



GUIA ORIENTADOR Revisão do PDM



Nota de Apresentação



Estabelecidas as Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a publicação do Decreto-Lei 80/2015, de 24 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Em 2019, foram introduzidas várias alterações legislativas – ao regime jurídico da cartografia, pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e ao Decreto Regulamentar n.º 9/2005, de 29 de maio, revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo –, tendo este Guia sido atualizado em função das mesmas.

Recentemente, o D.L. n.º 10/2024, de 08 de janeiro, veio introduzir alterações muito significativas ao RJIGT, inseridas no objetivo de *“iniciar um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, mais coerente, consequente e responsável, e dotando-a da racionalidade coletiva que o ordenamento do território lhe confere, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos espacializados”*, expresso no final do preâmbulo do referido Decreto-Lei.

Procede-se, assim, a nova atualização do Guia de acordo com as mais recentes alterações legislativas, para que este continue a servir o seu propósito: o de apoiar as Câmaras Municipais na revisão dos respetivos PDM.

O Plano Diretor Municipal mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional, sendo os Planos Territoriais os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.

Agradecimentos



A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP, agradece aos seguintes organismos da Administração Central, e do Setor Empresarial do Estado, que enviaram contributos técnicos para a elaboração do Guia, na versão original:

Agência Portuguesa do Ambiente

Administração Regional de Saúde

Autoridade Nacional de Aviação Civil

Autoridade Nacional de Comunicações

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Energia e Geologia

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção Regional de Cultura do Centro

Infraestruturas de Portugal, SA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

Instituto Português e dos Transporte Marítimos, IP

Ficha técnica

Coordenação

Maria Margarida Bento

Carla Velado Santos

Autoria

Maria Alexandra Grego

Maria da Graça Gabriel

Colaboração

Ana Paula Martins

Vítor Manuel Pereira

Edição

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 Coimbra

www.ccdrc.pt

Índice



1. Introdução	
1.1 – Objetivos do Guia	1
1.2 – Estrutura do Guia	1
1.3 – A quem se destina	2
2. Revisão do PDM – o processo	
3. Comissão Consultiva	5
Constituição	6
Composição	6
Funcionamento	6
4. Relatório sobre o estado do ordenamento do território	11
5. Cartografia	14
6. Conteúdo do Plano	22
6.1 – Enquadramento legal	22
6.2 – Conteúdo material	22
6.3 – Conteúdo documental	25
6.3.1 – Elementos que constituem o Plano	25
6.3.1.1. – Regulamento	26
6.3.1.2. – Planta de ordenamento	38
Definição	38
Conteúdo de referência	38
Os perímetros urbanos e a reclassificação de solo rústico como urbano	49
Reclassificação de solo urbano como solo rústico	51
6.3.1.3. – Planta de condicionantes	52
Definição	52
Conteúdo de referência	52
Reserva Agrícola Nacional	56
Aproveitamentos hidroagrícolas	57
Reserva Ecológica Nacional	58
6.3.2. – Elementos que acompanham o Plano	64
6.3.2.1. – Estudos de caracterização e diagnóstico	64
6.3.2.2. – Relatório do Plano	87
6.3.2.3. – Relatório ambiental	89
6.3.2.4. – Programa de execução e Plano de financiamento	93
6.3.2.5. – Planta de enquadramento regional	95
6.3.2.6. – Planta da situação existente	96
6.3.2.7. – Relatório e planta de compromissos urbanísticos	96
6.3.2.8. – Mapa de ruído	96
6.3.2.9. – Relatório de ponderação da discussão pública	98
6.3.2.10. – Ficha de dados estatísticos	99
6.3.3. – Indicadores de avaliação do PDM	99
6.3.4. – Elementos que acompanham o Plano	99
6.3.4.1. – Carta de zonas inundáveis	99
6.3.4.2. – Carta Educativa	100
6.3.4.3. – Cartografia de risco de incêndio	101
Bibliografia	104
Lista de acrónimos	105
Anexo – Sistematização dos contributos das entidades	108



1.1 - Objetivos do Guia

O “Guia Orientador – Revisão do PDM” é um documento que tem como objetivo apoiar a revisão do PDM, sistematizando as fases e os procedimentos inerentes a este processo enquadrados pela legislação vigente, por forma a contribuir para melhorar o sistema de planeamento e sensibilizar políticos, decisores e técnicos para a promoção de um território sustentável.

Este Guia tem uma inegável oportunidade, mas também uma grande responsabilidade: a de fornecer, aos técnicos e eleitos municipais e às equipas responsáveis pela elaboração destes processos, uma orientação adequada às atuais exigências desta nova geração de PDM.

Não se pretende efetuar uma compilação técnica/legislativa exaustiva ou definir metodologias e modelos rígidos, mas essencialmente reunir orientações que apoiem a elaboração dos processos de revisão dos PDM, de modo a que estes incorporem as preocupações das entidades e se adequem aos atuais desafios territoriais.

1.2 - Estrutura do Guia

O Guia é constituído por 5 Partes, para além desta nota de apresentação:

1. O primeiro capítulo incide sobre a **Comissão Consultiva**, onde se estabelecem as orientações para a sua constituição, composição e funcionamento.
2. O segundo capítulo evidencia e desenvolve os aspetos principais que devem ser considerados no Relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local e no Relatório de **Avaliação da Execução do PDM em Vigor**.
3. O terceiro capítulo explicita os requisitos legais a que deve obedecer a **Cartografia** a utilizar na revisão do PDM, de modo a assegurar a sua qualidade e eficácia.
4. O quarto capítulo apresenta orientações detalhadas para o desenvolvimento de cada um dos elementos que constituem o **Conteúdo Material e Documental** do PDM, decorrentes da legislação em vigor, das orientações superiormente emanadas quer pela tutela quer pelas políticas de ordenamento do território consagradas no PNPOP e desenvolvidas para a Região Centro na proposta do PROT Centro, refletindo ainda os contributos de algumas entidades envolvidas no acompanhamento deste processo.

5. O Anexo apresenta de forma sistematizada os **Contributos** recebidos de algumas entidades que acompanham o processo de revisão do PDM. Apresenta ainda a **Lista de Acrónimos** e a **Bibliografia** que serviu de apoio à elaboração do Guia.

1.3 - A quem se destina

Este Guia tem como destinatários preferenciais os profissionais envolvidos no processo de planeamento ao nível municipal, em particular os responsáveis políticos, os técnicos da administração local e central e as equipas que elaboram estes planos.

2. Revisão do PDM – o processo

A elaboração da Revisão do PDM desenvolve-se em diversas fases às quais correspondem procedimentos diferenciados, estabelecidos no RJIGT em vigor e demais legislação complementar, em particular na Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Neste capítulo, descrevem-se sucintamente os passos mais relevantes deste processo, ilustrados pelo fluxograma que se apresenta em seguida, os quais são desenvolvidos detalhadamente ao longo de todo o documento.





1. Numa primeira fase do processo de revisão do PDM, a Câmara Municipal (CM) deve diligenciar no sentido de obter cartografia, que dê cumprimento ao estipulado na legislação sobre esta matéria.
2. Formalmente, este processo inicia-se com a deliberação da CM de proceder à elaboração da revisão do PDM, acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local.
3. Este procedimento permite dar início ao processo de constituição da Comissão Consultiva (CC), em acordo com o definido na Portaria n.º 277/2015, de 10/09.
4. A CC é um órgão de natureza colegial responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de revisão do PDM, cuja composição deve traduzir a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando as entidades que asseguram a prossecução dos interesses públicos e setoriais com relevância no território municipal e as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).
5. Após a realização da última reunião plenária da CC, a CCDR emite parecer final, o qual traduz uma decisão definitiva e vinculativa de toda a Administração Pública (AP).
6. A CM elabora a versão da proposta de plano e procede à abertura do período de discussão pública, de acordo com o estabelecido no RJIGT.
7. Ponderados os resultados da discussão pública, a CM elabora a versão final do plano para aprovação pela Assembleia Municipal.
8. Por fim, o plano é publicado no Diário da República (DR), publicitado nos boletins municipais e página da internet da CM e disponibilizado com carácter de permanência na *site* da CM e no SNIT.

3. Comissão Consultiva



Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 83º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração do PDM é assegurado por uma CC. A constituição, composição e funcionamento desta Comissão está regulada pela Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

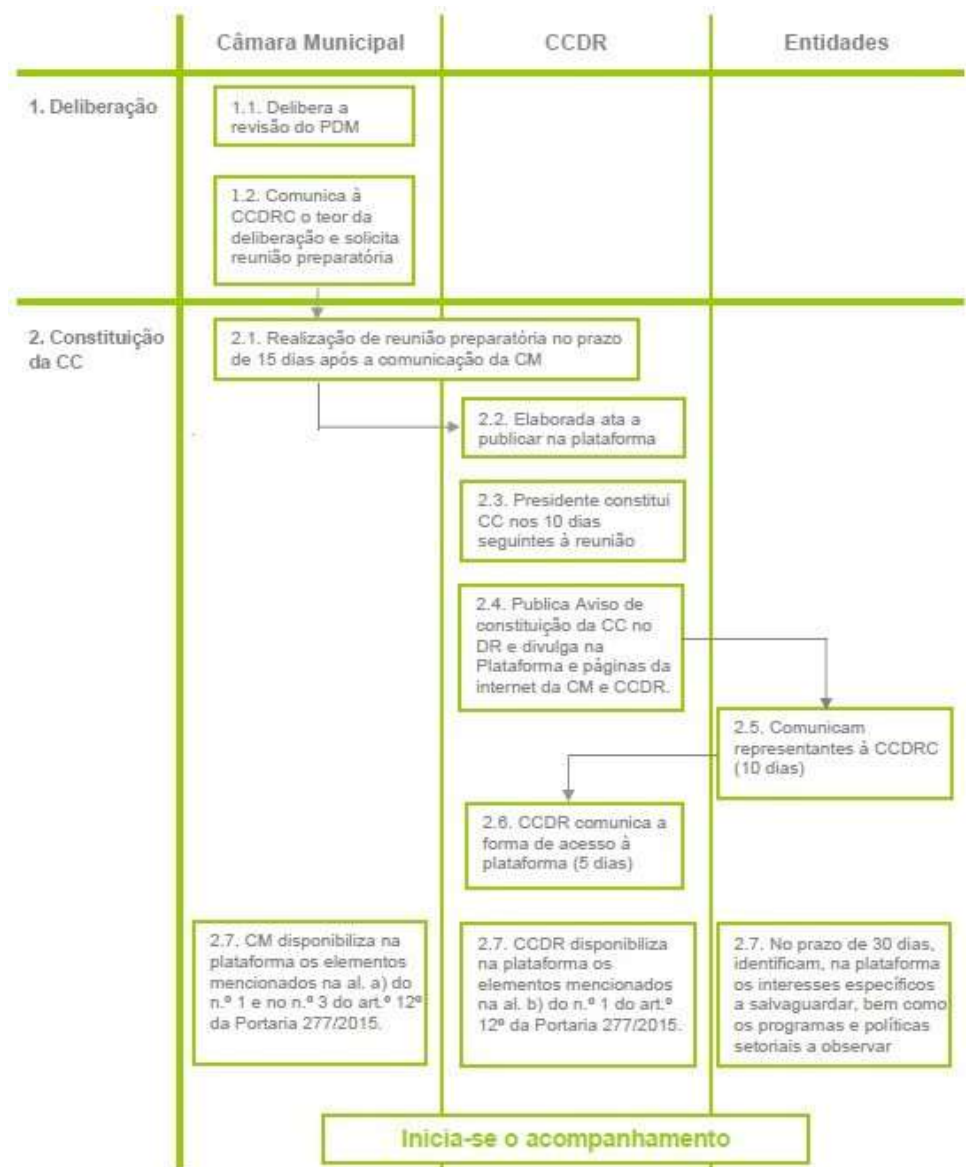
Constituição

O fluxograma seguinte apresenta a tramitação da constituição da CC.

A deliberação da CM é acompanhada de Relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local. Nos planos iniciados na vigência da portaria n.º 1474/2007, de 16/09, na ausência deste, pode ser acompanhada de relatório fundamentado da avaliação da execução do PDM

Na reunião preparatória devem ser analisados:
 - A deliberação camarária, cuja apreciação incide exclusivamente sobre adequação da respetiva fundamentação às normas legais e regulamentares e aos programas e planos territoriais existentes;
 - Uma proposta para a composição da CC.

A designação dos representantes inclui a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação daqueles serviços e entidades.



Composição

A CC é composta por:

- CM, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano.
- Representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, a selecionar a partir da listagem de serviços e entidades constante do anexo à Portaria n.º 277/2015, de 10/09.
- Representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (art.º 5º e 7º do DL n.º 232/2007, de 15/06).
- Um representante da Assembleia Municipal (AM).
- Representantes dos municípios vizinhos.
- Representantes de serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial ou exerçam poderes sobre áreas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável.

Nota: A título excecional, a CC pode solicitar o parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que se justifique.

Funcionamento

O RJIGT em vigor veio prever a obrigatoriedade de o acompanhamento dos programas e planos territoriais ser assegurado mediante recurso a uma plataforma eletrónica – **Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)** - sediada na Direção-Geral do Território (DGT), integrada no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e partilhada em rede, quer pelas entidades responsáveis pela elaboração, alteração e revisão desses programas e planos territoriais, quer pelas entidades representativas dos interesses públicos em presença nas respetivas áreas de intervenção.

O principal objetivo da PCGT é servir de apoio ao acompanhamento dos programas e planos territoriais, assegurando a gestão de reuniões e prazos, e disponibilizando documentos, estudos, atas e pareceres elaborados e emitidos no âmbito do funcionamento das comissões consultivas, ela foi concebida para dar também satisfação a objetivos específicos, tais como:

- Desmaterializar os procedimentos relativos aos programas e planos territoriais;
- Facultar aos interessados e a todos os cidadãos de uma forma geral, os elementos relativos ao acompanhamento dos programas e planos

territoriais e à evolução da respetiva tramitação procedimental, nos termos do RJIGT;

– Garantir o registo e armazenamento de dados sobre os procedimentos de formação dos programas e planos territoriais, para efeitos estatísticos e de monitorização e avaliação.

O acesso à PCGT faz-se através do sítio na internet da Direção-Geral do Território (www.dgterritorio.pt), acedendo através do menu Sistemas de Informação>SNIT>PCGT.

No prazo de 10 dias após a reunião preparatória para a constituição da Comissão Consultiva, é criada pela DGT, na PCGT, uma área específica para o acompanhamento de cada plano, cuja gestão cabe à CCDR, que também preside e assegura o secretariado da CC.

As regras de organização e funcionamento da CC constam de regulamento interno, a aprovar pela CC, mediante proposta elaborada pela CCDR.

À CC compete:

- O acompanhamento continuado dos trabalhos.
 - A informação mútua dos serviços e entidades sobre os planos, programas e projetos de iniciativa pública existentes, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação (art.º 22º do RJIGT);
 - Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas.
 - A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados.
 - O apoio à CM sempre que esta o solicite.
- Aos membros da CC compete:
- Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa.
 - Transmitir as orientações de política setorial e a informação sobre os planos, programas e projetos aplicáveis à área territorial.
 - Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas pela CM.
 - Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação da CM, sobre as soluções e propostas apresentadas.
 - Os representantes das ERAE exercem as competências consultivas que lhes são atribuídas na legislação sobre avaliação ambiental de planos e programas, devendo pronunciar-se em particular sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, acompanhar a sua elaboração e pronunciar-se sobre o mesmo.

Os representantes das entidades e serviços que compõem a CC pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.

Caso o representante de uma entidade da CC não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à reunião, nem a entidade manifeste a sua posição até à data da reunião, considera-se que a entidade, nada tem a opor à proposta do plano.

A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da CC na comissão consultiva, substitui os pareceres daqueles serviços/entidades a que eventualmente haja lugar nos termos legais e regulamentares em vigor, ficando expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia. Esta determinação decorre da intenção do legislador de se chegar a consensos no âmbito da conferência procedimental, intenção que esteve também presente na decisão de eliminar a fase de concertação.

De acordo com a Portaria n.º 277/2015, de 10/09, o acompanhamento da revisão do PDM pela CC inicia-se com a disponibilização, na plataforma, dos seguintes documentos:

- Deliberação de revisão do PDM (pela CM)
- Metodologia e programa de trabalhos, incluindo o cronograma respetivo (pela CM)
- Relatório sobre o estado do ordenamento do território (pela CM)
- Informação sobre as bases cartográficas a utilizar (pela CM)
- Programa de trabalhos da CC (pela CCDR)
- Proposta de Regulamento interno da CC (pela CCDR)

Após a disponibilização destes elementos, os representantes das entidades da CC introduzem na plataforma documento com a identificação das orientações de natureza setorial a observar na revisão do PDM.

A CM disponibiliza, ainda, na plataforma, a proposta de âmbito da AAE ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas ERAE, bem como os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos setoriais e a identificação de outros aspetos que condicionem a proposta.

No prazo de 20 dias, as entidades da CC pronunciam-se sobre os elementos mencionados anteriormente.

Nos termos da mesma Portaria, devem realizar-se, no mínimo duas reuniões plenárias da CC, com carácter deliberativo e com a seguinte programação:

1ª Reunião Plenária

- Apresentação e apreciação da proposta do plano e outros aspetos quea condicionem (servidões e restrições de utilidade pública).
- Apresentação e apreciação do Relatório Ambiental.
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programade trabalhos da CC.
- Apresentação pela CM das propostas prévias de desafetações da RENE da RAN.
- Aprovação do regulamento interno da CC.

Última Reunião Plenária, em conferência procedimental, para:

- Ponderação e votação final da proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final constar da respetiva ata.

Não obstante, podem realizar-se outras reuniões plenárias, por solicitação da CM, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, ou quando esteja em causa o dever de cooperação.

Quórum das reuniões

As reuniões plenárias só podem ser efetuadas na presença da maioria legal de pelo menos 50% mais um dos membros com direito a voto.

Na falta de quórum ou perante outras circunstâncias excepcionais que o justifiquem, mediante decisão fundamentada a registar na ata, o Presidente suspende a reunião e convoca nova reunião com um intervalo de pelo menos 24 horas.

A convocatória da nova reunião convocada nos termos do parágrafo anterior deverá mencionar expressamente que a CC delibera desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto.

Reuniões Setoriais

Para além das reuniões plenárias, devem ser privilegiadas as reuniões setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos.

Atas das Reuniões

As atas das reuniões da CC devem indicar:

- Os membros presentes;
- Os assuntos apreciados;
- As deliberações tomadas;
- As posições assumidas por cada membro da CC e respetiva fundamentação.

As atas das reuniões setoriais são colocadas na plataforma pela CCDR, para conhecimento dos restantes membros da CC.

Parecer final da CCDR

No prazo de 15 dias após a realização da última reunião plenária da CC, a CCDR emite o parecer final, que traduz a decisão global definitiva e vinculativa de toda a AP.

Este parecer final deve ser acompanhado da ata da CC contendo as posições finais das entidades/serviços nela representadas e deve incidir sobre:

- Conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes;
- Análise sobre o Relatório Ambiental, para efeitos de avaliação ambiental.

O parecer final é favorável quando identifique as modificações a introduzir e desde que:

- As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância e de exclusiva competência da CM;
- As modificações identificadas a introduzir, não colidam com outras disposições do plano.

O parecer final é disponibilizado na plataforma pela CCDR.

Extinção da CC

A CC extingue-se com a aprovação da ata da sua última reunião plenária ou decorrido o prazo estabelecido para a elaboração da revisão do plano.

4. Relatório sobre o estado do ordenamento do território

A deliberação da CM de rever o PDM é acompanhada pelo Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), o qual traduz o balanço da execução do PDM, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando a necessidade de revisão.

Nos processos de revisão iniciados na vigência da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11, em que a CM não disponha do REOT, a deliberação camarária é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do plano diretor municipal e de identificação dos principais fatores de evolução do município,

O REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

Este relatório procede à avaliação do nível de execução do PDM em vigor, através da determinação do grau de concretização das propostas nele constantes e deverá verificar a eficácia de concretização dos objetivos e da execução do modelo de ordenamento que tinha sido proposto, exprimindo o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial previstos, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos.

Esta avaliação deve ainda caracterizar a evolução da dinâmica urbanística e dos níveis de execução do plano, a qual deve ser suportada em indicadores e cartogramas demonstrativos da situação, tendo como referência a data de aprovação do PDM ou a data dos Censos mais próximo daquela, a qual deve incidir sobre o seguinte:

- Grau de concretização dos objetivos e ações definidas no PDM;
- Grau de concretização das infraestruturas territoriais no âmbito das redes de abastecimento de água, rejeição das águas residuais, resíduos sólidos urbanos, redes elétricas, redes de telecomunicações e gás;
- Grau de concretização de equipamentos de utilização coletiva previstos;
- Taxa de ocupação do solo nas áreas urbanas, diferenciando-a em termos de colmatação e consolidação, grau de infraestruturização e áreas livres passíveis de serem ocupadas (eventualmente através do recurso à quantificação do espaço executado por via de loteamentos, número de lotes previstos, número de lotes executados, a reabilitação de edifícios);
- Identificação de áreas urbanas suscetíveis de reabilitação, renovação e estruturação ou de maior densificação e consolidação urbana;

- Identificação dos aglomerados urbanos a reestruturar, em resultado de fatores de mudança da organização do território ou da necessidade de integração de solo a afetar à estrutura ecológica municipal, necessária ao equilíbrio do espaço urbano;
- Quantificação e capitação das áreas de espaço verde, população servida pela rede de abastecimento de água e pela rede de drenagem de águas residuais, de recolha, de tratamento e de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos;
- Edificação no solo rústico, através do número de licenças e de admissões de comunicações prévias de construção e de autorizações por uso;
- Identificação e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes;
- Avaliação das acessibilidades e mobilidades existentes. Esta avaliação, que em larga medida irá informar a fase de caracterização e diagnóstico, deve indicar o grau de concretização dos investimentos rodoviários, bem como incluir uma análise crítica da situação existente no domínio das acessibilidades e transportes, com o objetivo de, em sede de revisão do PDM, a proposta de estrutura e organização da rede viária atender a preocupações de intermodalidade e estar compatibilizada com as opções de ordenamento territorial do município e com o modelo territorial preconizado na proposta do PROT-Centro.
- Identificação e quantificação das áreas sujeitas a regimes especiais, designadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Rede Natura, que foram autorizadas para outros fins ou edificadas;
- Identificação e avaliação da execução das áreas classificadas como solo urbano, sobreposta a áreas de Aproveitamento Hidroagrícola (AH), que consubstanciaram ou consubstanciam exclusões do AH, conforme procedimento previsto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH). Esta avaliação deve ser um dos fatores a considerar na tomada de decisão quanto à manutenção destas áreas como solo urbano, promovendo a sua colmatação, ou quanto à sua reversão para solo rústico, quando não ocupadas na vigência do PDM;
- Grau de concretização de Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), previstos e publicados;
- Grau de concretização dos demais investimentos públicos previstos no PDM;
- Identificação dos fatores de mudança da estrutura do território;
- Definição de novos objetivos de desenvolvimento para o município e identificação dos critérios de sustentabilidade a adotar;

Esta avaliação deve ainda incluir outros dados de referência, relevantes no reconhecimento da situação do território, como sejam a taxa de variação da população residente no município, a densidade populacional no espaço urbano, o número de fogos e edifícios existentes, a relação entre a área do solo urbano e a área do município, e as respetivas áreas executadas desde a entrada em vigor do PDM.

A área afeta a espaços de atividades económicas deve ser tratada de forma individualizada, recorrendo aos critérios já identificados e que lhe sejam aplicáveis.

Tendo ocorrido processos de alteração ao PDM que tenham tido como efeito a reclassificação do solo rústico em solo urbano, nomeadamente através da aprovação de PP com efeitos registais, devem estes ser devidamente identificados e caracterizados.

Em resultado desta avaliação, devem ser identificados e ponderados os principais desvios ao plano, as causas e os impactos positivos e negativos gerados, direcionando-se esta ação para o esforço de aperfeiçoamento do processo, evitando a duplicação de erros e aproveitando as iniciativas bem-sucedidas.

***Área urbana consolidada – Área de solo urbano que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, 2/3 da área total do solo destinado a edificação. (DR n.º 5/2019, de 27/09)**

Nesta área estão integradas a estrutura ecológica municipal e as áreas legalmente comprometidas, nomeadamente as áreas abrangidas por Planos de Pormenor cujo grau de consolidação tenha atingido, pelo menos, 2/3 da respetiva área ou onde subsistam atos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor, bem como informações prévias válidas, projetos de arquitetura aprovados ou projetos com DIA favorável ou favorável condicionada, desde que essa condição não se reporte à alteração da classificação do solo prevista no plano. (Proposta de PROT-C)

5. Cartografia



A qualidade e a eficácia do PDM dependem significativamente da existência de cartografia topográfica e temática de boa qualidade, requisito este reforçado pelo facto das disposições do PDM serem vinculativas das entidades públicas e dos particulares.

O **Decreto-Lei n.º 130/2019, publicado em 30 de agosto**, veio alterar os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, alterando e republicando o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho.

As principais alterações introduzidas por esta legislação estão relacionadas com:

- a constituição de uma Base de Dados Nacional de Cartografia que estruture e organize a informação geográfica das grandes escalas, e que promova a produção e disponibilização de cartografia na escala 1.10.000, seguindo uma política de dados abertos que não restrinja a sua utilização de forma generalizada;
- a clarificação das regras de utilização da cartografia de base (i.e. cartografia topográfica vetorial e de imagem e cartografia hidrográfica) pelos programas e planos territoriais;
- a atualização dos prazos para utilização de cartografia de base pelos instrumentos de gestão territorial, atentas as dinâmicas reais do planeamento e o justo equilíbrio entre o interesse de atualização da cartografia e o esforço dessa atualização;
- a definição dos moldes em que a cartografia militar pode ser utilizada para fins civis;
- a introdução da possibilidade dos municípios e entidades intermunicipais atualizarem a sua cartografia, desde que respeitadas as normas e especificações técnicas aplicáveis e a condição de homologação;
- a simplificação do procedimento associado à comunicação prévia para produção de cartografia topográfica;
- a atualização da composição e competências do Conselho Coordenador de Cartografia (CCC).

Por outro lado, as normas e especificações técnicas, para a cartografia topográfica vetorial e de imagem de grande escala foram, também, reestruturadas através do Aviso n.º 11918/2019, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 140, de 24 de julho, que estabelece:

- a) o conteúdo e a estrutura da cartografia, incluindo a caracterização dos temas, objetos e seus atributos, associações e valores das listas de códigos;
- b) os sistemas de referência, as nomenclaturas e os formatos dos dados;
- c) as regras a considerar na recolha e aquisição dos dados;
- d) os parâmetros e indicadores de qualidade da Cartografia Topográfica.

Estas normas e especificações técnicas podem ser consultadas no link www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/ETC.

Também o Regulamento n.º 142/2016, de 9/02, consigna normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas do plano.

1 – Conceitos

O Decreto-Lei n.º 130/2019, publicado em 30 de agosto, define os seguintes conceitos:

1.1 «Cartografia base», designação dada à cartografia topográfica vetorial, à cartografia topográfica de imagem ou à cartografia hidrográfica, oficial ou homologada;

1.2 «Cartografia topográfica vetorial», a cartografia de finalidade múltipla representando os acidentes naturais e artificiais, de acordo com exigências de conteúdo, posicionamento e escalas de reprodução;

1.3 «Cartografia topográfica de imagem», também designada por ortofotocartografia, a cartografia que consiste em imagens digitais do terreno obtidas a partir da orto-retificação de imagens métricas captadas por sensores colocados em plataformas aéreas ou espaciais, completadas ou não, conforme o fim a que se destina, por elementos adicionais da cartografia topográfica vetorial consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal;

1.4 «Cartografia hidrográfica», a cartografia que tem como objeto a representação gráfica da morfologia e da natureza do fundo das zonas imersas e da região emersa adjacente;

1.5 «Cartografia temática», a cartografia específica que representa fenómenos localizáveis de qualquer natureza, quantitativos ou qualitativos, sobre uma base cartográfica oficial ou homologada.

O Regulamento n.º 142/2016, de 9/02, define ainda os seguintes conceitos:

1.6 «Atualização», o conjunto de operações necessárias para promover a recolha e representação de objetos que, fazendo parte das especificações técnicas para a produção de cartografia topográfica, estão ausentes e/ou modificados em virtude da evolução do território no intervalo de tempo que mediou desde a produção dessa cartografia topográfica;

1.7 «Coerência tridimensional», o grau de correção da relação tridimensional entre os vários elementos dos domínios da altimetria, hidrografia, relevo e outros representados a três dimensões;

1.8 «Consistência topológica», a conformidade da informação com as características topológicas estabelecidas;

1.9 «Exatidão posicional», o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa;

1.10 «Exatidão temática», a percentagem indicadora da conformidade do conteúdo cartográfico e sua classificação com o terreno, por meio da avaliação dos erros de omissão e excesso (comissão), face ao catálogo de objetos em causa;

2 – Cartografia a utilizar

2.1 A cartografia a utilizar no procedimento de revisão do PDM é obrigatoriamente oficial ou homologada, elaborada de acordo com as normas e especificações técnicas da Direção-Geral do Território (DGT), ou no caso de cartografia hidrográfica, do Instituto Hidrográfico (IH);

2.2 A cartografia topográfica oficial ou homologada é apresentada preferencialmente em formato vetorial, devendo ter à data do início do procedimento (data da deliberação municipal que determina a revisão doplano) o máximo de cinco anos;

2.3 Nos casos em que a cartografia homologada já não cumpra os prazos referidos anteriormente, mas ainda se encontre atualizada nos termos das normas e especificações técnicas aplicáveis, pode ser requerida a renovação do ato de homologação;

2.4 A cartografia de base a utilizar deve garantir uma exatidão posicional melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.

3 – Cartografia desatualizada

3.1 A CM avalia se a cartografia topográfica, que ultrapassou os prazos referidos, e se ainda respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas.

3.2 Caso se verifique que a cartografia topográfica homologada a utilizar no plano não respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas, ou seja, está desatualizada tecnicamente, promove a sua atualização e consequente homologação.

3.3 Nas situações em que a cartografia esteja seccionada por folhas, a atualização prevista no número anterior pode cobrir apenas as folhas desatualizadas e não necessariamente toda a área do procedimento.

3.4 Para as folhas que respeitem a conformidade com as respetivas especificações técnicas, ou seja, encontram-se tecnicamente atualizadas, a entidade deve promover a renovação da sua homologação, preferencialmente em simultâneo com a homologação das folhas atualizadas nos termos do número anterior.

3.5 Caso se verifique que a cartografia topográfica homologada a utilizar no plano respeita as referidas especificações técnicas, ou seja, está tecnicamente atualizada, a CM promove a renovação da homologação de toda esta cartografia.

3.6 Se a cartografia é oficial, então deve solicitar ao proprietário dessa cartografia a publicação de nova edição, cabendo a esta entidade a decisão.

4 – Cartografia desconforme com especificações técnicas

4.1 Quando se trate de cartografia topográfica a utilizar no plano que cumpra os prazos estabelecidos, mas que a CM considere que a mesma não respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas,

ou seja, está tecnicamente desatualizada, não permitindo a elaboração da carta base, nas condições consideradas indispensáveis, promove a respetiva atualização.

4.2 Após as operações referidas no número anterior, a entidade responsável pelo procedimento requer junto da DGT a homologação da cartografia correspondente à atualização que promoveu.

4.3 Nas situações em que a cartografia existente é oficial ou homologada e a entidade responsável pelo procedimento não seja detentora de quaisquer direitos sobre ela pode promover a recolha da informação necessária para a elaboração da carta base, sujeitando estes novos dados a processo de homologação.

4.4 Após a homologação referida nos números 2 e 3, a entidade responsável pelo procedimento pode utilizar a cartografia inicial conjuntamente com a ora homologada.

5 – Especificações técnicas de produção da cartografia topográfica

5.1 Nos processos de atualização a CM deve adotar as especificações técnicas de produção da cartografia topográfica, disponíveis em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/.

5.2 Nas operações de atualização a que se refere o número anterior pode ser fonte de recolha única ou parcial, cartografia topográfica de imagem, oficial ou homologada, que cumpra os prazos previstos no regulamento anteriormente citado.

5.3 Toda a cartografia deve ser fornecida à entidade responsável pela revisão do plano no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89.

5.4 Se a informação cartográfica não estiver disponível no referido sistema de georreferência, o seu proprietário deve declarar expressamente que, sob sua responsabilidade, autoriza o destinatário da informação a efetuar essa transformação.

5.5 A transformação do sistema de georreferenciação é efetuada de acordo com os parâmetros oficiais disponibilizados no sítio da Internet da DGT, em:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/transformacao_de_coordenadas/

6 – Limites administrativos

6.1 A cartografia a utilizar para os limites administrativos é a que consta da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data da deliberação que determina a revisão ou doplano, publicada pela DGT e disponível no seu sítio da Internet, em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop_/caop_download/

6.2 Para os efeitos do disposto no número anterior, sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.

7 – Elaboração das plantas

7.1 As plantas do PDM são elaboradas em suporte digital e formato vetorial.

7.2 A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas é estruturada em sistema de informação geográfica, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dado para o plano territorial em causa, a publicar pela DGT no seu sítio da Internet.

7.3 As plantas têm de ser georreferenciadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89 e conter uma quadrícula com espaçamento máximo de 10 centímetros, à escala da reprodução, com indicação das coordenadas que lhe estão associadas, no mesmo sistema de georreferência e na parte exterior da cercadura cartográfica.

7.4 As plantas contêm uma legenda com a seguinte informação mínima:

- Indicação do tipo de plano e respetiva designação, em moldes que permitam a sua identificação inequívoca;
- Designação da planta, em moldes que estabeleçam o seu tipo e conteúdo;
- Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;
- Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;
- Indicação da respetiva precisão posicional nominal;
- Identificação da CM;

- Identificação da cartografia topográfica utilizada na elaboração da cartabase, designadamente:

- Identificação da entidade proprietária da cartografia;
- Identificação da entidade produtora e data de edição;
- Série cartográfica oficial a que pertence, se aplicável;
- Data e número de processo de homologação e entidade por ela responsável, se aplicável;
- Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica e entidade responsável pela homologação, se aplicável;
- Sistema de georreferência;
- Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.

7.5 A informação referida nos números anteriores consta ainda de uma ficha de metadados em suporte informático, disponível no Sistema de Submissão Automático dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), que obedece à Norma de Metadados do Ordenamento do Território e Urbanismo (MOTU), segundo modelo definido pela DGT.

7.6 A ficha de metadados das plantas dos planos territoriais é publicada no SNIT e no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).

7.7 A simbologia e as convenções gráficas a utilizar nas plantas que constituem o plano constam da norma técnica sobre o modelo de dados, a disponibilizar pela **DGT**.

8 – Reprodução das plantas

8.1 As plantas que constituem o plano (planta de ordenamento e planta de condicionantes, que podem ser desdobradas) devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem, incluindo o conteúdo da carta base e têm de garantir a legibilidade do conteúdo da carta base e da informação temática em causa.

8.2 Estas plantas devem permitir a reprodução em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem à escala mínima de representação de 1:25 000.

9 – Rede Geodésica

9.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção Geral do Território (DGT).

9.2 A RGN e a RNGAP constituem referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e enquadram-se no DL n.º 143/82 de 26/04, nomeadamente no que respeita à zona de proteção de marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e à garantia que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções das respetivas minutas de triangulação.

9.3 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a ocupação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado parecer à DGT sobre a viabilidade da sua remoção.

9.4 A CM poderá solicitar à DGT uma listagem dos Vértices Geodésicos do concelho no sistema de georreferência da cartografia de referência que vier a ser utilizada na elaboração do plano.

9.5 Qualquer alteração que se pretenda no território, que conduza à alteração ou mesmo à destruição destas marcas da RNGAP, deverá ser previamente comunicada à DGT.

10 – Relatórios

Os relatórios a elaborar referentes ao PDM devem conter, de forma detalhada, informação sobre os itens acima apresentados (Cartografia, Limites Administrativos e Rede Geodésica).



6.1. Enquadramento legal

O conteúdo do PDM distingue-se entre o seu conteúdo material, definido no artigo 96.º do RJIGT, e o seu conteúdo documental, estabelecido no artigo 97.º, desenvolvidos nos pontos seguintes.

6.2. Conteúdo material

Pode dizer-se que o PDM define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial que assenta no conjunto das matérias identificadas no conteúdo material do PDM, desenvolvendo-se em dois momentos distintos e que se complementam: a caracterização e a proposta.

No âmbito da **caracterização e diagnóstico**, fase que irá sustentar a definição do modelo de desenvolvimento territorial, o desafio que se coloca é a recolha, sistematização e organização da informação necessária para a construção de um modelo de ocupação do território, podendo considerar-se uma das fases mais importantes do processo, que vai condicionar o resultado final, estabelecendo neste âmbito:

- A caracterização económica, social, biofísica, morfológica e ecológica, incluindo a identificação dos recursos territoriais, designadamente:

- as áreas afetas à defesa nacional, à segurança e à proteção civil;
- os recursos e valores naturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (orla costeira e zonas ribeirinhas; albufeiras de águas públicas; áreas protegidas e as zonas únicas que integram; rede hidrográfica; e outros recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade);
- as áreas perigosas e as áreas de risco e os elementos vulneráveis para cada risco, estabelecendo as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria;
- as áreas agrícolas e florestais, designadamente as áreas de reserva agrícola, de obras de aproveitamento hidroagrícola e de regime florestal;

- as áreas de exploração de recursos energéticos e geológicos;
- a estrutura ecológica, designadamente as áreas, os valores e os sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rústicos e urbanos (redes de proteção e valorização ambiental, regionais e municipais), que incluem as áreas de risco de desequilíbrio ambiental;
- o património arquitetónico, arqueológico e paisagístico (vestígios arqueológicos, elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades);
- o sistema urbano (estrutura do povoamento existente e preconizada);
- a localização e a distribuição das atividades económicas (atividades industriais, turísticas, de comércio e de serviços);
- as redes de transporte e mobilidade (redes rodoviária e ferroviária nacionais, estradas regionais, portos e aeroportos, bem como a respetiva articulação com as redes locais de transporte e mobilidade);
- as redes de infraestruturas e equipamentos coletivos (redes de infraestruturas e os equipamentos de nível fundamental que promovem a qualidade de vida, apoiam a atividade económica e asseguram a otimização do acesso à cultura, à educação, à justiça, à saúde, à segurança social, ao desporto e ao lazer).

A caracterização dos sistemas de recolha, depósito e tratamento de resíduos implica a definição de áreas reservadas às respetivas instalações, já existentes ou a construir, segundo as normas de planificação das redes nacional e municipais de gestão de resíduos, organizadas segundo os princípios da hierarquia, suficiência e da proximidade, como definidos no regime geral de gestão de resíduos.

- A caracterização da dinâmica demográfica natural e migratória;
- A caracterização das transformações ambientais, económicas, sociais e culturais;
- A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- A identificação dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico, com vista à salvaguarda de valores contidos no solo e no

subsolo;

- A definição do âmbito, do alcance e dos objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

No âmbito da elaboração da **Proposta**, o PDM deve estabelecer, nomeadamente:

- Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos.

- Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessárias à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;

- A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;

- A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;

- A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;

- A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;

- A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;

- Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;

- A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;

- A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;

- Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;

- As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

O PDM deve ainda explicitar de forma clara e com base no conhecimento sistematicamente adquirido e refletido na fase de caracterização:

- os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações.
- a sustentabilidade económico-financeira do PDM, justificando os fundamentos das opções de planeamento e garantindo a sua infraestruturização, identificando as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição. A execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva obedece a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial.

São diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, os parâmetros e os indicadores de referência, para elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:

- a) Quando tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da entrada em vigor do plano diretor municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;
- b) Quando os índices e os parâmetros de referência estabelecidos no plano diretor municipal definam os usos e a altura total das edificações ou a altura das fachadas, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.

6.3. Conteúdo documental

O conteúdo documental do PDM distingue-se entre os elementos que constituem o plano e que são objeto de publicação na 2ª série do DR, e os elementos que o acompanham, conforme definidos no artigo 97º do RJIGT, designadamente:

6.3.1. Elementos que constituem o Plano

Nos termos do n.º 1 do citado artigo do RJIGT, o PDM é constituído por:

6.3.1.1. Regulamento

Nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 97º do RJIGT, o Regulamento é um dos documentos que constituem o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do plano.

Na elaboração do Regulamento devem ser consideradas as seguintes orientações*:

*Orientações de simplificação legislativa no âmbito do SIMPLEGIS, constantes do Anexo II (regras de legística) da RCM n.º 77/2010, de 11 de Outubro

1. O Regulamento deve conter um preâmbulo, redigido de modo a dar a conhecer, de forma simples e concisa, as suas linhas orientadoras e motivação, formando um corpo único com o respetivo articulado. Na parte final deste, deve referir-se, se for o caso, a realização de consultas a cidadãos, a negociação e a participação ou audição de entidades, procedendo-se à identificação das mesmas e ao seu carácter, obrigatório ou facultativo.

2. As disposições devem ser ordenadas sistematicamente, da seguinte forma:

- a. Títulos
- b. Capítulos
- c. Secções
- d. Subsecções
- e. Artigos

Nos diplomas de menor dimensão podem ser dispensadas algumas destas unidades.

As diferentes divisões sistemáticas anteriormente referidas devem estar ordenadas numericamente, ser identificadas por numeração romana e deve ser-lhes atribuída uma epígrafe, que explicita sinteticamente o seu conteúdo. As divisões sistemáticas e respetivas epígrafes devem ser identificadas a negrito.

Os artigos devem ser agrupados segundo uma lógica ordenada, preferencialmente do seguinte modo: 1. Disposições gerais; 2. Disposições comuns; 3. Domínios principais; 4. Disposições especiais; 5. Disposições finais.

3. Na parte inicial dos atos normativos devem ser inseridos o seu objeto, âmbito, princípios gerais e, quando necessário, normas definidoras de conceitos.

4. O Regulamento tem forma articulada, ou seja, as suas normas devem corresponder a artigos, devendo estes ser estruturados de acordo com a sua complexidade e matérias tratadas e em acordo com o ponto 2.

5. Cada artigo deve dispor sobre uma única matéria, podendo ser subdividido em números e em alíneas, e estas em subalíneas.

Os artigos e os números são identificados através de algarismos, as alíneas através de letras minúsculas e as subalíneas através de numeração romana, em minúsculas.

Os artigos, os números e as alíneas devem conter um único período.

6. As remissões para artigos e números do mesmo ou de outros diplomas, devem restringir-se ao indispensável, indicando primeiro as alíneas e depois os números dos artigos, em causa. Nas remissões para artigos de outros atos, devem indicar-se a respetiva forma, número, data, título e as alterações verificadas.

Não devem ser efetuadas remissões para normas que, por sua vez, remetem para outras normas, devendo ainda evitar-se remissões para artigos que ainda não tenham sido mencionados.

7. Os mapas, gráficos, quadros, modelos, sinais ou elementos acessórios ou explicativos, devem constar de anexos numerados e referenciados no articulado. O texto da norma que mencione o anexo deve referenciá-lo como parte integrante do ato normativo. No caso de existirem vários anexos, devem os mesmos ser identificados através de numeração romana, não sendo admitidos anexos integrados em anexos, em remissões sucessivas.

8. As disposições finais encerram a parte dispositiva do Regulamento e podem conter, pela ordem que se indica e em artigos diferentes, o seguinte:

- a. Normas sobre direito subsidiário
- b. Normas revogatórias
- c. Normas sobre repristinação
- d. Normas sobre a aplicação no espaço
- e. Norma sobre a aplicação no tempo, designadamente sobre o início de vigência;
- f. Norma sobre a cessação da vigência

9. A regra básica a considerar ao nível da redação do Regulamento é que não se está a escrever para um público-alvo predeterminado (engenheiros, arquitetos, juristas, técnicos, etc.), mas sim para todos os cidadãos titulares de direitos ou interesses constitucional e legalmente consagrados ou protegidos, devendo por isso o texto das normas ser escrito a pensar nos mesmos.

- 10.** As frases devem ser simples, claras e concisas e deve ser utilizado o português padrão. Deve ser evitada a utilização de redações vagas e de conceitos indeterminados. As regras devem ser enunciadas na voz ativa e de forma afirmativa, devendo o tempo verbal ser sempre o presente do indicativo (Ex: “entra em vigor”, “estabelece”, “é permitida”, etc.).
- 11.** As expressões e conceitos a utilizar no Regulamento devem ser utilizados com o sentido que têm no ordenamento jurídico (se já existe uma norma que define, não há que criar uma nova definição), devendo o sentido e o alcance dos mesmos ser uniformes ao longo do diploma, não dando lugar a interpretações divergentes. No caso de existirem conceitos não definidos por outros diplomas, devem os mesmos ser definidos previamente.
- 12.** As abreviaturas, siglas ou acrónimos, só devem ser utilizadas com prévia descodificação das mesmas no próprio ato normativo, através de uma menção inicial por extenso, seguida da abreviatura entre parênteses.
- 13.** Os numerais e os ordinais são, em regra, escritos por extenso (Ex.: “No prazo de cinco dias...”; “No primeiro dia útil após...”).
- 14.** O advérbio de modo “nomeadamente” é utilizado para exemplificar o âmbito de aplicação da norma (Ex.: “... podem ser utilizadas cores escuras, nomeadamente o castanho escuro, o verde escuro e o azul escuro.”).

Para uma melhor compreensão do atrás exposto, sugere-se seguidamente um modelo de Regulamento para a revisão do PDM. Por se tratar de um modelo, haverá casos com situações específicas e excecionais, que poderão justificar a adoção de regulamentos com uma estrutura diversa daquela que aqui é proposta. Por outro lado, embora se deva manter a estrutura de capítulos preconizada no modelo apresentado, admitem-se as necessárias adaptações (ao nível das secções, subsecções ou artigos) em função do modelo territorial em presença.

Algumas das normas, face à sua eventual complexidade, são objeto de uma explicação mais exaustiva.

Modelo de regulamento

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo – Âmbito territorial

Artigo ... – Objetivos e

estratégia Artigo –
 Composição do plano
 Artigo ... – Instrumentos de gestão territorial a
 observar Artigo ... – Definições
 (...)

Nota: O DR n.º 5/2019, de 27/09, fixa os conceitos técnicos atualizados, respetivas definições e abreviaturas a utilizar nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, que são de utilização obrigatória, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade. Admite-se, no entanto, o recurso a conceitos técnicos não abrangidos por aquele DR, devendo neste caso utilizar-se os conceitos técnicos definidos na legislação em vigor ou em documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria tratada.

CAPÍTULO II – CONDICIONANTES – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo ... –
 Identificação Artigo ...
 – Regime
 (...)

CAPÍTULO III – USO DO SOLO

SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO E SOLO URBANO

Artigo ... – Identificação

Nota: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/8, consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico os seguintes usos:

- a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
- b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;
- c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.

No termos do n.º 3 do artigo 17º do mesmo diploma, na categoria de aglomerados rurais, não são aplicáveis estas incompatibilidades.

SECÇÃO II – SISTEMA URBANO

Artigo ... – Identificação

SECÇÃO III – SISTEMA PATRIMONIAL

Artigo ... – Identificação e caracterização

Nota: importa identificar os bens imóveis classificados e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção – Zonas Gerais de Proteção, Zonas Especiais de Proteção ou Zonas de Proteção Provisórias – e atender ao disposto na Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, Lei 107/2001, de 8/9e na respetiva legislação de desenvolvimento, nomeadamente: DL n.º 140/2009, de

15/06, referente ao regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal; DL n.º 309/22009, de 23/10, referente aos procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Sobre a qualificação do solo como rústico, ver nota da Secção I – Classificação do Solo Rústico e Urbano do Capítulo III.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ... – Qualificação do solo rústico (Identificação das categorias)(...)

Nota: Todas as disposições que se queiram aplicar indiferenciadamente a todas as categorias do solo rústico devem aqui ficar reunidas como, se for o caso, as condições para a edificabilidade, ocupações interditas, medidas de defesa da floresta contra incêndios, entre outras.

SECÇÃO II – ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO

Hipótese 1 - No caso de não estar desagregado em subcategorias: Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas
Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas
Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

Hipótese 2 - No caso de estar desagregado em subcategorias:

SUBSECÇÃO (I, II,) – SUBCATEGORIAS DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

Artigo ... – Identificação da categoria
Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas
Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas
Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

Nota: Uma vez que o PDM pode proceder à desagregação das categorias do solo rústico ou urbano em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento local, a estrutura apresentada aplica-se a todas as categorias do solo rústico e urbano, adiante mencionadas.

SECÇÃO III – OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Artigo ... – Identificação
Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas
Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas
Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

SECÇÃO IV – ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO V - ESPAÇO FLORESTAL DE PROTEÇÃO OU CONSERVAÇÃO

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO VI – ESPAÇOS OCUPADOS POR SISTEMAS SILVOPASTORIS

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO VII – ESPAÇOS FLORESTAIS DE RECREIO E VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

Nota: A regulamentação desta categoria de uso do solo deve assegurar a minimização dos impactos ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração dos recursos energéticos e geológicos, e a recuperação paisagística após o término dessa atividade.

O PDM deve também regulamentar a localização das atividades de transformação

SECÇÃO IX – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO X – ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas

Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO XI – AGLOMERADOS RURAIS

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

(...)

SECÇÃO XII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

SECÇÃO XIII – ESPAÇO CULTURAL

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações
permitidas Artigo ... – Regime de
edificabilidade

SECÇÃO XIV – ESPAÇO DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações
interditas Artigo ... – Atividades e ocupações

permitidas Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

SECÇÃO XV – ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPATÍVEIS COM O SOLO RÚSTICO

(Designação a adaptar em função das propostas do plano)Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

CAPÍTULO V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO

URBANOSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ... – Disposições gerais (caso se justifique)
Artigo ... – Qualificação do solo urbano (Identificação das categorias operativase funcionais)
Artigo ... – Áreas inundáveis

SECÇÃO II – SOLO URBANIZADO

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo ... – Disposições gerais (relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano)
Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas Artigo ... – Regime de edificabilidade
(...)

SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS HABITACIONAIS

Artigo ... – Identificação
Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas
Artigo ... – Regime de edificabilidade e estacionamento(...)

SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo ... – Identificação
Artigo ... – Ocupações e utilizações interditas Artigo ... – Atividades e ocupações permitidas
Artigo ... – Regime de edificabilidade e estacionamento(...)

SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS VERDES

Artigo ... – Identificação
 Artigo ... – Ocupações e utilizações
 interditas Artigo ... – Regime de
 edificabilidade
 (...)

SUBSECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

(Espaços de equipamentos, Espaços de infraestruturas estruturantes e Espaços
 turísticos)
 Artigo ... – Identificação
 Artigo ... – Ocupações e utilizações
 interditas Artigo ... – Regime de
 edificabilidade
 (...)

SUBSECÇÃO VI – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo ... – Identificação
 Artigo ... – Ocupações e utilizações
 interditas Artigo ... – Atividades e
 ocupações permitidas
 Artigo ... – Regime de edificabilidade e
 estacionamento(...)

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo ... – Âmbito
 territorial Artigo ... –
 Regime

CAPÍTULO VII – ESPAÇOS-CANAL

Artigo ... – Identificação

Secção I – Rede Viária

Artigo ... – Hierarquização da Rede
 Viária Artigo ... – Áreas de Proteção
 Artigo ... – Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustível

Secção II – Rede

Ferrovária Artigo ... –
 Caracterização Artigo ... –
 Áreas de Proteção

Secção III – Rede de Abastecimento de Água

Artigo ... – Caracterização
 Artigo ... – Áreas de
 Proteção

Secção IV – Rede de Águas Residuais

Artigo ... – Caracterização
Artigo ... – Áreas de
Proteção

Secção V – Rede de Abastecimento de Gás

Artigo ... – Caracterização
Artigo ... – Áreas de
Proteção

Secção VI – Rede Elétrica

Artigo ... – Caracterização
Artigo ... – Áreas de
Proteção

Secção VII – Outras (de acordo com a proposta de plano)

(...)

ex: infraestruturas aeroportuárias

CAPÍTULO VIII – EQUIPAMENTOS

Artigo ... –
IdentificaçãoArtigo ...
– Regime

CAPÍTULO IX – RUÍDO

(....)

Nota: Neste capítulo devem ser definidas regras para:

- Equiparar recetores sensíveis isolados, não integrados em zonas classificadas, a mistos ou sensíveis;
- Zonas de conflito

CAPÍTULO VIII – PROGRAMAÇÃO E

EXECUÇÃO SECÇÃO I – PLANEAMENTO E

GESTÃO

Artigo ... – Conceito
Artigo ... – Áreas de cedência
Artigo ... – Critérios de perequação compensatória

Nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT, o PDM deve estabelecer critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrente da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão.

Com efeito, quando o PDM preveja que a ocupação de uma dada área seja obrigatoriamente antecedida pela elaboração de PU ou de PP, deve remeter para esses planos a regulamentação da perequação, devendo, mesmo assim, estabelecer princípios com a precisão suficiente para corrigir as desigualdades que tenha criado relativamente a áreas similares, exteriores aos limites daqueles

planos.

Contudo, admitindo que a execução do plano, em determinadas circunstâncias, pode ocorrer também através de licenciamento urbanístico assistemático e individualizado, também estes processos devem estar sujeitos ao princípio da igualdade, pelo que se considera imperativo que a reflexão perequativa se faça em sede do PDM, identificando:

- As zonas onde não se justificam mecanismos perequativos (poderá ser a situação da maioria do solo classificado como rústico).
- As zonas com características similares que o plano trate de forma diferenciada e que, por isso, exigem a adoção de mecanismos perequativos (pode ocorrer em grande parte do solo classificado como urbano).

De acordo com o artigo 176º e seguintes do RJIGT, a perequação deve ocorrer em duas vertentes:

- A dos benefícios (entenda-se possibilidade edificatória);
- A dos encargos (com infraestruturas, zonas verdes e equipamentos).

Os objetivos da perequação compensatória estabelecidos no referido artigo reforçam essa orientação, ao especificar que ela deverá assegurar:

- A garantia da igualdade de tratamento relativamente a benefícios e encargos decorrentes de plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal;
- A obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para o financiamento da reabilitação urbana, da sustentabilidade dos ecossistemas e para garantia da prestação de serviços ambientais;
- A disponibilização de terrenos e de edifícios ao município para a construção ou ampliação de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- A supressão de terrenos expetantes e da especulação imobiliária;
- A correção dos desequilíbrios do mercado urbanístico;
- A promoção do mercado de arrendamento por via da criação de uma bolsa de oferta de base municipal;
- A realização das infraestruturas urbanísticas e de equipamentos coletivos em zonas carenciadas.

A construção de mecanismos perequativos deve traduzir-se, então, em:

- Identificação das zonas que apresentem, no momento anterior ao plano, características similares entre si e que o plano trate de forma diferenciada.
- Cálculo e fixação de benefício/padrão e de encargo/padrão, decorrentes das propostas do plano, para cada uma dessas zonas.
- Fixação de mecanismos de compensação para as situações em que, das propostas do plano, decorram desvios relativamente aos padrões fixados.

Para a perequação dos benefícios em cada uma das unidades territoriais que para o efeito forem delimitadas (nomeadamente as urbanas), o plano pode estabelecer, como benefício/padrão, uma “edificabilidade média” e estabelecer mecanismos de compensação, alternativos ou taxativos, que poderão consistir em:

- Cedências de terreno, ao município, ou pelo município, com a edificabilidade

em excesso ou em falta relativamente ao índice médio.

- Compensações monetárias, ao município, ou pelo município, também correspondentes à edificabilidade em excesso ou em falta.
- Transferência de direito de edificabilidade entre propriedades.

Estes mecanismos perequativos, de escala territorial mais ou menos alargada, não dispensam a ocorrência de uma segunda perequação, no âmbito das unidades de execução, entre os respetivos proprietários (e eventualmente com outros investidores), que é legalmente obrigatória e que aliás é inerente a qualquer parceria.

Para a perequação dos encargos urbanísticos, o município pode estabelecer um encargo padrão para cada unidade que para o efeito for delimitada, considerando e não ultrapassando o somatório dos custos das infraestruturas locais e das infraestruturas gerais.

A participação dos promotores nesses encargos pode ocorrer através de cedência de terrenos para equipamentos e zonas verdes, de realização de obras de urbanização e de pagamento de taxas urbanísticas.

No que respeita às cedências de terreno, o RJIGT sugere um mecanismo perequativo, traduzido na fixação de uma área de cedência média e em compensações monetárias, ao município, ou pelo município, conforme a cedência efetiva for inferior ou superior à média estabelecida.

Quanto às obras de urbanização, a lei enuncia apenas que o seu custo deve ser repartido de forma equitativa, de acordo com os seguintes critérios:

- O tipo de aproveitamento urbanístico determinado pelas disposições do plano;
- A capacidade edificatória atribuída;
- A extensão excecional de infraestruturas para serviço de uma parcela.

SUBSECÇÃO I, II, ... – UOPG 1, UOPG 2,

De acordo com a al. I) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT, o PDM integra “a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, e ostermos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor.”

O PDM deve identificar e programar intervenções específicas, de carácter estratégico e/ou estruturante. Estas devem ser seleccionadas e delimitadas de forma criteriosa, incluindo as que mais contribuam para alcançar os objetivos de desenvolvimento e ordenamento e as que se revelem prioritárias, justificando-se em alguns casos a delimitação de UOPGs. Podem apontar-se alguns casos a título de exemplo:

- A área de uma cidade, com a sua zona rústico complementar, para a qual seja reconhecida a necessidade de elaboração de plano de urbanização (PU), sendo estabelecidos, para o efeito:
 - Termos de referência para a elaboração do PU, nomeadamente objetivos a alcançar e parâmetros urbanísticos médios;
 - Regras aplicáveis até à entrada em vigor do PU

- Uma área costeira, para a qual se pretende compatibilizar a defesa ambiental com a promoção turística, podendo justificar:
 - Programa (s) específico (s) de qualificação ambiental;
 - Plano (s) de urbanização e/ou de pormenor;
 - Regras restritivas de ocupação dispersa.
- Uma área de edificação dispersa, que justifica a sua qualificação e estruturação e a definição de regras que compatibilizem a carga edificatória com serviço de infraestruturas.

Refira-se, no entanto, que o PDM pode optar por outros caminhos, que não sejam necessariamente a elaboração de planos para efeitos de programação da sua execução.

Artigo ... – Identificação

Artigo ... – Objetivos

Artigo... – Regulamentação para a elaboração de PU, PP ou unidades de execução

Nota: O Regulamento deve especificar qualitativamente e quantitativamente, índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer nos PU e PP – al. k), n.º 1, art.º 96º, RJIGT.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo – Identificação e regime das áreas de interesse público para expropriação

Artigo – Disposições revogatórias

Artigo ... – Vigência e condições de revisão (...).

6.3.1.2 - Planta de Ordenamento

6.3.1.3 Definição

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97º do RJIGT, a Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.

Conteúdo de referência

Esta Planta deve conter:

- a) A classificação do solo, distinguindo o **solo rústico** e o **solo urbano**.
- b) A qualificação do solo em função do uso dominante, através da integração nas seguintes categorias:

b.1) Solo rústico

- **Espaços agrícolas**, cujo uso dominante é o que decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade, podendo estes espaços dividir-se ainda nas seguintes subcategorias:

- **Espaços agrícolas de produção**, correspondendo a áreas elevadacapacidade de uso e aptidão agrícola

- **Outros espaços agrícolas**, correspondendo a espaços de uso dominante agrícola.

- **Espaços florestais**, nos quais a utilização dominante é a que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade, podendo subdividir-se em **Espaços florestais de produção**, **Espaços florestais de proteção** do solo e água ou de **conservação** (espaços integrados em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade), **Espaços ocupados por sistemas silvo pastoris** ou **espaços mistos de uso silvícola com agrícola** alternado e funcionalmente complementares e **Espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem**.

- **Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos**: Áreas onde exista exploração de recursos geológicos e áreas onde existam recursos geológicos com potencial económico. As áreas anteriormente referidas e as áreas cativas ou de reserva, bem como as áreas concessionadas ou licenciadas para estas atividades, devem ser integradas nas categorias de solo que correspondam ao seu uso atual, devendo a regulamentação daquelas categorias salvaguardar a exploração futura de Recursos Geológicos.

- **Espaços naturais e paisagísticos**: áreas com maior valor natural e zonas sujeitas a regime de salvaguarda mais exigentes, identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa setorial da Rede Natura 2000, bem como áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos. Integram também estes espaços, as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, incluindo as praias, arribas, dunas ou afloramentos rochosos.

- **Espaços de atividades industriais** diretamente ligadas ao aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

- **Aglomerados Rurais:** áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispendo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano.

Aglomerados Rurais

Os aglomerados rurais devem corresponder a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico.

Estes aglomerados devem ser delimitados em PDM com base na contiguidade do edificado (afastamento entre as construções menor ou igual a 50 metros), incluindo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local. A delimitação destes aglomerados pode ainda, desde que devidamente fundamentada numa estratégia de consolidação do povoamento rural, acolher uma expansão controlada e estruturada quando se verifique e perspetive uma dinâmica demográfica e/ou edificatória positiva e/ou decorrente da necessidade de instalação de serviços, equipamentos ou atividades de apoio e de revitalização do mundo rural. A fundamentação destas expansões deve ser suportada em dados objetivos e/ou devidamente enquadrada numa estratégia de consolidação do povoamento rural.

(proposta PROT - C)

- **Áreas de Edificação Dispersa:** Correspondem a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de caráter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturização, numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características.

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevalentes e que apresentem uma densidade superior a 1 edifício por hectare:

- Estas áreas devem ser delimitadas em PDM, de acordo com o respetivo padrão de ocupação tendo em atenção a estrutura viária e a tipologia do edificado, incluindo uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações;
- A dimensão mínima para a delimitação destas áreas não poderá ser inferior a 5 ha. No entanto, admite-se que o referido valor se reduza a 2,5 ha, desde que inclua, pelo menos, 5 edifícios;
- As áreas cuja densidade varie entre 4 e 7 edifícios por hectare e que estejam sujeitas, a grande pressão edificatória devem ser objeto de Planos de Intervenção no Espaço Rústico.

(proposta de PROT - C)

- **Espaços de Ocupação Turística:** Áreas de localização e de concentração de atividades turísticas, nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, e de acordo com as orientações dos programas regionais.

Em solo rústico, o PDM pode permitir o uso e a ocupação turísticos em áreas não se verifiquem incompatibilidades funcionais entre os usos dominantes e o uso turístico. Podem ser admitidos projetos localizados em Rede Natura 2000 e em áreas protegidas, desde que tenham características compatíveis com a conservação dos valores que os respetivos regimes e planos de ordenamento visam salvaguardar.

Cabe ao PDM definir os critérios para a localização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) e dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que devem obedecer às seguintes normas:

a) NDT

- Nos NDT localizados em áreas classificadas como ZPE ou sítios Rede Natura 2000, deverá ser assegurado o levantamento rigoroso dos valores naturais em presença com o acompanhamento do ICNB;
- Os NDT integram apenas empreendimentos turísticos, e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo;
- A implementação de NDT requer a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, nos termos legais, identificando os respetivos sistemas de execução;
- Quando a instalação de empreendimentos turísticos em NDT já se encontra regulamentada em PDM eficaz, este plano pode excecionar a obrigatoriedade de elaboração de PU ou PP;
- Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;
- A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas. A área de concentração não deverá ser superior a 35% da área total do NDT. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
- A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
- Categoria mínima de 4 estrelas;
- A área mínima dos NDT é estabelecida por unidade territorial, podendo variar em função de critérios objetivos estabelecidos em PDM;
- As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da

envolvente;

- A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a EEM;
- Os NDT devem ainda obedecer aos parâmetros de qualidade estabelecidos na proposta do PROT – C.
- Área mínima do NDT por unidade territorial: Centro Litoral - 35 hectares; Dão Lafões e Planalto Beirão, Beira Interior e Pinhal Interior e Serra da Estrela – 15 hectares.
- Atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;
- Melhorar a conectividade com as Centralidades Urbano Turísticas (CUT) e os Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL), devendo no caso do Pinhal Interior ser equacionadas novas soluções de acesso ao maciço central.

b) ETI:

- Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
- Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
- Os Estabelecimentos Hoteleiros obedecerão aos critérios das normas por unidade territorial;
- São excecionados das referidas normas os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.

(proposta de PROT - C)

- **Espaços Culturais:** Correspondem a áreas de património histórico, arqueológico, arquitetónico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar.

- **Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico** (Ex: ETARs, parques eólicos, heliportos, aeródromos, etc).

Nota: Na classificação e qualificação do solo rústico deverá atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/8, que considera incompatíveis os seguintes usos:

- a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
- b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;
- c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.

No termos do n.º 3 do artigo 17º do mesmo diploma, na categoria de aglomerados rurais, não são aplicáveis estas incompatibilidades.

b.2) Solo urbano, cuja qualificação respeita às finalidades do processo de urbanização e de edificação e aos princípios de multifuncionalidade e complementaridade de usos dos espaços urbanos, da compatibilização de usos, do equilíbrio ambiental, da salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagísticos.

b.2.1) O solo urbano compreende:

- **O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado;**
- **Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica** necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

Podem ser incluídas no solo urbano as áreas que apresentem as seguintes características:

- Áreas edificadas com densidades de ocupação superior a 7 edifícios por hectare;
- Áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e 7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas;
- Aglomerados que exercem funções de sede de concelho e de sede freguesia, independentemente da densidade, por se constituírem como elementos estruturantes do sistema urbano municipal.

(proposta PROT – C)

b.2.2) A qualificação do solo urbano processa-se através da sua integração nas seguintes categorias, com base no uso dominante e em características morfotipológicas do tecido urbano:

- **Espaços centrais:** Áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.
- **Espaços habitacionais:** Áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis.
- **Espaços de atividades económicas:** Áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano (atividades industriais, de armazenamento e logística, comércio e serviços).
- **Espaços verdes:** Áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

- **Espaços de uso especial:** Correspondentes a áreas destinadas a Espaços de equipamentos, Espaços de infraestruturas estruturantes e Espaços turísticos.

Os critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos são os seguintes:

1. Em solo urbano:

- Na área dos perímetros urbanos existentes, incluindo as Centralidades Urbano/Turísticas (CUT), são permitidas, todas as tipologias de empreendimentos turísticos;

- Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer (NUTL):

- São permitidas, todas as tipologias de empreendimentos turísticos;

- Nos NUTL identificados na proposta de PROT-C, com exceção das aldeias históricas e aldeias de xisto, a administração local deve elaborar Planos de Urbanização (PU), quando tal se afigure necessário;

- Os empreendimentos turísticos a localizar nos NUTL devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:

- Ocupação do solo com soluções arquitetónicas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

- Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;

- Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

- Estrutura de proteção ambiental contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

(proposta PROT – C)

- **Espaços urbanos de baixa densidade:** Áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas, de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de equipamentos e infraestruturas.

c) Os Espaços Canais

Estes espaços abrangem as áreas afetadas a infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear (rede viária, incluindo passeios, estacionamentos, bermas, espaços de circulação cicláveis e pedonais, e outras), incluindo as áreas adjacentes ou, caso ainda não exista a infraestrutura, as áreas necessárias à sua execução. Estes espaços devem ser qualificados nas diversas categorias do solo rústico e do solo urbano, não constituindo uma categoria autónoma.

No “espaço-canal” inclui-se o corredor necessário à implantação da infraestrutura, as áreas de solo necessárias à implantação dos sistemas técnicos complementares e as áreas de solo constituídas em torno da infraestrutura destinadas a assegurar a sua proteção, correto funcionamento e sua eventual ampliação e, como tal, sujeitas a servidão de utilidade pública *non aedificandi*.

Considera-se adequado que nas situações em que se encontram a decorrer procedimentos de AIA de estudos prévios rodoviários, os corredores rodoviários em avaliação sejam inscritos na Planta de Ordenamento, no sentido de salvaguardar a viabilidade dos mesmos até à decisão ambiental e à eventual constituição de servidão rodoviária.

d) A Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

É constituída pelas áreas que visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos. Não constitui uma categoria autónoma de solo, podendo incidir sobre a totalidade ou parte de qualquer categoria ou subcategoria de solo rústico ou urbano, devendo, no entanto, ser estabelecido um regime de uso do solo adequado às características e funções destas áreas. Assim, para além de a EEM estar representada numa carta autónoma, caso não corresponda ao somatório das categorias de solo em que se insere, deve também ser delimitada na Planta de Ordenamento.

Considera-se que uma implementação adequada desta figura deverá ter em consideração os seguintes aspetos:

- áreas de ocorrência de valores naturais de interesse comunitário (no interior e no exterior de áreas classificadas);
- áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados;
- áreas naturais fundamentais para a sustentabilidade ambiental;
- áreas ecologicamente sensíveis,
- áreas que desempenham funções de corredor ecológico.

A EEM deve ser delimitada e ter regras de gestão, definidas em articulação com os regimes de proteção de valores naturais, numa lógica de continuidade com os municípios vizinhos.

Deve ainda ser desenvolvida em coerência com a Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no programa regional, bem como com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais, que contribuam para os objetivos de equilíbrio ecológico, proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística das áreas.

De acordo com a proposta do PROT-C, foram consideradas as seguintes categorias de áreas sensíveis para efeitos de conservação da natureza e biodiversidade, que integram a ERPVA:

Áreas Nucleares da ERPVA	Áreas de mais valia	Áreas classificadas	Áreas Protegidas
			Zonas de Proteção Especial (ZPE)
			Sítios de Importância Comunitária (SIC)
			Sítios da Convenção de RAMSAR
			Reservas biogenéticas de áreas diplomadas (Conselho da Europa)
		Outras áreas sensíveis	Povoamentos de folhosas autóctones
			Matos esclerofíticos
			Zonas húmidas (estuários, lagunas litorais, pauis, salinas e sapais)
			Sistemas dunares e arribas costeiras
			Áreas importantes para as Aves (IBA)
Corredores ecológicos	Estruturantes	Linhas de água principais	
		Zona Costeira	
	Secundários	Corredores ecológicos dos PROF	

As áreas incluídas na ERPVA deverão ser sujeitas a intervenções que salvaguardem e potenciem o desempenho das funções ecológicas.

A implementação do modelo territorial deverá também ser acompanhada da promoção de medidas mais específicas, designadamente as previstas na proposta do PROT-C.

(proposta PROT – C)

e) As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Uma UOPG é uma porção contínua de território, delimitada para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas. Deve ser acompanhada do estabelecimento dos respetivos objetivos, bem como dos termos de referência para a elaboração de planos de urbanização (PU), planos de pormenor (PP) ou para a realização de operações urbanísticas, consoante o caso.

O PDM deve ainda estabelecer os indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em PU e PP, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes.

As UOPG são referidas no programa de execução do plano e no plano de financiamento, com remissão expressa para os objetivos e os termos de referência.

f) Áreas edificadas consolidadas

Nos termos do DL n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo DL n.º 14/2019, de 21/1, consideram-se áreas edificadas consolidadas as áreas de concentração de edificações, classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou aglomerado rural.

Nos termos do mesmo diploma, fora destas áreas não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI respetivo como alta e muito alta perigosidade, exceto nas seguintes situações:

- nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI, sendo obrigatório o estabelecimento de uma faixa exterior de gestão de combustível com uma largura mínima de 100 metros podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, ser definida outra amplitude no PMDFCI;
- nos parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, sendo obrigatória a gestão de combustível e a sua manutenção numa faixa envolvente com a largura mínima de 100 metros.

A construção de novos edifícios ou a ampliação dos existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, os seguintes condicionamentos estabelecidos no diploma acima citado.

As áreas edificadas consolidadas podem constar de planta desdobrada da Planta de Ordenamento, na medida em que identificam as áreas sobre as quais não recaem as interdições estabelecidas pelos diplomas suprarreferidos. Em alternativa, a CM pode optar por fazer corresponder

as áreas consolidadas com o perímetro urbano e os aglomerados rurais, bastando neste caso que tal tenha tradução no regulamento do plano.

g) Áreas sensíveis e mistas

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1/08, no âmbito da elaboração dos mapas de ruído, deve ser elaborada a carta de classificação de zonas sensíveis e mistas, como um desdobramento da planta de ordenamento. Desta carta devem constar também, quando existam, as zonas de conflito para os indicadores Lden e Ln a sujeitar à apresentação dos planos de redução de ruído. Neste caso, a viabilização das operações urbanísticas constantes do ponto 6 do artigo 12.º do RGR, ficará condicionada à execução prévia das medidas de redução de ruído que restabeleçam a conformidade com os valores limite de ruído fixados no RGR.

As zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se devem cingir aos perímetros urbanos, devendo também incluir aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

Em alternativa, nas situações em que se justifique, a CM pode optar por tratar esta matéria apenas a nível regulamentar (por exemplo, quando estas zonas coincidam com áreas homogêneas do território municipal ou categorias de espaço).

h) Reserva de solo

Nos termos do disposto no artigo 154.º do RJIGT, o PDM pode estabelecer reservas de solo para a execução de infraestruturas urbanísticas, de equipamentos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, bem como de habitação pública, a custos controlados ou arrendamento acessível.

A reserva de solo que incida sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição no prazo estabelecido no plano. Na falta de fixação do prazo antes referido, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor do PDM. Findo este prazo, sem que se verifique a aquisição dos prédios abrangidos, a reserva de solo caduca.

São responsáveis pela aquisição dos prédios abrangidos pela reserva de solo, as entidades administrativas do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, em benefício das quais foi estabelecida aquela reserva.

A caducidade da reserva de solo anteriormente referida não se aplica quando a ausência de transmissão do prédio resulte da falta de execução do plano ou do incumprimento dos deveres urbanísticos, por parte do proprietário, designadamente dos deveres de realização de cedências, no âmbito de mecanismos de perequação ou da execução de operações urbanísticas previstas no plano.

Os municípios são obrigados a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo, salvo se o PDM em vigor tiver previsto o regime de uso do solo supletivamente aplicável.

Os perímetros urbanos e a reclassificação do solo rústico como solo urbano

Por “perímetro urbano” entende-se uma porção contínua de território, classificada como solo urbano, destinado ao processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos total ou parcialmente urbanizados ou edificados e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Na ponderação e redefinição dos perímetros urbanos, a reclassificação de solo rústico como urbano deve ter caráter excepcional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social, devendo traduzir uma opção de planeamento sustentável, e ter em consideração os seguintes indicadores:

- Fundamentação na avaliação da dinâmica urbanística e de execução do PDM em vigor, suportada em indicadores de monitorização da execução física da urbanização e da edificação, em indicadores da dinâmica do mercado imobiliário e na quantificação de compromissos urbanísticos válidos e eficazes;
- Grau de aproveitamento e disponibilidade de áreas urbanas suscetíveis de reabilitação e regeneração ou de áreas suscetíveis de maior densificação e consolidação urbana, suportada em indicadores demonstrativos da situação, devendo o aproveitamento das mesmas prevalecer sobre o acréscimo do solo urbano;
- Indispensabilidade de estruturação do aglomerado urbano, resultante de fatores de mudança da organização do território ou da necessidade de integração de solo a afetar à estrutura ecológica municipal;
- Compatibilização com os programas territoriais, designadamente com os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e proteção de riscos;

- Demonstração da respetiva sustentabilidade económica e financeira, a qual deve integrar:

- Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos;
- Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;
- Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.

A reclassificação do solo rústico para solo urbano obriga, ainda, à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos.

A reclassificação do solo rústico para solo urbano concretiza-se através dos seguintes procedimentos:

- Procedimento simplificado estabelecido no artigo 72º-A do RJGT, caso se destine a espaço de atividades económicas (atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio) ou a portos secos e, cumulativamente, não se localize em áreas sensíveis, em Reserva Ecológica Nacional ou em Reserva Agrícola Nacional. Este procedimento aplica-se, também, à reclassificação de solo rústico para solo urbano destinado a habitação a custos controlados ou uso habitacional, desde que previsto em Estratégia local de habitação, Carta municipal de habitação ou Bolsa de habitação.

- Elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais, ou através do procedimento simplificado referido no ponto anterior, quando se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva ou à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio (por exemplo, no caso de envolver áreas sensíveis, REN ou RAN);

Esta reclassificação do solo, no caso da instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística, fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal.

- Elaboração, alteração ou revisão de plano de pormenor com efeitos registais acompanhado de contrato de urbanização, nas restantes situações.

No procedimento simplificado anteriormente referido, estabelecido no artigo 72º-A do RJIGT, a câmara municipal promove, em simultâneo, uma única consulta pública com duração mínima de 10 dias – a qual dispensa qualquer outra consulta pública prevista em legislação especial – e uma conferência procedimental, em que todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria expressam a sua posição, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 84.º do RJIGT.

A convocatória para a referida conferência procedimental é efetuada em simultâneo com o envio para publicação do projeto de deliberação e ocorre obrigatoriamente durante o prazo da consulta pública.

Após a realização da conferência procedimental e decorrido o prazo para consulta pública, a câmara municipal procede às alterações que entender necessárias e submete a proposta a aprovação da assembleia municipal, podendo ser convocada uma reunião extraordinária para o efeito.

A não realização das operações urbanísticas previstas na deliberação de reclassificação, no prazo de cinco anos a contar da publicação da deliberação da assembleia municipal que aprova a classificação do solo, determina, automaticamente, a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano. O referido prazo pode ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante deliberação da assembleia municipal, sendo obrigatoriamente prorrogado se as operações urbanísticas possuírem o título necessário à sua realização.

Reclassificação do solo urbano como solo rústico

Em resultado da atualização das previsões de evolução demográfica, económica e social, da avaliação da execução do PDM em vigor, e da realocização ou redistribuição de áreas de urbanização programada, o PDM pode determinar a reclassificação de solo urbano como solo rústico (art.º 11º do DR 15/2015, de 19/08). Esta reclassificação pode efetuar-se a todo o tempo, em resultado da aprovação do plano territorial que a determine, devendo obedecer à verificação de um dos seguintes critérios:

- Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- Conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e edificação;
- Prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;

- Afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- Localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil, incompatíveis com a integração em solo urbano;
- Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto de solo urbano;
- Afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- Os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

Acresce ainda que a não realização das operações urbanísticas previstas em plano territorial, findo o prazo definido para a sua execução, determina, automaticamente, a caducidade, total ou parcial, da classificação como solo urbano, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico. Neste caso, a Câmara Municipal deve obrigatoriamente iniciar o procedimento de alteração ou revisão do plano, no prazo de 60 dias a contar da data em que aquela classificação caducou.

6.3.1.4 - Planta de Condicionantes

Definição

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 97º do RJIGT, a Planta de Condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território. Deve entender-se assim, que desta planta apenas devem constar as condicionantes legalmente constituídas.

Conteúdo de referência

Esta planta deve ter em consideração as servidões e restrições de utilidade pública em vigo, abaixo identificadas.

RECURSOS NATURAIS - Recursos hídricos

Domínio Hídrico:

- Leitões e margens das linhas de água e correspondente zona ameaçada pelas cheias;

- Zona ameaçada pelo mar;
- Zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas;
- Zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas;
- Zona terrestre de proteção e zona marítima de proteção do POOCOvar/Marinha Grande;
- Zonas de infiltração máxima para recarga de aquíferos, delimitadas e declaradas de acordo com a Lei da Água;
- Zonas vulneráveis, delimitadas e declaradas de acordo com a Lei da Água;
- Zonas sujeitas a galgamentos marinhos
- Albufeiras de Águas Públicas
- Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público e respetivos perímetros de projeção

RECURSOS NATURAIS - Recursos geológicos

- Águas de Nascente
- Águas Minerais Naturais
- Áreas abrangidas por contratos de concessão mineira ou de hidrocarbonetos
- Pedreiras (recuperação e exploração) licenciadas;
- Áreas cativas, estabelecidas por Portaria (Massas minerais de relevante interesse para economia nacional ou regional);
- Recursos hidrominerais e geotérmicos (estabelecidos por Portaria);
- Áreas de prospeção (estabelecidas por contrato administrativo) - Para os contratos de prospeção e pesquisa, dado o seu prazo de vigência e a sua especificidade, é de considerar que basta uma referência genérica às mesmas ao nível do regulamento;
- Áreas de Reserva e perímetros de proteção, estabelecidas por Decreto Regulamentar (destinadas ao aproveitamento de recursos geológicos de especial interesse para a economia nacional ou regional).

RECURSOS NATURAIS - Recursos agrícolas e florestais

- Reserva Agrícola Nacional
- Obras de Aproveitamento Hidroagrícola
- Oliveiras

- Sobreiro e Azinheira
- Azevinho
- Regime Florestal
- Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Árvores e Arvoredos de Interesse Público

RECURSOS NATURAIS - Recursos ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional
- Sistema Nacional de Áreas Classificadas:
 - Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, incluindo:
 - Parque nacional;
 - Parque natural;
 - Reserva natural;
 - Paisagem protegida;
 - Monumento natural;
 - Áreas protegidas de estatuto privado;
 - Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;
 - Outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (e.g. Sítios Ramsar).

PATRIMÓNIO

- Património classificado como:
 - Monumento Nacional;
 - De interesse Público;
 - De interesse Municipal;
 - Respetivas zonas gerais de proteção ou zonas especiais de proteção (ZEP), incluindo as zonas *non aedificandi* existentes;
- Património em Vias de Classificação e respetivas zonas gerais de proteção ou zonas especiais de proteção provisórias.

Nota:

- Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio e podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, conforme se encontra previsto no artigo 15.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro;
- A designação de “monumento nacional” é atribuída aos bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios;
- Um bem imóvel considera-se em vias de classificação a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação ou da publicação do respetivo anúncio, pelo organismo da administração do património cultural competente, nos termos previstos no artigo 14.º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro.

EQUIPAMENTOS

- Estabelecimentos Prisionais e Tutelares de Menores
- Instalações Aduaneiras
- Defesa Nacional

Nota: Com a publicação do DL n.º 80/2010, de 25 de junho, deixaram de existir as servidões relativas à localização dos edifícios escolares, passando a proteção dos mesmos para a responsabilidade das Câmaras Municipais, através dos PMOT, em sede dos quais devem ser ponderados os fatores relevantes para a sua localização e salvaguarda.

INFRA-ESTRUTURAS

- Abastecimento de Água
- Drenagem de Águas Residuais
- Rede Elétrica Nacional:
 - Linhas de alta tensão
 - Redes de baixa tensão
- Gasodutos e Oleodutos e redes de distribuição
- Zonas de servidão *non aedificandi* das estradas integradas no PRN, em conformidade com o disposto na Lei n.º 34/2015, de 27/04, que estabelece o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, designadamente nos seus artigos 31º a 33º.

Nota: Relativamente à simbologia e representação gráfica na Planta de Condicionantes, importa que a identificação da RRN se efetue de acordo com a sua nomenclatura e hierarquia funcional, diferenciando-se a rede viária existente da projetada (corredores aprovados) através da utilização de linhas contínuas para a rede existente e linhas descontínuas para as vias ainda em fase de projeto, e a classificação através da espessura da linha identificadora.

Para que sejam facilmente reconhecidas e distinguidas importa ainda diferenciar as propostas de iniciativa camarária da rede viária nacional projetada, quer em termos de nomenclatura quer em termos de representação.

- Estradas e Caminhos Municipais
- Rede Ferroviária
- Aeroportos, Aeródromos e Heliportos
- Telecomunicações
- Servidões radioelétricas

- Faróis e outros Sinais Marítimos
- Infraestruturas portuárias: restrições em termos de linhas de vista necessárias ao bom funcionamento do sistema de controlo de tráfego marítimo (VTS) nacional, quer entre os locais de sensores remotos e a zona marítima a controlar, quer entre os vários sensores, centros de controlo e nós da respetiva rede de comunicações.
- Marcos Geodésicos

ATIVIDADES PERIGOSAS

- Estabelecimentos com Produtos Explosivos
- Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

Reserva Agrícola Nacional

O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se estabelecido no DL n.º 73/2009, de 31/03, na redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 16/09, nos termos do qual a RAN é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.

A RAN constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

A elaboração técnica da proposta de delimitação da RAN do concelho é da competência da Câmara Municipal que, para esse efeito, solicita à entidade competente (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro) a proposta de áreas classificadas de acordo com o previsto no RJRAN, bem como as orientações para um correto ordenamento agrícola do território, que garanta a preservação do recurso solo e a sua gestão eficaz, competindo à DRAPC assegurar o acompanhamento da elaboração daquela proposta. Com vista à elaboração desta proposta, a Câmara Municipal pode estabelecer previamente um protocolo de execução com a DRAPC.

A proposta de delimitação da RAN a nível municipal deve conter:

- A delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respetiva classificação ou motivos de integração;
- As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RAN, designadamente áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências

existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam.

Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a inclusão de áreas que assumam relevância em termos de economia local ou regional, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJRAN.

As áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas na planta de condicionantes do PDM, podendo constituir uma carta desdobrada destaplanta.

Aproveitamentos Hidroagrícolas

As áreas incluídas nos Aproveitamentos Hidroagrícolas constituem uma condicionante ao uso do solo e encontram-se sujeitas ao RJOAH (Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola) traduzido no DL nº 269/82, de 10/07, alterado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar, disponíveis em <http://sir.dgadr.pt/>.

Os Aproveitamentos Hidroagrícolas integram áreas que foram objeto de importantes investimentos com vista à melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, desenvolvimento de ações de conservação do solo, construção de infraestruturas relacionadas com a rega e drenagem, acessibilidades (caminhos rurais), eletrificação rural, etc.

Trata-se de áreas de produção mais intensiva e mais competitiva, a integrar na RAN, que interessa preservar como espaços agrícolas estratégicos, na perspetiva setorial.

O regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola determina a proteção das áreas beneficiadas e respetivas infraestruturas, proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra forem admitidas como complementares da atividade agrícola.

Qualquer intervenção nestas áreas deverá ser sujeita a parecer da DGADR ou DRAPC, dependendo da classificação do AH (Grupo I e II ou Grupo III e IV, respetivamente).

As infraestruturas de rega e drenagem estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos 5 m para cada lado das extremas dos canais e do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra ou entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção.

Reserva Ecológica Nacional

Delimitação da REN

O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) encontra-se estabelecido no DL n.º 124/2019, de 28/8, que alterou o DL n.º 239/2012, de 02/11, nos termos do qual a competência para a elaboração da proposta de delimitação da REN é atribuída à Câmara Municipal, devendo a CCDR e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) fornecer-lhes a informação técnica necessária para esse efeito.

Nos termos deste diploma, a CM pode estabelecer uma parceria com a CCDR para a delimitação da REN, na qual se definem os termos de referência para a sua elaboração, os prazos e as formas de colaboração técnica a prestar pelas CCDR.

As cartas de delimitação da REN a nível municipal são elaboradas à escala 1:25 000 ou superior, acompanhadas da respetiva memória descritiva, e delas devem constar:

- A delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias e apresentando detalhadamente a metodologia e critérios utilizados na sua delimitação;
- As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na REN, incluindo a sua fundamentação e a indicação do fim a que se destinam, nomeadamente as áreas ocupadas com edificações legalmente licenciadas e as destinadas à satisfação de carências.

Compete à CCDR assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta de delimitação da REN pelo município e, concluída aquela delimitação, a CCDR deve, no prazo de

22 dias, promover a realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, com vista à sua apreciação.

A delimitação da REN ao nível municipal deve ser elaborada com base nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OEANR) nos termos da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, e deve abranger as tipologias de áreas abaixo indicadas.

Tipologias de áreas da REN

Áreas de proteção do litoral

- Faixa marítima de proteção costeira
- Praias
- Barreiras detríticas
- Tómbolos
- Sapais
- Ilhéus e rochedos emersos no mar
- Dunas costeiras e dunas fósseis
- Arribas e respetivas faixas de proteção
- Faixa terrestre de proteção costeira
- Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Áreas de prevenção de riscos naturais

- Zonas adjacentes
- Zonas ameaçadas pelo mar
- Zonas ameaçadas pelas cheias (Estas áreas devem coincidir com as zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas no âmbito do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil)
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
- Áreas de instabilidade de vertentes

Acompanhamento e aprovação da REN

A aprovação definitiva da delimitação da REN é da competência das CCDR.

A câmara municipal apresenta a proposta de delimitação da REN à CCDR que, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma

conferência procedimental com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença, a qual deve ser acompanhada pela câmara municipal.

No âmbito da conferência procedimental, a CCDR e as entidades anteriormente referidas pronunciam-se sobre a compatibilidade da proposta de delimitação com os critérios constantes do DL n.º 124/2019, de 28/8, e com as OEANR, bem como sobre as propostas de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação.

Finda a conferência procedimental, é emitido um parecer, assinado por todos os intervenientes, com a menção expressa da posição de cada um, que substitui, para todos os efeitos legais, os pareceres que essas entidades devessem emitir sobre a proposta de delimitação, bem como, em conclusão, a posição final da CCDR.

Quando haja convergência entre a posição final da CCDR e a proposta de delimitação da câmara municipal sem que nenhuma das entidades consultadas a ela se oponha, a conclusão do parecer acima mencionado é convertida em aprovação definitiva da delimitação da REN.

Quando haja divergência entre a posição final da CCDR e a proposta de delimitação da câmara municipal ou quando haja divergência entre as posições de entidades representadas na conferência procedimental e a posição final favorável da CCDR à delimitação proposta, esta promove, no prazo de 15 dias a contar da sua posição final, uma conferência decisória com aquelas entidades e a câmara municipal, para efeitos de decisão final.

A decisão final da conferência decisória prevista no número anterior é tomada por maioria simples e vincula todos os representantes de serviços ou entidades intervenientes na mesma, bem como os que tendo sido regularmente convocados não compareçam àquela conferência.

Caso a decisão final da conferência decisória seja de sentido desfavorável à proposta de delimitação da REN da câmara municipal, esta pode promover a consulta da Comissão Nacional do Território (CNT), para efeitos de emissão de parecer.

O referido parecer da CNT deve ser emitido no prazo de 22 dias, não prorrogável, contado a partir da data do pedido de consulta.

A CM reformula a proposta de delimitação quando:

- A decisão final da conferência decisória seja desfavorável à delimitação proposta e a CM não promova a consulta à CNT;

- O prazo previsto para a consulta à CNT no caso em que a decisão final da conferência decisória seja desfavorável, tenha decorrido sem que esta tenha solicitado o parecer aí previsto; ou
- A Comissão Nacional do Território emita parecer desfavorável à proposta de delimitação da CM.

Após a reformulação da proposta de delimitação, a câmara municipal envia-a para aprovação da CCDR, que aprova definitivamente a proposta de delimitação da REN no prazo de 15 dias após:

- A tomada da decisão final favorável pela conferência decisória;
- A emissão pela CNT de parecer favorável à proposta da CM;
- A receção da proposta de delimitação devidamente reformulada.

Nos casos em que a câmara municipal não reformule a proposta de delimitação no prazo de 44 dias após ter sido notificada para o fazer, cabe à CCDR promover essa reformulação e aprovar definitivamente a delimitação da REN.

A aprovação da delimitação da REN prevista no número anterior produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

As áreas da REN são obrigatoriamente identificadas na planta de condicionantes do PDM, podendo constituir uma carta desdobrada desta planta, e constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal.

Proposta de exclusão de áreas da REN

A proposta de exclusão de áreas da REN a apresentar à CC, deve ser instruída com os seguintes elementos:

- **Memória descritiva e justificativa** (descrição da proposta de delimitação e justificação das opções tomadas), que aborde, nomeadamente:
 - Explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN.
 - Metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação.
 - Indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia de área.

- Cartograma representativo de cada uma das tipologias, englobando a totalidade da área objeto da delimitação, com dimensão igual ou inferior a uma página da memória descritiva e justificativa.
 - Explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas).
 - Demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas.
 - Imagem aérea atualizada (indicando a respetiva origem e data) com a representação do limite das áreas a excluir sobreposta à REN.
 - Quadro síntese das áreas a incluir em REN, por tipologia, onde conste a percentagem da REN relativa à superfície do concelho.
 - Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com o número de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia REN em presença e fundamentação da exclusão.
 - Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com o número de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto.
 - Quadro síntese das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas que se pretendam excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.
- **Carta da REN em vigor ou extrato**, quando não se trate da primeira delimitação (versão aprovada e publicada).
- **Carta da delimitação da REN**, com as propostas das áreas a incluir e a excluir, devidamente identificadas e diferenciadas de acordo com o seguinte:
- Áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e/ou
 - Áreas a excluir, para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

CrITÉrios base de apreciaÇo da CCDRC

A tÍtulo informativo, refira-se que para a anlise das propostas de excluso da REN, a CCDRC, estabeleceu os seguintes crITÉrios base, podendo, no entanto, ser estabelecidos outros, sempre que se justifique:

- 1.** Sero aceites as propostas de excluso de reas legalmente comprometidas ou com edificaes anteriores  entrada em vigor do PDM/Carta da REN, desde que possam ser inseridas em perÍmetro urbano ou aglomerado rural, de acordo com os crITÉrios em vigor sobre a classificao do solo. Considerando que as excluses propostas no devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalizao de obras clandestinas. Dever ser remetida a licena de construo das edificaes existentes/loteamentos  CCDR de modo a comprovar a legalidade das mesmas. No caso das reas ameaadas pelas cheias, a aceitao das respetivas excluses com base neste crITÉrio fica condicionada  sua integrao nas reas inundveis em perÍmetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nÍvel regulamentar, nos termos do disposto no DL n. 364/98, de 21/11.
- 2.** Sero aceites as propostas de excluso que visem a satisfao de carncias existentes em termos de habitao, equipamentos, infraestruturas e atividades econmicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausncia de alternativas fora da REN, ou de reas que j se encontrem parcialmente comprometidas com edificaes existentes e que permitam conformar e consolidar o perÍmetro urbano, desde que o sistema da REN no seja muito afetado e no estejam em causa tipologias de reas da REN de elevada sensibilidade ou de risco.
- 3.** No sero aceites as propostas de excluso que visem a criao de novas reas urbanas destinadas predominantemente a habitao, espaos de atividades econmicas, equipamentos e infraestruturas que no renam condies para ser classificadas como tal  luz do atual RJGT, designadamente quando o perÍmetro urbano proposto apresente ainda reas descomprometidas no seu interior, sem que tenha sido demonstrada a sua indispensabilidade e a ausncia de alternativas fora da REN e que no renam nenhum dos crITÉrios para a sua classificao como solo urbano, nos termos do disposto no art. 7. do Decreto-Regulamentar n. 15/2015, de 19/08.
- 4.** No sero aceites as propostas de excluso que incidam sobre tipologias de reas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular margens e faixa de proteo das guas de transio, leitos dos cursos de gua e respetivas margens, zonas ameaadas pelas cheias, reas de instabilidade de vertentes, com exceo das situaes mencionadas no crITÉrio 1 para as reas ameaadas pelas cheias, face

à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.

5. Não serão aceites as propostas de exclusão, cujo principal fundamento seja o aumento da profundidade do perímetro urbano, sempre que a profundidade existente seja já claramente suficiente para permitir a edificação. Note-se que o RJREN admite já, em algumas situações, um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias estas exclusões.

6. Não será de aceitar a exclusão de edificações isoladas ou dispersas, inseridas em solo rústico, exceto em situações que se prendam com a criação de aglomerados rurais ou de áreas de edificação dispersa, sempre que estes apresentem já um elevado grau de comprometimento/ocupação atual, nos termos do critério 1.

7. Não serão de aceitar as propostas de exclusão que se destinem a usos ou ações compatíveis com o atual RJREN ou que possam enquadrar-se no regime previsto no artigo 21º do RJREN (ações de relevante interesse público), devendo neste caso a proposta de ordenamento e regulamento acautelar a execução daqueles usos ou ações.

8. Pontualmente serão aceites as propostas que correspondam a pequenos acertos nos limites da REN, de modo a fazer coincidir o limite da REN e do perímetro urbano por elementos físicos facilmente identificáveis ou, nos casos em que aquele limite se encontra no interior de um prédio, pelo cadastro existente, de forma a permitir a conformação do perímetro urbano.

Nota: Tendo em vista a instrução do processo para a apreciação e emissão de parecer pela CCDR, deve ser utilizado o formulário de instrução de processos de delimitação/alteração da REN, disponível no *site* deste serviço.

6.3.2. Elementos que acompanham o Plano

6.3.2.1 - Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Em acordo com a alínea a), n.º 1 do Artigo 96.º do RJIGT, devem ser elaborados estudos de caracterização ou a sua atualização, que incidam sobre as seguintes temáticas:

a) O enquadramento territorial, no âmbito do qual devem ser valorizadas as questões com relevância intermunicipal ou superior, podendo, de entre outros, ser ponderados os seguintes aspetos:

- Sistema urbano;
- Bacias de emprego;
- Rede viária regional/nacional que serve a área de intervenção;
- Estrutura e intensidade das interdependências (fluxos gerados por motivos de trabalho, estudo, saúde, abastecimento, utilização de serviços diversos, fluxos por modo de transporte);
- Equipamentos de utilização coletiva estruturantes;
- Redes intermunicipais de infraestruturas (abastecimento de água, drenagem, resíduos, energia, comunicações);
- Compreensão da sub-região sob o ponto de vista da estrutura biofísica tendo em vista a gestão dos recursos naturais;
- Nos territórios fronteiriços pode ser pertinente analisar as dinâmicas que ocorrem de ambos os lados e ponderar as possíveis formas de cooperação entre as comunidades locais dos dois países.

b) As orientações de outros Instrumentos de Gestão Territorial, bem como de documentos estratégicos existentes, devendo:

- Identificar os Instrumentos de Gestão Territorial (por exemplo Programa Regional de Ordenamento do Território, Programa Especial de Ordenamento do Território ou Programa Setorial) com incidência no município;
- Sistematizar os objetivos dos planos em vigor;
- Compilar as orientações e as propostas vinculativas com reflexos no território municipal, espacializando-as, quando aplicável;
- Identificar a calendarização prevista para a sua execução e as entidades responsáveis pela mesma;
- Identificar os documentos estratégicos existentes e as respetivas orientações com relevo para a revisão do PDM.

Nota: A Portaria n.º 56/2019, de 11/2, que aprova o **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL)**, estabelece, no seu artigo 2º, a obrigatoriedade de adaptação/atualização das disposições dos PDM incompatíveis com este Programa até 13/07/2020, atualização essa que deve ser efetuada nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6/9.

c) Sistema territorial, no âmbito do qual as caracterizações setoriais devem garantir:

- A integração da variável tempo (tendências recentes de transformação, sentido da evolução, fatores intervenientes na mudança);
- A integração da variável “espaço” (localização/diferenciações espaciais).

No sistema territorial deve ser garantido um conhecimento rigoroso:

- Do sistema biofísico (ambiente e estrutura biofísica, património natural e paisagístico);
- Do sistema socioeconómico e urbanístico (população e parque habitacional, atividades económicas e emprego, dinâmica da urbanização e da edificação);
- Do sistema relacional (rede urbana, equipamentos de utilização coletiva, acessibilidades e transportes, redes de Infraestruturas, estrutura de interdependências);
- Do sistema institucional (entidades com jurisdição no território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, licenciamentos específicos).

A análise de cada um dos vários componentes dos sistemas referidos deve considerar as múltiplas inter-relações existentes entre eles, contribuindo também para entender o conjunto.

d) A caracterização biofísica

A análise e diagnóstico do sistema biofísico deve contribuir para definir estratégias a inserir no PDM através de um modelo de ordenamento e desenvolvimento que não esqueça os grandes desafios que se colocam atualmente aos municípios, com destaque para a sustentabilidade, na sua vertente ambiental e suas relações com as componentes social e económica. Neste sentido, a caracterização do sistema biofísico não poderá ser uma simples compilação de informação para satisfazer uma exigência legal, mas terá que permitir, designadamente:

- Uma avaliação ambiental estratégica consistente;
- Equacionar questões de enorme importância relativas a segurança e riscos;
- Chegar a orientações sólidas quanto ao ordenamento dos espaços urbanos e rurais;
- Dar orientações para a gestão territorial, de forma a responder às questões que vão surgindo ao longo do tempo.

Os principais componentes do sistema biofísico a abordar são os seguintes:

- Relevo
- Quadro geológico
- Clima
- Água
- Solo
- Vegetação e flora
- Fauna
- Paisagem
- Valores naturais e resultantes da humanização da paisagem
- Reserva Ecológica Nacional
- Reserva Agrícola Nacional
- Aproveitamentos hidroagrícolas
- Ameaças, disfunções e riscos

Apresentam-se, em seguida, de forma detalhada, os principais aspetos a considerar em cada um dos referidos componentes do sistema biofísico.

Relevo

- Hipsometria - Linhas e pontos fundamentais do relevo (linhas de fecho e de talvegue, centros de encontro e de distribuição)
- Declives
- Orientações do terreno
- Síntese fisiográfica ou morfológica

Fontes de informação: Cartografia geral, com altimetria; Cartografia hidrográfica (publicações do Instituto Hidrográfico, nomeadamente o Índice Hidrográfico de Portugal).

Quadro Geológico

- Litoestratigrafia
- Estrutura dos maciços rochosos
- Geomorfologia
- Hidrogeologia (em especial as Águas Minerais Naturais)

Nota: Ao nível deste recurso geológico – Água mineral natural – é necessário proceder não só à sua caracterização, mas também atender ao facto do mesmo, de um modo geral, implicar a existência de perímetro de proteção, conforme o previsto na legislação aplicável, distintos dos perímetros existentes para as captações de outros tipos de água.

- Condicionamentos geotécnicos e suscetibilidade a efeitos sísmicos
- Recursos geológicos não renováveis
- Património geológico e geomorfológico

Fontes de informação: Cartografia geológica: a nível nacional (escalas 1/1000000 e 1/500000) e regional (escala 1/200000). Carta geológica escala 1/50000 (folhas ainda em falta, não cobre todo o país). Raras zonas do país com cartografia geológica a escalas superiores. Estudos geomorfológicos: Carta Geomorfológica de Portugal à escala 1/500000; diversos estudos a nível regional e sub-regional; Publicações do Centro de Estudos Geográficos; Publicações dos Serviços Geológicos de Portugal / Instituto Geológico e Mineiro; Património geológico e geossítios - futuramente, informação no Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT) e no Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados (artigos 28º e 29º do DL nº 142/2008, de 24/07).

Clima

- Recolha e análise dos elementos climáticos com maior significado para o ordenamento (temperatura e humidade relativa do ar; insolação, radiação e nebulosidade; precipitação; vento)
- Balanço hídrico do solo
- Conforto humano e necessidades bioclimáticas
- Condicionamentos climáticos para atividades recreativas ao ar livre
- A aproximação aos climas locais com base na variação das características climáticas gerais devido ao relevo, coberto vegetal, solo, existência de massas de água importantes (também proximidade ao oceano), presença de vastos espaços urbanizados, entre outros. Destes fatores é de realçar o relevo, sendo de considerar o seu efeito através da altitude, exposição das encostas à radiação solar, situação fisiográfica, drenagem do ar frio e exposição aos ventos dominantes.

Fontes de informação: Publicações do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica; Publicações do Centro de Estudos Geográficos; Ribeiro, O.; Lautensach, H.; Daveau, S., ORitmo Climático e a Paisagem, Geografia de Portugal, vol. II, Lisboa, Ed. Sá da Costa, 1988.

Água

De acordo com a Lei da Água (art.º 17º), a análise e diagnóstico do território concelhio para efeitos de elaboração do PDM terá que ter em consideração:

- Os Programas Especiais de Ordenamento do Território em vigor que tenham como objetivo principal a proteção e valorização dos recursos hídricos, ou seja, os Programas de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (e/ou de lagoas ou lagos de águas públicas), os Programas de Ordenamento da Orla Costeira e os Programas de Ordenamento dos Estuários.
- Os Planos de recursos hídricos, nomeadamente os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, respetivos Programas de Medidas e eventuais Planos Específicos de Gestão das Águas (uns e outros aplicando já os princípios, as regras e as orientações da Política Nacional da Água estabelecida no Plano Nacional da Água).

- As medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos complementares das constantes dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica.

O ordenamento e planeamento dos recursos hídricos têm importantes repercussões territoriais, pelo que têm de ser transpostos para os PT. Para a transposição das propostas dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas ou dos Planos Específicos de Gestão das Águas para os PDM, será indispensável recolher e representar numa escala adequada uma quantidade apreciável de informação, nomeadamente quanto a:

- Caracterização das águas superficiais existentes no território municipal, incluindo a identificação dos recursos, a delimitação das massas de águas superficiais e a determinação das condições de referência ou do máximo potencial ecológico específico do tipo de águas superficiais;
- Idem, relativamente às águas subterrâneas;
- Identificação das pressões e dos impactes da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e subterrâneas (nomeadamente avaliação das fontes tóxicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e previstas, balanço entre as potencialidades, disponibilidades e necessidades);
- Classificação e determinação do estado ecológico das águas superficiais (parâmetros biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos);
- Identificação das massas de água superficiais designadas como artificiais ou fortemente modificadas, bem como a classificação e determinação do seu potencial ecológico;
- Localização das Zonas Protegidas;
- Espacialização dos programas de medidas e ações previstas pelos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas para o cumprimento dos objetivos ambientais.

No sentido de concretizar, nas áreas territoriais dos municípios, as "Medidas para sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos", previstas na Lei da Água como sendo complementares dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (artigos 32º a 43º), há que identificar, nomeadamente:

- a) No que respeita à rede hidrográfica e zonas ribeirinhas
 - Linhas de água com necessidades de limpeza e desobstrução;

- Linhas de água e zonas ribeirinhas degradadas, exigindo ações de reabilitação, designadamente renaturalização e valorização ambiental e paisagística;
 - Ocorrência de fenómenos de erosão hídrica exigindo medidas de prevenção e proteção, bem como de correção (efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos);
 - Necessidades de regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido;
 - Necessidades de criação de reservas estratégicas de água;
 - Necessidades de amortecimento e laminagem de caudais de cheia;
 - Locais potenciais de desassoreamento (Planos específicos de desassoreamento).
- b) Quanto às zonas costeiras e estuários
- Margens e áreas envolventes exigindo limpeza e beneficiação;
 - Margens e áreas degradadas necessitando reabilitação;
 - Orlas costeiras e estuarinas precisando de medidas de proteção contra os efeitos da erosão de origem hídrica;
 - Desassoreamento de vias e das faixas acostáveis;
 - Renaturalização e valorização ambiental e paisagística das margens e áreas envolventes.
- c) Zonas objeto de medidas de proteção especial dos recursos hídricos
- Perímetros de proteção e zonas adjacentes às captações;
 - Zonas de infiltração máxima que permitam a recarga de aquíferos destinados à captação de água para abastecimento público de consumo humano;
 - Zonas vulneráveis à poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola.
- d) Zonas protegidas
- Zonas designadas por normativo próprio para captação de água destinada ao consumo humano ou a projeção de espécies aquáticas de interesse económico;
 - As massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;
 - As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis;
 - As zonas designadas para a proteção de habitats da fauna e da flora selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado

da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da Rede Natura 2000;

- As zonas de infiltração máxima (áreas em que, devido à natureza do solo e do substrato geológico e ainda às condições de morfologia do terreno, a infiltração das águas apresenta condições especialmente favoráveis, contribuindo assim para a alimentação dos lençóis freáticos).

- e) Zonas húmidas a conservar e reabilitar
- f) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias
- g) Eventuais zonas de risco relativo à rotura de infraestruturas hidráulicas

Fontes de informação: Publicações do Instituto Nacional da Água (INAG); Sistema Nacional de Informação das águas (previsto no art. 87º da Lei da Água); Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (previsto no art. 73º da Lei da Água); Plano Nacional da Água, Instituto da Água, Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, 2001; Planos de Bacias Hidrográficas (futuramente, Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas).

Solo

Embora as cartas de solos, desde que acompanhadas pelas respetivas memórias descritivas, permitam inferir as suas características, justifica-se por vezes a elaboração de cartografia interpretativa que realce processos, problemas ou potencialidades com forte significado biofísico. Estão neste caso as cartas de:

- Capacidade de uso agrícola;
- Classes de qualidade do solo e suas aptidões genéricas;
- Aptidão para uso florestal, para regadio e para alguns sistemas culturais específicos;
- Aptidão do solo para receber sistemas de saneamento.

Fontes de informação: Cardoso, C.J.V.J., 1965. Solos de Portugal – sua Classificação, Caracterização e Génese - Secretaria de Estado da Agricultura, Dileção Geral dos Serviços Agrícolas, Lisboa; Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário, 1972 - Carta de Capacidade de uso do solo de Portugal - Bases e normas adotadas na sua elaboração, Boletim de solos do SROA, 12: 1-195; Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente - Carta de Solos de Portugal Escala 1/50 000 (Carta complementar de solos de Portugal, Escala 1/25 000); Cortez, N., 2007 - Subsistema solo, Em "Estrutura Ecológica da Paisagem. Conceitos e Delimitação – escalas regional e municipal", Raposo Magalhães et al., Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista "Prof. Caldeira Cabral", ISA Press, Lisboa. IDRHA, 2004, Elaboração da Carta de Solos e de Aptidão das Terras da Zona Interior Centro (esc. 1:100 000).

Vegetação e Flora

Os estudos relativos à vegetação envolvem cartografia das áreas com relativa homogeneidade quanto a coberto vegetal e a caracterização de cada uma das unidades identificadas, podendo esta, quando tal se justifique, ser complementada por informação acerca da composição florística ou de outras características de interesse.

No que diz respeito às Áreas Protegidas, as indicações do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para a elaboração dos respetivos Programas de Ordenamento, apontam para uma desenvolvida caracterização da vegetação, flora e habitats, o que em determinadas situações também se pode aplicar ao nível dos PDM. A mesma fonte indica que a valoração da flora e vegetação em termos de necessidade de conservação deve considerar a valoração dos habitats, a valoração da flora, o valor florístico das áreas, a aplicação do valor florístico às unidades de vegetação e a avaliação do fator sensibilidade da flora e vegetação.

Fontes de informação: Futuramente, o Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT) e o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados (artigos 28º e 29º do DL nº 42/2008, de 24 de julho); Alves, J.M.S; Espírito Santo, M.D.; Costa, J.C.; Gonçalves, J.H.C. e Lousã, M.F., 1998 -Habitats Naturais e Seminaturais de Portugal Continental. Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa; Costa, J.C.; Aguiar, C.; Capelo, J.H.; Lousã, M.F. e Neto, C., 1988. Biogeografia de Portugal Continental. Quercetea, Vol. 0: 5-56; DL nº140/99, de 24 abril, republicado pelo DL nº 49/2005, de 24 de fevereiro que revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril – Conservação das aves selvagens - e da Diretiva nº 92/43/CEE, também do Conselho, de 21 de maio – preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens. Cartografia de base do Plano Setorial da rede Natura 2000. Cartografia produzida no âmbito do Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats (2001-2006). Cartografia de caracterização dos POAP que integram a Região Centro. Informação sobre fauna coligida no ICNF. Guia Metodológico para integração das orientações de gestão do PSRN2000 nos PMOT.

Fauna

Face ao interesse que revelam para o ordenamento do território, que pode integrar medidas de proteção/promoção destes recursos, é importante o conhecimento sobre esta temática, nomeadamente através de:

- Inventário de espécies;
- Caracterização dos habitats;
- Carta de utilização cinegética e piscatória.

Relativamente às Áreas Protegidas, o ICNF segue uma metodologia para valoração da fauna terrestre (sintetizada numa Carta de Valores Faunísticos) que pode ser aplicada em outras áreas com significativo valor natural (ICN 2005): definição dos habitats, valoração das espécies associadas aos habitats – valor ecológico específico, valoração

faunística dos habitats e identificação de ocorrências singulares ou locais prioritários.

Fontes de informação: Futuramente, o Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT) e o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados (artigos 28º e 29º do DL n.º 42/2008, de 24/07; Informação coligida pela Direção Geral dos Recursos Florestais sobre as Zonas de caça (incluindo os resultados anuais da exploração cinegética) e sobre os terrenos não cinegéticos (DL n.º 202/2004, de 18/08, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 201/2005, de 24/11); Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal.

Paisagem

O desenvolvimento destes estudos deve envolver a identificação e caracterização de unidades de paisagem, ou seja, de áreas relativamente homogéneas, por apresentarem um padrão específico de distribuição e combinação dos seus diversos elementos, o que as diferencia das envolventes. Nesse sentido, há que caracterizar as unidades de paisagem identificadas, incluindo designadamente:

- A descrição do seu carácter (resultante dos elementos e dos padrões que as definem);
- A referência a aspetos particulares, nomeadamente recursos naturais, património arquitetónico e arqueológico, elementos paisagísticos singulares, sistemas produtivos representativos, riscos e ameaças, disfunções;
- Um diagnóstico, envolvendo uma avaliação ou apreciação global de cada unidade, especialmente quanto à sua identidade, coerência de usos/sustentabilidade e multifuncionalidade da paisagem, valor natural, raridade, componentes simbólicas, emotivas e sensoriais.
- Com base nas condições de visibilidade (determinadas essencialmente a partir do relevo, edificações e vegetação) podem delimitar-se bacias visuais, no interior das quais se definirão eventualmente subáreas de acordo com critérios de semelhança em termos percetivos;
- Também há que salientar linhas, pontos e superfícies com especial interesse no que diz respeito a vistas panorâmicas, bem como os elementos que se salientam na paisagem afetando-a visualmente tanto no sentido positivo como negativo.
- Carga simbólica e emotiva de determinados sítios, carga essa com origem religiosa, histórica ou em variados tipos de tradições.

Fontes de informação: Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental, Coleção Estudos 10, DGOTDU, Lisboa 2004.

Valores Naturais e Valores resultantes da Humanização da Paisagem

A partir das análises efetuadas, justifica-se resumir e sistematizar os valores presentes, que exigem ações de conservação/proteção ou de qualificação com significado ao nível do ordenamento do território municipal. Trata-se de realçar o conjunto de "pontos fortes" do sistema biofísico que isoladamente ou em associação contribuem para a sustentabilidade de espaços, recursos e/ou processos, para a conservação de património natural ou cultural e, em alguns casos, para assegurarem um bom nível quanto à capacidade de suporte e à qualidade de vida do concelho.

A título de exemplo, e de acordo com os diferentes contextos municipais, pode ser assinalada nesta síntese de valores a presença de:

- Maciços vegetais naturais ou resultantes da ação humana com valoreconómico, científico, cultural ou estético;
- Geomonumentos;
- Habitats naturais de fauna e flora;
- Áreas com recursos naturais excecionais (rochas ornamentais, solos de elevada fertilidade, aquíferos notáveis pela quantidade e qualidade da água armazenada);
- Paisagens com elevado valor patrimonial integrando, por exemplo, conjuntos edificados notáveis, sistemas de muros e/ou socalcos, apurada zonagem agrícola e sistema de compartimentação, sistema viário coerente e interessante aproveitamento de recursos como a água ou o vento;
- Áreas classificadas presentes no município, nomeadamente Áreas Protegidas, Sítios da Lista Nacional de Sítios e Zonas de Proteção Especial (ZPE) integrados na Rede Natura 2000 e outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (Programa MAB da UNESCO; Convenção de Ramsar sobre Zonas Húmidas; Convenção da UNESCO sobre Proteção do Património Mundial; Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa e Áreas Diplomadas pelo Conselho da Europa; Convenção OSPAR para Proteção do Meio Marítimo do Atlântico Nordeste; Decisão do Conselho Executivo da UNESCO relativa a Geossítios e Geoparques).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A REN integra áreas que pelo seu valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial (DL n.º 166/2008, de 22/08, na sua última redação, dada pelo DL n.º 124/2019, de 28/8), abrangendo:

- a) Áreas de proteção do litoral

- Faixa marítima de proteção costeira
- Praias
- Barreiras detríticas
- Tômbolos
- Sapais
- Ilhéus e rochedos emersos no mar
- Dunas costeiras e dunas fósseis
- Arribas e respetivas faixas de proteção
- Faixa terrestre de proteção costeira
- Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

b) Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

c) Áreas de prevenção de riscos naturais

- Zonas adjacentes
- Zonas ameaçadas pelo mar
- Zonas ameaçadas pelas cheias (Estas áreas devem coincidir com as zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas no âmbito do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil)
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
- Áreas de instabilidade de vertentes

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A Reserva Agrícola Nacional é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo (DL n.º 73/2009, de 3/03, na redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 14/06).

Estão abrangidas pela RAN as áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.

As áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas na planta de condicionantes do PDM e integram (artigos 8º e 9º do DL n.º 73/2009, de 31/03, na redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 14/06:

- As unidades de terra correspondentes às classes A1 e A2 (ou, na ausência da sua classificação, os solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, bem como as áreas com unidades de solos classificados como aluvionares e coluviais);
- Terras e solos de outras classes quando tenham sido submetidos a importantes investimentos, quando o seu aproveitamento seja determinante para a viabilidade económica das explorações agrícolas existentes, ou quando assumam interesse estratégico, pedo genético ou patrimonial.

Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território (artigo 10º do referido regime jurídico).

Aproveitamentos Hidroagrícolas

Os Aproveitamentos Hidroagrícolas integram áreas que foram objeto de importantes investimentos com vista à melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, desenvolvimento de ações de conservação do solo, construção de infraestruturas relacionadas com a rega e drenagem, acessibilidades (caminhos rurais), eletrificação rural, etc., constituindo uma condicionante ao uso do solo sujeita ao RJOAH, (DL nº 269/82, de 10/07, alterado e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6/04, e legislação complementar, disponíveis em <http://sir.dgadr.pt/>).

Trata-se de áreas de produção que interessa preservar como espaços agrícolas estratégicos, na perspetiva setorial.

A gestão dos AH é efetuada por Associações de Beneficiários ou Juntas de Agricultores, consoante a classificação dos mesmos no âmbito do RJOAH (<http://sir.dgadr.pt/>).

Ameaças, Disfunções e Riscos

Com base nas análises setoriais efetuadas, justifica-se resumir e sistematizar os principais "pontos fracos" do sistema biofísico, ou seja, as ameaças e degradações presentes, os riscos naturais e antrópicos

que exigem ações de prevenção ou de correção com significado ao nível do ordenamento do território municipal.

A título de exemplo, podem ser indicadas nesta síntese ocorrências de:

- Áreas florestais desordenadas de que resultam, entre outros, elevados riscos de incêndio, de erosão do solo ou de redução drástica da biodiversidade;
- Áreas recentemente ardidadas;
- Exploração de inertes sem a recuperação ambiental e paisagística exigida por lei (explorações em atividade / abandonadas);
- Fortes desequilíbrios da componente terrestre do ciclo hidrológico;
- Fontes poluidoras do ar, da água e/ou do solo;
- Ocupação edificada de zonas sensíveis (dunas, falésias litorais, encostas instáveis em termos geológicos, leitos de cheia);
- Destruição de solos de elevada fertilidade devido a expansões urbanas, ocupações industriais ou outras equivalentes;
- Ocupação edificada de zonas com elevados riscos naturais (inundações, erosão costeira, sismos, incêndios florestais).

e) Ocupação do Solo – Usos e Funções

No que respeita aos usos e funções do território municipal, há que considerar as suas características e distribuição espacial, ou seja:

- Caracterização de cada uso e função e dos conjuntos ou combinações deles;
- Identificação e caracterização das diversas atividades agroflorestais existentes no território municipal, nomeadamente as áreas beneficiadas por aproveitamento hidroagrícola e outras atividades setoriais, pecuárias, agroindústrias, etc.
- Distribuição no espaço e variação no tempo;
- Relações entre a distribuição no espaço e a alteração no tempo dos usos e funções com fatores económicos, ambientais, tecnológicos, sociais e culturais que têm interferido na localização e modificação da ocupação do solo;
- Exigências e consequências relativamente ao meio e às comunidades humanas;
- Inter-relações entre os usos e funções presentes (conflitos, compatibilidades, importância relativa, dependências).

Fontes de informação: Cartografia “antiga” e monografias diversas (no geral cartogramas não rigorosos mas com informação significativa sobre a história do uso da paisagem); Carta Agrícola e Florestal de Portugal - elaboradas pelo antigo SROA nos anos 50 a 70 do século passado (não cobre todo o país; escalas variadas, desde a 1/25000 a 1/1000000); Carta de Ocupação do Solo à escala 1/25000, 1990, CNIG (atual IGP); CORINE Land Cover (1985/90, 2000); Cadastro da propriedade rústica e cadastros específicos (vinha, olival); Inventários florestais; Imagens de satélite e fotografias aéreas; Levantamentos de uso do solo variados (normalmente ao nível dos municípios).

f) Património

Sobre esta temática, para além dos bens culturais imóveis que se encontram classificados ou em vias de classificação ou se encontram inventariados no concelho, devem também ser considerados o património arqueológico, os equipamentos culturais ou espaços com capacidade para a realização de espetáculos, bem como os espaços museológicos ou centros de interpretação.

Fontes de informação: <http://www.patrimoniocultural.pt/pt/patrimonio/>

g) A caracterização socioeconómica e urbanística, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção

Os principais componentes do sistema socioeconómico e urbanístico a abordar são os seguintes:

- Dinâmica populacional
- Parque habitacional
- Dinâmica construtiva da urbanização e da edificação
- Património municipal
- Atividades económicas e emprego
- Rede urbana
- Equipamentos de utilização coletiva
- Redes de infraestruturas

Dinâmica populacional

A caracterização da população deve apresentar com rigor as tendências recentes de evolução (decrécimo, crescimento, estagnação; envelhecimento, ...) e a situação atual, a partir da:

- População residente no concelho e nas freguesias;
- Densidade populacional por freguesias
- Distribuição espacial (por perímetros urbanos, por lugares, isolados);
- Taxas de crescimento;

- Crescimento natural e crescimento migratório;
- Número de famílias e sua dimensão;
- Estrutura etária (coeficiente de dependência e coeficiente de envelhecimento);
- Níveis de formação/recursos humanos;
- Situação perante a atividade económica;
- População ativa por setores de atividade, idade e sexo;
- Pensionistas por invalidez, velhice e sobrevivência;
- Beneficiários do rendimento social de inserção;
- População imigrante, dimensão, principais países de origem, inserção na comunidade local;
- Perspetivas de evolução, dimensão e variação ao longo do ano, tendências de evolução registadas, perfil socioeconómico e perspetivas de evolução da população flutuante (associada ao turismo ou à segunda residência), quando justificado.

Fontes de informação: INE, Recenseamento Geral da População; INE, Resultados Preliminares de 2011 da População Residente - Portugal, NUTS II, NUTS III e Municípios, 2007; INE, Anuários Estatísticos

Parque habitacional

A caracterização do parque habitacional deve considerar:

- Número e distribuição espacial dos alojamentos;
- Alojamentos clássicos segundo a forma de ocupação (residência habitual, uso sazonal, alojamentos vagos)
- Barracas (nº de unidades, localização, famílias e população abrangida);
- Habitação social (nº de fogos, localização, famílias e população abrangida e nº de famílias candidatas a uma habitação social);
- Alojamentos vagos (para venda, arrendamento, demolição, outros);
- Propriedade do parque habitacional (próprio, arrendamento);
- Tipologia dos edifícios (unifamiliar, plurifamiliar);
- Idade dos edifícios;
- Estado de conservação dos edifícios;
- Infraestruturas do edifício;
- Infraestruturas do fogo;
- Défice habitacional

- Quantificação dos fogos previstos em alvarás de construção e em alvarás de loteamento.

Fontes de informação: INE, Recenseamento Geral da Habitação; INE, Estatísticas da Construção e da Habitação.

Dinâmica construtiva da urbanização e da edificação

A dinâmica urbanística tem, no caso da habitação, particular relevância, dado que o crescimento do parque habitacional está cada vez mais desligado do crescimento das famílias (por ex. aumento da segunda residência e dos fogos vagos).

A análise da dinâmica da urbanização deve caracterizar:

- Alvarás de loteamento emitidos, por perímetro urbano;
- Carga construtiva associada (nº de fogos, área de construção desagregada por usos, áreas destinadas a equipamentos de utilização coletivos);
- Nº de destaques em solo urbano (e em solo rústico).

A análise da dinâmica construtiva deve caracterizar:

- A evolução da construção no município, para diferentes usos;
- Nº de licenças de construção nova;
- Nº de licenças de habitação e nº de licenças de utilização;
- Nº de licenças de construção e dimensão da prática da reabilitação do parque habitacional;
- Nº de licenças para reabilitação;

Património Municipal

O património municipal é composto pelos terrenos e pelos edifícios propriedade da autarquia, devendo ser identificado em carta, complementada por tabelas de atributos (dimensão, inserção territorial, servidões ou restrições de utilidade pública aplicadas, uso atual, estado de conservação).

Atividades económicas e emprego

Neste âmbito devem ser analisados os seguintes aspetos:

- Caracterização do tecido empresarial (número e dimensão de empresas por ramo)
- Localização espacial (identificando as situações em parque/loteamento industrial das situações de dispersão);

- Dinâmicas de transformação (setores em crescimento e setores em recessão);
- Emprego e sua evolução (por setor de atividade, níveis de qualificação e género);
- Peso da população ativa emigrante;
- Desemprego e sua evolução (por níveis de qualificação e género, à procura do primeiro emprego);
- Dependência face ao emprego (ativos residentes que trabalham no concelho e fora do concelho; ativos não residentes que trabalham no concelho);
- Potencialidades para o desenvolvimento das diferentes atividades (agricultura, floresta, indústria, comércio, serviços, turismo, logística);
- Constrangimentos ao desenvolvimento das diferentes atividades (agricultura, floresta, indústria, comércio, serviços, turismo, logística).

Fontes de informação: Ministério do Trabalho e Segurança Social, Quadros de Pessoal; Instituto de Emprego e Formação Profissional; INE.

h) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, bem como os sistemas de telecomunicações, energia, abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de tratamento de resíduos

Rede urbana

A rede urbana constitui um dos elementos estruturantes do território municipal. É composta pelo conjunto dos aglomerados e pela estrutura de fluxos que define o modo como se articulam e complementam. Esta análise deve ser cruzada com a rede de infraestruturas viárias e a rede de transportes coletivos, devendo ser ponderada:

- A identificação dos centros urbanos;
- A estrutura da rede urbana;
- As relações de interdependência que se estabelecem entre centros urbanos por motivos de trabalho, escola, saúde, apoio social, abastecimento e outros).

Fontes de informação: PNPOT; proposta de PROT-C; DGOTDU.

Equipamentos de utilização coletiva

Os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente

nos domínios da educação, saúde, cultura e desporto, justiça, segurança social, segurança pública e proteção civil. Estes equipamentos podem ser de natureza pública ou privada.

A caracterização da rede de equipamentos deve adequar a oferta à procura por tipologia, de forma a identificar situações de carência e de excesso de oferta. Do lado da oferta é necessário caracterizar, para cada tipologia de equipamento:

- Número, localização e capacidade de unidades;
- Regime de funcionamento;
- Adequação das instalações (adequadas de origem ou adaptadas);
- Estado de conservação das instalações;
- Articulação das instalações com a envolvente urbana (acessos, espaço público, adequação do projeto ao local);
- Condições de acessibilidade (transporte pedonal, transporte conectivo, estacionamento);
- Relação entre a oferta pública e a oferta privada.

Do lado da procura é importante conhecer:

- Perfil dos utentes;
- Frequência de utilização;
- Condições de deslocação.

No caso específico dos equipamentos de educação, esta caracterização deve ser ajustada à Carta Educativa.

Fontes de informação: proposta de PROT-C; CM; Trabalho de campo.

Redes de infraestruturas

As redes de infraestruturas compreendem as infraestruturas territoriais e as urbanas. As infraestruturas territoriais são os sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo.

As infraestruturas urbanas são os sistemas técnicos de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto e compreendem normalmente os sistemas intraurbanos de circulação, de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de recolha de resíduos sólidos urbanos e de distribuição de energia e telecomunicações.

No âmbito do PDM, as infraestruturas territoriais, são identificadas e avaliadas com maior relevância, compreendendo

- Os sistemas gerais de captação, transporte e armazenamento de água

para os diferentes usos, de âmbito *supra* urbano;

- Os sistemas gerais de transporte, de tratamento e de rejeição de águas residuais, de âmbito *supra* urbano;
- Os sistemas gerais de armazenamento, de tratamento e de rejeição de resíduos sólidos, de âmbito *supra* urbano;
- Os sistemas gerais de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis, de âmbito internacional, nacional, regional, municipal e interurbano.
- Os sistemas gerais de circulação e transporte associados à conectividade internacional, nacional, regional, municipal e interurbana, incluindo as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte;

Na caracterização de cada um dos sistemas de infraestruturas territoriais são descritas a cobertura territorial e a capacidade de serviço instalada, identificando as situações de “folga” e de “rutura”.

Na rede de captação, transporte e armazenamento de água, devem ser avaliados:

- Os recursos hídricos do concelho;
- A eventual dependência de origens exteriores ao concelho;
- A deteção de fontes poluidoras;
- A caracterização dos principais consumos;
- A identificação de conflitos.

Na rede de transporte, tratamento e rejeição de águas residuais importa atender:

- À cobertura territorial;
- Às situações de deficiente tratamento dos efluentes (ausência ou mau funcionamento de estações de tratamento);
- Aos sistemas adotados nas áreas de povoamento disperso (sistemas individuais, com eventuais riscos de poluição dos aquíferos, ou outros).

Na rede de armazenamento, tratamento e rejeição de resíduos sólidos é fundamental identificar:

- A cobertura territorial e frequência da recolha;
- As áreas sem cobertura, ou com cobertura deficiente;
- A dimensão da recolha seletiva e a adequação do seu tratamento;
- Recolha e tratamento de resíduos industriais e de resíduos perigosos.

A caracterização das redes de infraestruturas viárias, transportes e

mobilidade deve ser feita por tipos de via, incluindo:

- Capacidades;
- Estado de conservação;
- Situações de conflito;
- Identificação dos projetos de vias definidos a uma escala superior que possam afetar o território e das alternativas de traçado.

Ao nível dos transportes deve ser dada atenção aos seguintes aspetos:

- Cobertura territorial da rede de transportes (urbanos, municipais, intermunicipais, regionais);
- Frequência do serviço;
- Tarifário;
- Condições de exploração.

Fontes de informação: proposta do PROT-C; CM.

i) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente.

Servidão administrativa é um encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta. Para além do conceito genérico de servidão administrativa, importa também atender às características principais das servidões administrativas que a seguir se identificam:

- Resultam de imposição legal ou de ato administrativo;
- Têm subjacente um fim de utilidade pública;
- São inalienáveis e imprescritíveis;
- Cessam com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para a qual foram constituídas.

Restrição de utilidade pública é uma limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer registo predial e, por vezes, até sem depender de qualquer ato administrativo porque decorre da Lei.

A servidão administrativa não deixa de ser uma restrição de utilidade pública pois tem subjacente a proteção de um bem ou de um interesse público, mas com características próprias.

As servidões e restrições de utilidade pública podem ser agrupadas por

assuntos em cinco grupos principais: (i) Recursos Naturais; (ii) Património Edificado; (iii) Equipamentos; (iv) Infraestruturas; (v) Atividades Perigosas.

j) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão (por exemplo, uma autoestrada prevista, o traçado previsto para a rede de alta velocidade, etc.)

l) Diagnóstico e orientações para a proposta

A falta de articulação da caracterização e do diagnóstico com a proposta de plano compromete a eficácia do processo de planeamento.

O diagnóstico deve contemplar a interpretação dos resultados da fase de caracterização e estar orientado para a identificação dos problemas e das situações de disfunção do sistema territorial, das tendências de evolução, dos recursos e potencialidades do território e dos constrangimentos e limitações a minimizar, combater e/ou eliminar.

Sem prejuízo do recurso a outros métodos, considera-se que a matriz SWOT por domínios estratégicos constitui um exercício de síntese do diagnóstico, para elencar os atributos (pontos fortes) e as limitações (pontos fracos) do território, bem como as oportunidades e ameaças que lhe vêm do exterior.

O diagnóstico não deve ser uma mera compilação de dados, mas uma análise retrospectiva e prospetiva dos elementos determinantes para o município.

Nesta perspetiva, o diagnóstico é uma etapa decisiva para estruturar a visão estratégica para o município, pois a concertação precoce dos atores e da população revela-se decisiva para a sua adesão ao projeto de desenvolvimento que venha a ser adotado.

m) Cenários de Desenvolvimento e Esquemas de Ordenamento

Caracterizada a situação de referência e definidos os objetivos visados, é possível gerar cenários de desenvolvimento, face às perspetivas de evolução desejadas e possíveis.

Devem ser consideradas várias alternativas de ação, de forma a garantir uma maior exequibilidade dos objetivos definidos, orientando esse exercício para conceber uma visão estratégica para o município (projeto de desenvolvimento territorial desejado) e identificar as diretrizes de ordenamento (que, apoiando-se nas condicionantes, sistematizam as vocações e os usos preferenciais).

As diretrizes de ordenamento e a visão estratégica vão dar suporte à construção de cenários de desenvolvimento, para os quais se torna necessário estabelecer os respetivos objetivos específicos, o quadro estratégico de desenvolvimento, o esboço do modelo territorial, os atores protagonistas e o horizonte temporal de concretização.

No planeamento físico é comum definirem-se pelo menos três cenários, que devem ser espacialmente representados (destacando os elementos estruturantes, os usos dominantes e a sua organização no território):

- **Cenário Tendencial** – pressupõe a continuidade das tendências instaladas, isto é, uma atitude de não intervenção;
- **Cenário Voluntarista** – implica a alteração do sentido da evolução em curso, que exige o conhecimento das ações que é necessário desencadear, dos recursos a mobilizar e dos constrangimentos envolvidos, podendo até significar uma rutura com a situação existente.
- **Cenário Intermédio** – construído a partir do cenário voluntarista, tendea ajustar-se à real capacidade de intervenção.

A consistência de um **cenário de ordenamento** tem por base o seu entrosamento com o **modelo de desenvolvimento** (base produtiva, articulação entre atividades económicas, políticas sociais com tradução espacial), aspeto que não pode deixar de ser considerado.

n) Seleção do Cenário a adotar

Na ponderação das alternativas, tendo em vista a seleção do cenário a adotar, é necessário cruzar:

- Objetivos do plano;
- Problemas existentes (natureza, dimensão, localização, implicações em outros domínios, prioridade de resolução);
- Recursos disponíveis e ou mobilizáveis pelos diferentes atores (técnicos, financeiros, institucionais) e condições necessárias para que tal ocorra;
- Horizonte de concretização (curto, médio, longo prazo);
- Constrangimentos endógenos e exógenos;
- Benefícios esperados e sua temporização;
- Tendências de desenvolvimento.

A conjugação desses elementos permite evoluir das soluções possíveis para as soluções viáveis.

Contudo, é necessário prever medidas de mitigação, para acautelar eventuais efeitos associados às opções escolhidas e reorganizar os

sistemas de atuação face às decisões tomadas.

A opção pelo abandono de cenários antes adotados carece de uma clara justificação para conquistar uma adesão ampla e sem reservas dos envolvidos e legitimar desta forma o cenário adotado, cujo desenvolvimento corresponderá ao Quadro Prévio de Ordenamento.

6.3.2.2 - Relatório do Plano

Nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT, o Relatório do Plano “explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução”.

Por outro lado, por força do disposto no artigo 4º do RJIGT, o relatório deve explicitar de forma clara e com base no conhecimento sistematicamente adquirido e refletido na fase de caracterização, os fundamentos técnicos das respetivas previsões.

Face ao atrás exposto, sugere-se seguidamente um modelo para o desenvolvimento do Relatório do plano, que poderá ser adaptado a cada situação específica:

1 - Objetivos Estratégicos e Operacionais

2 - Modelo territorial (sistemas estruturantes)

O modelo territorial é o conjunto dos sistemas estruturantes que se propõe desenvolver de seguida.

2.1 - Sistema Urbano

2.1.1 - Rede urbana

Neste ponto deve ser feita uma descrição e fundamentação do modelo proposto, em função dos centros urbanos, das áreas para localização de atividades económicas, da estrutura da rede urbana e das relações de interdependência que se estabelecem entre si.

2.1.2 - Rede de Equipamentos

Neste ponto devem ser previstos mecanismos que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva. Assim, e tendo em consideração as deficiências detetadas ao nível dos estudos de caracterização e diagnóstico nas diferentes redes de

equipamentos, é este o lugar para se proceder à programação de novos equipamentos públicos, tendo como base, sobretudo, as previsões de crescimento populacional e os critérios de dimensionamento definidos para cada tipologia de equipamento por parte da ex-DGOTDU.

- Educação
- Desporto
- Saúde
- Sociais
- Outros equipamentos

2.1.3 - Rede de Infraestruturas

Neste ponto devem ser previstos mecanismos que permitam a disponibilização de solo para as várias infraestruturas que dão suporte à proposta, tendo em consideração as deficiências detetadas ao nível dos estudos de caracterização e diagnóstico.

- Abastecimento de Água
- Drenagem de Águas Residuais
- Rede Elétrica Nacional
- Telecomunicações
- Rede Ferroviária
- Rede Viária
- Rede de Transportes Públicos
- Outras Infraestruturas

2.2 - Sistema Ambiental

- Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Estrutura Ecológica Municipal

2.3 - Sistema Patrimonial

O património edificado é um valor cultural e económico insubstituível. A preservação do património construído só é possível com a elaboração de políticas de planeamento e ordenamento do território que conjuguem, entre outros fatores, as características culturais da paisagem construída, a paisagem natural humanizada, a integração das zonas de expansão urbana nos núcleos históricos e o estabelecimento de determinados procedimentos de intervenção no património construído.

2.3.1 - Património Arqueológico

O património arqueológico do concelho, identificado na Carta do Património, não é apenas um inventário resultante de uma prospeção sistemática, mas deve ser uma base para a futura execução de um programa de gestão, a ser vertido na carta de ordenamento e no regulamentado no plano.

2.3.2 - Valores paisagísticos e outros elementos patrimoniais

- As áreas verdes de valor patrimonial e paisagístico e outros elementos de interesse patrimonial, por exemplo, as quintas e jardins que, pela sua composição vegetal e arquitetónica, são relevantes na valorização do tecido urbano e promotores da preservação da identidade cultural do concelho, ou, indispensáveis ao contexto do património edificado a que estão associados, devem ser consideradas na proposta do plano.
- O enquadramento regional do plano
- Estrutura ecológica municipal
- Património cultural e paisagem
- Mobilidade/ acessibilidade

3 - Proposta de Ordenamento e o Regulamento

- A estratégia do modelo territorial
- Usos do solo
- Usos especiais do solo
- Justificação de um regime particular para preexistências

6.3.2.3 - Relatório Ambiental

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 97º (conteúdo documental) do RJIGT, o PDM é acompanhado por um Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial previstos.

O DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4/05, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos planos e programas, define a avaliação ambiental como a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa,

antes da sua aprovação.

A AAE não se destina a justificar as soluções do plano, mas a apoiar a sustentabilidade ambiental da solução de planeamento que venha a ser encontrada.

No desenvolvimento do procedimento de AAE, podem distinguir-se as seguintes fases:

- 1.^a **Fase:** Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental
- 2.^a **Fase:** Elaboração do RA consulta pública (no caso do PDM é feita em simultâneo com a discussão pública deste)
- 3.^a **Fase:** Seguimento e monitorização do plano.

1ª Fase: Definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no relatório ambiental

A CM deve solicitar parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às ERAE, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

Para esse efeito, a CM deve remeter um Relatório, elaborado com base na recolha, sistematização e organização da informação necessária para a construção do modelo de ocupação e uso do território e que permita ter a perceção das tendências de evolução, das orientações e das expectativas de desenvolvimento e que fundamente as opções de desenvolvimento prioritárias, focando, de entre outros, os seguintes aspetos:

- Descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano, com base nos estudos de caracterização e diagnóstico e nos objetivos do plano;
- Identificação dos problemas ambientais pertinentes para o plano;
- Identificação dos objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como estes objetivos e todas as outras questões ambientais foram tomados em consideração durante a sua preparação;
- Proposta de critérios a aplicar na avaliação dos efeitos significativos no ambiente.

A **estrutura do relatório** de definição do âmbito inclui:

- Sumário Executivo

- Introdução
- Objetivos e metodologia de AAE
- Objeto de avaliação – antecedentes, objetivos e questões estratégicas (QE), grandes opções. A identificação das QE deve ser focada e orientada para os problemas ambientais do PDM, em acordo com os objetivos estratégicos do Plano.
- Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que resultam da relação entre as QE, o QRE e os Fatores Ambientais. Os FCD, sendo os elementos integradores e estruturantes da AAE, devem ser definidos com clareza e objetividade.
- Diagnóstico preliminar
- Quadro de Referência Estratégico (QRE)
- A identificação do QRE, para além do âmbito municipal, regional e nacional, deve considerar também o âmbito internacional e comunitário.
- Fatores Ambientais (FA), cuja seleção, a partir dos fatores legalmente definidos, deve ser devidamente fundamentada e suportada na caracterização ambiental da área em estudo.
- Análise integrada (para cada FCD), incluindo:
 - Objetivos do FCD
 - Critérios de avaliação e indicadores para o FCD. A identificação dos indicadores deve permitir avaliar as tendências evolutivas dos efeitos ambientais das alternativas escolhidas, devendo os mesmos ser ajustáveis à avaliação das propostas do Plano, mensuráveis e ajustados à informação de base disponível.
 - Fontes de informação e técnicas para análise e avaliação por FCD
- Envolvimento Público e Institucional - consulta às ERAE
- Bibliografia
- **Anexo – QRE**

2.ª Fase: Elaboração do Relatório Ambiental

Esta fase concretiza-se através da elaboração de um relatório ambiental, bem como da realização de consultas, da ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e da divulgação pública de informação respeitante à decisão final.

A elaboração do relatório Ambiental traduz-se:

- Na identificação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do plano, considerando os fatores ambientais selecionados e na inter-relação entre os mesmos;

- Na identificação das medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano ou programa;
- Num resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação;
- Na identificação das dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- Na descrição das medidas de controlo previstas;
- Na elaboração de um resumo não técnico das informações anteriores.

Para apoiar a elaboração do Relatório Ambiental, sugere-se a seguinte **estrutura metodológica**:

- Sumário Executivo
- Introdução
- Objetivos e metodologia de AAE
- Objeto de avaliação
- Antecedentes
- Questões estratégicas (objetivos estratégicos, prioridades, linhas de força) e grandes opções estratégicas
- Análise e Avaliação Estratégica (por FCD)
- Descrição do FCD e seus objetivos;
- Situação existente e análise de tendências (linhas de força, situação prédesenvolvimento, evolução sem ação, análise de cenários);

Nota: Não se deve considerar apenas a alternativa "sem a implementação do novo plano" em contraponto à alternativa "com o novo Plano", por esta última se apresentar claramente mais favorável, quer em termos de efeitos ambientais, quer em termos de desenvolvimentos socioeconómico. Esta opção colide com o carácter estratégico da AAE e com a função de apoio à tomada de decisão, uma vez que tem como consequência a aprovação do plano sem que se tenham considerado outras propostas alternativas, eventualmente mais favoráveis.

- Efeitos esperados (avaliação de cenários e avaliação de ações estratégicas). A metodologia utilizada para caracterizar e avaliar os efeitos significativos no ambiente deve ser explicitada de forma clara.
- Oportunidades e riscos (impactes de natureza estratégica)
- Quadro de governança para ação (exigências institucionais e de responsabilidade para melhor desempenho)
- Diretrizes para seguimento: planeamento ou programação, gestão, monitorização e avaliação

Nota: As Medidas de Mitigação e as Medidas de Controlo devem ser objetivas e orientadas para os efeitos ambientais negativos identificados.

Os indicadores devem ser mensuráveis, para que seja possível o seguimento eficaz do processo de AAE. Para os indicadores devem ainda ser definidas as metas e as fontes de informação disponível.

- Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados)
- Conclusões
- Resumo Não Técnico

3.ª Fase: Seguimento/Monitorização - Validação do desempenho da AAE

Concluída a elaboração do Plano, procede-se à sua submissão a discussão pública, acompanhado pelo RA.

A proposta de plano a submeter pela CM à aprovação da AM deve, porém, ser ainda acompanhada da Declaração Ambiental (DA), da qual devem constar:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações do DL n.º 58/2011, de 4/05, e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- O resultado das consultas realizadas, nos termos do artigo 8º dos já citados Diplomas;
- As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º dos mesmos diplomas.

Após a publicação no Diário da República da revisão do PDM, a CM deve enviar a DA para a APA.

A Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, avalia e controla os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos, devendo proceder à divulgação dos resultados deste controlo nos termos da legislação vigente.

6.3.2.4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento

Nos termos das als. c) e d), do n.º 2, do artigo 97º do RJIGT, o PDM é

acompanhado por um Programa de Execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município previstas, bem como o Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira da proposta de plano.

A elaboração de um Programa de Execução e Financiamento pode adotar o seguinte **percurso metodológico**:

- Cálculo dos custos de execução das propostas do plano e, especificamente, das correspondentes a Intervenções Estratégicas ou Estruturantes;
- Estimativa da verba que o Município poderá afetar à execução do plano no horizonte de dez anos, confrontando-a com os custos de execução do plano;
- Perspetiva do que poderão/deverão ser as realizações e os investimentos de outros agentes, nomeadamente de privados;
- Verificação da exequibilidade fundiária e financeira do plano;
- Estabelecimento de prioridades (coincidindo, em grande parte, com Intervenções Estratégicas e/ou Estruturantes) e definição de programas de execução (incluindo objetivos, descrição, estimativa de custos e orientações executórias) para cada uma delas.

As diversas propostas do plano podem ser organizadas numa perspetiva setorial, podendo agrupar-se, nomeadamente em:

- Ações de qualificação ambiental (materiais e imateriais);
- Ações de dinamização económica (materiais e imateriais);
- Ações da organização da mobilidade (vias, transportes públicos, campanhas de sensibilização);
- Ações de construção e/ou de qualificação de infraestruturas básicas (água, efluentes, resíduos sólidos, energia, telecomunicações);
- Ações de construção e/ou de qualificação e de animação de equipamentos, de espaços públicos e de zonas verdes urbanas;
- Ações de mitigação de problemas sociais, incluindo os de acesso à habitação;
- Ações integradas de colmatação e de reabilitação urbana.

Para a totalidade das ações previstas/listadas, devem ser elaboradas estimativas de custos, recorrendo sempre que possível a custos unitários.

Relativamente a **cada tipologia de ação**, deve ser perspetivado quem, e em que percentagem as deverá suportar financeiramente, bastando distinguir entre município, administração central e privados. Para o efeito:

- Tem que ser considerada a divisão de competências ao nível do financiamento, entre administração central e administração local (Lei n.º 169/99);
- Devem ser estabelecidas e assumidas, pelo município, opções de política fundiária e financeira, nomeadamente quanto aos processos de execução urbanística (licenciamento individualizado, iniciativa urbanística pública e parcerias entre privados e/ou entre privados e municípios) e quanto ao que devem ser os encargos dos promotores, no que respeita à cedência de terrenos e à realização e/ou financiamento de obras de urbanização;
- As intervenções assumidas como Estratégicas e/ou Estruturantes justificam uma abordagem mais detalhada, com formulação de objetivos, descrição do programa, estimativa de custos e orientações executórias, nomeadamente agentes a envolver, processos jurídico/fundiários e repartição de responsabilidades financeiras.

Fica-se, então, em condições de elaborar uma proposta síntese de programação e financiamento de execução do plano, considerando meios municipais e meios alheios e apontando prioridades.

Não se afigura útil que a programação seja elaborada de forma temporalmente precisa, já que a implementação do plano deverá ir sendo articulada com dinâmicas que irão ocorrendo.

Contudo é indispensável, a:

- Identificação das ações que têm que ser desenvolvidas para que a Estratégia de Desenvolvimento e o Modelo de Ordenamento preconizados pelo plano sejam alcançados.
- Verificação da exequibilidade fundiária e financeira global do plano, em particular das propostas essenciais. A mobilização dos agentes que devem participar em tais ações é fundamental, pelo que é recomendável que estes sejam envolvidos durante a conceção e formalização do plano.

6.3.2.5 - Planta de Enquadramento Regional

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM é acompanhado por uma Planta de Enquadramento Regional, elaborada a escala inferior à do PDM, com indicação:

- Municípios vizinhos;
- Centros urbanos mais importantes (incluindo dos municípios vizinhos);
- Principais vias de comunicação;

- Outras infraestruturas relevantes (interfaces de transportes, aeroporto, etc.);
- Grandes equipamentos que sirvam o município;
- Delimitação e identificação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;
- Outros aspetos que se entendam relevantes para o município.

6.3.2.6 - Planta da Situação Existente

Nos termos do disposto na al. b) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM é acompanhado por uma Planta da Situação Existente, com a ocupação do solo, à data da deliberação de elaboração do plano. Esta planta deve conter, para além das edificações e infraestruturas existentes, o uso do solo (se é uma área florestada, agrícola, de mato, industrial, etc.).

6.3.2.7 - Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos

Nos termos do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM deve ser acompanhado por um Relatório e uma Planta com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor. No caso de não existirem os referidos compromissos, esta planta/relatório pode ser substituída por declaração da Câmara Municipal comprovativa da sua inexistência.

6.3.2.8 - Mapa de Ruído

Nos termos do disposto na al. d) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM deve ser acompanhado pelo Mapa de Ruído.

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08, a CM elabora o mapa de ruído para apoiar a execução do plano.

Nos termos do mesmo diploma legal, enumeram-se os elementos que devem instruir o despectivo processo, quer de levantamento quer de gestão do território, em função dos níveis de ruído avaliados:

Carta de zonas sensíveis e mistas

A carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da carta de ordenamento.

As zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se devem cingir aos perímetros urbanos, devendo também incluir aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

O Regulamento do PDM define regras para:

- Equiparar recetores sensíveis isolados (que não são traduzíveis graficamente na carta de classificação de zonas) a mistos ou sensíveis;
- Zonas de conflito (zonas contidas numa zona sensível, mista ou com recetor sensível, onde os valores limite de ruído são ultrapassados).

Em alternativa, nas situações em que se justifique, a Câmara Municipal pode optar por tratar esta matéria apenas a nível regulamentar (por exemplo, quando estas zonas coincidam com áreas homogéneas do território municipal ou categorias de espaço).

Mapa de Ruído

O Mapa de Ruído subdivide-se em duas peças:

- a) Mapa da situação existente, a apresentar na fase de caracterização e diagnóstico da revisão do PDM;
- b) Mapa da situação prevista, com exceção de situações devidamente justificadas, em que o Plano não preveja alterações significativas em termos de produção de ruído; o mapa deve ser apresentado na fase de proposta de Plano, e incluir a simulação das novas fontes de ruído previstas, para as quais se disponham dos respetivos dados de entrada necessários à modelação, e/ou identificando também, caso aplicável, a supressão de fontes sonoras.

Mapa de Conflitos

Na carta das zonas sensíveis e mistas são identificadas, quando existam, as zonas de conflito para os indicadores L_{den} e L_n a sujeitar à apresentação dos planos de redução de ruído. As operações urbanísticas constantes do n.º 6 do artigo 12º do RGR, a executar nessas zonas, ficarão condicionadas à execução prévia das medidas de redução de ruído que restabeleçam a conformidade com os valores limite de ruído fixados no RGR.

Memória Descritiva

A memória descritiva deve mencionar as condições em que o mapa de ruído foi elaborado e os pressupostos considerados, incluindo os dados de entrada.

Resumo Não Técnico

A memória descritiva é acompanhada por um resumo não técnico, em volume destacado, para divulgação pública.

Fontes de informação: Manual Técnico para elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído; FEUP / Agência Portuguesa do Ambiente (APA), abril 2008

<http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Ruido/NotasTecnicas> e Estudos de Referência; “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído”, divulgadas pelo ex-Instituto do Ambiente, atual Agência Portuguesa do Ambiente.

6.3.2.9- Relatório de Ponderação de Discussão Pública

Nos termos do disposto na al. e) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM é acompanhado por um Relatório das participações recebidas em sede de discussão pública e da respetiva ponderação, nomeadamente as alterações efetuadas nos diversos elementos do plano.

Nos termos do n.º 3 do artigo 89º do RJIGT, a Câmara Municipal deve ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem:

- A desconformidade com os IGT em vigor;
- A incompatibilidade com os planos, programas territoriais e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos.

A resposta referida anteriormente deve ser comunicada aos interessados por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 10º, n.º 4, da lei da Ação Popular (Lei n.º 83/95, de 31/08).

6.3.2.10 - Ficha de Dados Estatísticos

Nos termos do disposto na al. f) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT, o PDM é acompanhado pela Ficha de Dados Estatísticos, elaborada segundo modelo disponibilizado pela DGT.

6.3.3. Indicadores de avaliação do PDM

A CM deve promover a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PDM, devendo prever indicadores qualitativos e quantitativos para esse efeito, em articulação com os estabelecidos no Relatório Ambiental.

Esta avaliação deve fundamentar as propostas do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de:

- Assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo;
- Garantir a criação ou alteração coordenada das infraestruturas e dos equipamentos;
- Corrigir distorções de oferta no mercado imobiliário;
- Garantir a oferta de terrenos e lotes destinados a edificações, com rendas ou a custos controlados;
- Promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos

6.3.4. Elementos que acompanham o Plano decorrentes de outros diplomas legais

6.3.4.1 – Carta das zonas inundáveis

Nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12), constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência, no período de retorno de um século.

A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve ser efetuada através da modelação hidrológica e hidráulica que permita o cálculo das áreas inundáveis com período de retorno de pelo menos 100 anos, da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos, e de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.

O DL n.º 364/98, de 21/11, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de cartas das zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos, que constitui uma delimitação das zonas, potencialmente sujeitas a inundação, para o período de retorno de 100 anos.

Em situações de risco, a delimitação destas zonas deve ser sempre apoiada em estudo hidráulico e hidrológico referente à bacia hidrográfica, a realizar para os troços do curso de água associados a esse risco.

6.3.4.2 - Carta Educativa

De acordo com o DL n.º 7/2003, de 15/01 (n.º 3, do artigo 9º), que regula a elaboração e aprovação da Carta Educativa, esta integra o PDM.

A Carta Educativa é atualmente entendida, a nível municipal, como o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as necessidades de educação/formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento sócio demográfico de cada município (artigo 10º).

A carta educativa contém a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública, sendo instruída com os seguintes elementos:

- Relatório que mencione as principais medidas a adotar e a sua justificação;
- Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório;
- Plano de financiamento, com a estimativa do custo das realizações propostas e com a menção das fontes de financiamento e das entidades responsáveis pela sua execução.

A elaboração da carta educativa é da competência da CM, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva. Para a sua elaboração,

cabe ao Ministério da Tutela dar apoio técnico e disponibilizar toda a informação necessária.

6.3.4.3 – Cartografia de risco de incêndio

Em matéria de risco de incêndio, regulada pelo DL n.º 124/2006, de 28/06, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17/8 e pelo DL n.º 14/2019, de 21/1, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o DL n.º 327/90, de 22/10, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8/08, pelo DL n.º 34/99, de 5/02, e pelo DL n.º 55/2007, de 12/03, relativo às Zonas Percorridas por Incêndios, devem ser incorporadas e regulamentadas nos PDM:

- A cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental;
- A rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV),
- A carta de perigosidade de incêndio florestal,
- Cartografia das Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos últimos 10 anos.

As áreas anteriormente referidas constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios. Estas faixas podem ser vertidas e regulamentadas no PDM.

A classificação e qualificação do solo devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida nos PMDFCI, a integrar, obrigatoriamente, na Planta de Condicionantes.

Carta de Perigosidade

A carta de perigosidade tem como objetivo apoiar o planeamento das medidas de prevenção de fogos florestais, assim como otimizar os

recursos e infraestruturas disponíveis para a defesa e combate a nível municipal. Este mapa resulta do cruzamento do mapa de perigosidade com as componentes do dano potencial (vulnerabilidade e valor), indicando assim, o potencial de perda em face à ocorrência do incêndio.

Nos termos do DL n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo DL n.º 14/2019, de 21/1, as áreas edificadas consolidadas correspondem às áreas de concentração de edificações, classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou aglomerado rural. Fora destas áreas não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI respetivo como alta e muito alta perigosidade, exceto nas seguintes situações:

- nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI, sendo obrigatório o estabelecimento de uma faixa exterior de gestão de combustível com uma largura mínima de 100 metros podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, ser definida outra amplitude no PMDFCI;
- nos parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, sendo obrigatória a gestão de combustível e a sua manutenção numa faixa envolvente com a largura mínima de 100 metros.

A construção de novos edifícios ou a ampliação dos existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, os seguintes condicionalismo estabelecidos no diploma acima citado.

As áreas consolidadas devem constar de planta desdobrada da Planta de Ordenamento. Em alternativa, a CM pode optar por fazer corresponder as áreas consolidadas com o perímetro urbano e aglomerados rurais, bastando neste caso que tal tenha tradução no regulamento do plano.

Cartografia das Áreas Percorridas por Incêndios

Em planta autónoma da Planta de Condicionantes são identificadas temporalmente e geograficamente as áreas florestais percorridas por incêndios.

Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

- A realização de obras de construção de quaisquer edificações;
- O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo;
- A substituição de espécies florestais por outras técnicas ecologicamente desadequadas;
- O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
- O campismo fora de locais destinados a esse fim.

Nos terrenos referidos anteriormente, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que possibilitem a sua ocupação urbanística.

Bibliografia

- ANACOM, Ofício n.º S84633/2010, de 11 de maio de 2010
- ANPC (2005), Manual para a Elaboração, Revisão, e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Proteção Civil, policopiado
- ARH - Centro, OF-2011-17071, de 21 de dezembro de 2011
- ARS do Centro, Ofício de 9 de setembro de 2010
- Velado, Carla (junho de 2011), “As Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas – O Papel da CCDR”, *in* Seminário “A Avaliação Ambiental Estratégica de Planos Municipais”, Coimbra
- CCDRC (2011), Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – Proposta de PROT Centro, Coimbra (policopiado)
- DGADR (2011), Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP para acompanhamento dos PDM - versão para publicação, (policopiado)
- DGE (2010), Revisão da Segunda Geração de PDM no domínio dos Recursos Geológicos, incluindo referências ao setor energético - documento de trabalho (policopiado)
- DGOTDU (2009), Guia para a Revisão de PDM - versão de trabalho (policopiado)
- DGOTDU (2009), Os novos decretos regulamentares do RJIGT (apresentação), *in* Ciclo de Seminários (policopiado)
- DGOTDU (2010), Respostas da DGOTDU a perguntas frequentes sobre o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 maio (documentação de orientação técnica na Web),
- DGOTDU; APA, (2008), “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (policopiado)
- DGOTDU (2004), Regulamentos administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território - Modelo de Regulamento de Plano Diretor Municipal, *in* Ciclo de Seminários, (policopiado)
- DGOTDU (2011), Servidões e Restrições de Utilidade Pública
- EP, Contributo enviado através do Ofício n.º EP/SAI/2012/5001, de 19 de janeiro de 2012
- ICNB, Fax n.º 1223/2012/UOIA, de 16 de janeiro de 2012
- IGESPAR (2010) e-mail da Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
- IMTT (2011), Guião Orientador - Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território
- IPTM, Ofício n.º 18264, de 2010.11.29
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 – Modelo de Relatório da Rede Natura 2000
- REFER, Ofício n.º 948110/EE, de 2010.11.03

Lista de Acrónimos

- AAE - Avaliação Ambiental Estratégica
- AFN – Autoridade Florestal Nacional
- AH – Aproveitamentos Hidroagrícolas
- AM - Assembleia Municipal
- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações
- ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- ARH-C - Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.
- ARS - Autoridade Regional de Saúde
- CA - Comissão de Acompanhamento
- CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal
- CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- CM - Câmara Municipal
- CRRA – Comissão Regional da Reserva Agrícola
- DA - Declaração Ambiental
- DIA – Declaração de Impacte Ambiental
- DL – Decreto -Lei
- Direção - Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- DGADR - Direção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DGOTDU - Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
- DGPA - Direção Geral de Pescas e Aquicultura
- DGT – Direção Geral do Território
- DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro
- EEM – Estrutura Ecológica Municipal
- EP - Estradas de Portugal, SA
- ERAE - Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas

- ERPVA – Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental
- ERRA – Entidade Regional da Reserva Agrícola
- ETI – Empreendimentos Turísticos Isolados
- FA – Fatores Ambientais
- FCD – Fatores Críticos de Decisão
- ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- IGP - Instituto Geográfico Português
- IGT - Instrumento de Gestão Territorial
- IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
- IH – Instituto Hidrográfico, I.P.
- IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.
- INIR – Instituto Nacional de Infraestruturas Rodoviárias, IP
- IPTM - Instituto Portuário e dos Transporte Marítimos, I.P.
- NDT – Núcleo de Desenvolvimento Turístico
- NUTL – Núcleo Urbano de Turismo de Lazer
- PDM - Plano Diretor Municipal
- PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território
- PIER – Plano de Intervenção no Espaço Rural
- PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- POAP – Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas
- PP - Plano de Pormenor
- PRN – Plano Rodoviário Nacional
- PROF – Plano Regional de Ordenamento Florestal
- PROT-C – Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
- PT – Plano Territorial
- PU - Plano de Urbanização
- QE – Questões Estratégicas
- QRE – Quadro de Referência Estratégica
- RA - Relatório Ambiental

- RAN - Reserva Agrícola Nacional
- RCM – Resolução do Conselho de Ministros
- RDFCI – Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE
- REN - Reserva Ecológica Nacional
- REN – Rede Elétrica Nacional
- REOT - Relatório de Estado do Ordenamento do Território
- RJRAN – Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional
- RJREN – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
- RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial
- SIC - Sítio de Importância Comunitária
- SIG - Sistema de Informação Geográfico
- SNIG - Sistema Nacional de Informação Geográfica
- SNIT - Sistema Nacional de Informação Territorial
- TER – Turismo em Espaço Rural
- UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
- ZEP – Zona Especial de Proteção
- ZP – Zona de Proteção
- ZPE – Zona de Proteção Especial

Sistematização dos contributos das entidades

• Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	110
• Autoridade Nacional de Aviação Civil, I.P. (ANAC)	121
• Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	131
• Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	132
• Autoridade Regional de Saúde (ARS)	144
• Direção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	148
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	
• Direção - Geral de Energia e Geologia (DGEG)	154
• Infraestruturas de Portugal, SA	
- Contributos da ex-Estradas de Portugal, SA	169
- Contributos da ex-Rede Ferroviária Nacional, EPE	181
• Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)	182
• Direção Regional de Cultura do Centro (Contributos do Ex-Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP)	187
• Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)	
- Contributos do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP	190
- Contributos do ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP	198
• Instituto Portuário e dos Transporte Marítimos, I.P. (IPTM)	208

Nota: O Anexo que se segue sistematiza os contributos recebidos das entidades acima elencadas. Deste não constam, no entanto, todas as entidades identificadas na Declaração de Retificação n.º 1-C/2008, publicada no DR, 1ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, cujos contributos poderão ainda vir a ser integrados, assim que nos sejam remetidos.

Considerando que alguns dos contributos foram sistematizados a partir de Guiões disponíveis nos *sites* das entidades respetivas (ANPC, DGADR, ICNF, IMT), aconselha-se a sua consulta para um maior aprofundamento das temáticas abordadas.

Os contributos apresentados são documentos de orientação no âmbito das atribuições de cada entidade, e devem, por isso, ser aplicados com as necessárias adaptações. Em algumas situações poderá haver necessidade de concertação com as entidades, nomeadamente com recurso a reuniões sectárias.

1. Orientações para o processo de elaboração/revisão dos PDM em matéria de recursos hídricos

A articulação dos instrumentos de ordenamento do território com as regras e princípios decorrentes da Lei da Água e dos planos de águas previstos, bem como a integração da política da água nas políticas transversais de ambiente, são asseguradas, a nível regional, pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

Tendo em conta esta missão apresentam-se nos pontos seguintes um conjunto de orientações que se consideram relevantes e que devem ser consideradas no conteúdo documental e elementos que acompanham os planos municipais de ordenamento do território, em particular, os planos diretores municipais.

2. Conteúdo e elementos dos PDM

2.1. Caracterização dos recursos hídricos no contexto dos estudos de caracterização do território e diagnóstico da situação atual

Os estudos de caracterização do território devem conter informação sobre os recursos hídricos existentes quanto aos seus diversos aspetos, incluindo, sempre que possível, a sua representação gráfica e/ou cartográfica. Destaca-se a informação considerada relevante a incluir nos estudos:

- Recursos hídricos superficiais:
 - Identificação da rede hidrográfica, com a indicação dos respetivos regimes hidrológicos;
 - Identificação de eventuais massas de água compostas por albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas, especificando a sua classificação de acordo com o previsto no DL n.º 107/2009, de 15/05;
 - Referência às disponibilidades de água e a eventuais conflitos de usos existentes;
 - Avaliação da qualidade das águas e identificação das principais fontes de poluição existentes;
 - Identificação dos pontos críticos no que respeita a cheias e inundações e justificados os critérios e metodologias utilizados para a delimitação dessas zonas.

- Recursos hídricos subterrâneos:

- Deve ser efetuada a caracterização hidrogeológica do território, identificando e caracterizando o(s) sistema(s) aquífero(s) presente(s) e avaliando as disponibilidades de água existentes;
- Devem ser identificadas e caracterizadas as captações e origens de água subterrâneas existentes no território, e, sempre que possível, indicada a sua finalidade;
- Deve ser avaliada a qualidade das águas.

- Recursos hídricos do litoral e estuarinos:

Nos concelhos que abrangem áreas do litoral e estuarinas, os estudos de caracterização deverão também conter, além dos referidos nas alíneas anteriores, a seguinte informação:

- Identificação e caracterização de ocupações indevidas nas áreas de Domínio Público Marítimo e as localizadas em áreas de risco;
- Avaliação da pressão urbanística e da procura turística de uso sazonal e aumento da pressão sobre os recursos hídricos;
- Descrição dos sistemas naturais (sistemas lagunares/estuarinos, sistemas dunares, arribas) de grande interesse ecológico;
- Identificação e caracterização de áreas de sistemas dunares degradados e/ou destruídos;
- Descrição e justificação dos critérios e metodologias adotadas para a delimitação das zonas ameaçadas pelo mar e das zonas críticas de erosão na orla costeira.

- Sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais:

- Deve ser feita uma descrição geral dos sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, indicadas as respetivas taxas de atendimento e apresentada a localização quer das origens de água quer das descargas de águas residuais;
- Face aos objetivos definidos no PEAASAR e PNUEA: nos diferentes setores de atividade, torna-se necessário caracterizar os sistemas sob o ponto de vista das condições de funcionamento, incluindo a identificação e quantificação de eventuais perdas ou fugas de água nos sistemas de abastecimento.

- Zonas protegidas:

- Devem ser identificadas as zonas protegidas definidas no artigo 4.º da Lei da Água.

Com base nos estudos de caracterização, deve ser elaborado um diagnóstico da situação atual no âmbito dos recursos hídricos que identifique as principais ideias-chave, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças e sua evolução no horizonte temporal do plano.

2.2. Relatório que fundamenta as opções adotadas

As opções a consagrar nos IGT devem respeitar as orientações emanadas nos diferentes planos e programas de orientação estratégica hierarquicamente superiores de entre os quais se destacam os seguintes:

- Plano Nacional da Água (PNA): é o instrumento de gestão das águas, de natureza estratégica, que estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de bacias hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas.
- Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH): são planos que têm por objetivo a proteção e valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica assumindo a natureza de plano setorial. Esse objetivo respeita, no geral, ao estado das águas massas de água superficiais e subterrâneas avaliadas em termos de quantidade e qualidade.
- Os Planos Específicos de Gestão de Águas: são planos complementares aos PGRH e podem abranger uma sub-bacia ou uma área geográfica específica, ou ainda um problema ou aspeto específico com interação significativa nos recursos hídricos.

Adicionalmente, devem ser considerados os objetivos preconizados nos seguintes documentos estratégicos:

- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR 2007-2013): estabelece as orientações e fixa os objetivos de gestão e proteção dos valores ambientais associados aos recursos hídricos no horizonte 2007-2013.
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA): tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos.
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais: define uma estratégia sustentável integrando as especificidades e características de cada setor produtivo, dos efluentes por eles produzidos e das regiões onde se inserem.

No domínio dos instrumentos de gestão territorial, os planos com maior relevância e incidência na gestão dos recursos hídricos são:

- Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP)

A proteção das albufeiras de águas públicas, incluindo os respetivos leitos e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é assegurada, sempre que tal se revele necessário em função dos objetivos de proteção específicos dos recursos hídricos através de POAAP. Abrangem a área de jurisdição da ARH do Centro, IP os seguintes:

- Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira: abrange o plano de água e a zona de proteção integrando o território dos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Penacova, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas: abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção da albufeira, integrando o território dos concelhos de Arganil e de Vila Nova de Poiares.

- Planos de Ordenamento de Estuário (POE)

Os POE visam a gestão sustentável dos recursos hídricos estuarinos, numa ótica de proteção e valorização das suas componentes ambientais, socioeconómicas, culturais e paisagísticas e a prevenção e minimização dos riscos associados a estas zonas. A área de jurisdição da ARH do Centro IP é abrangida pelos seguintes:

- Plano de Ordenamento do Estuário do Vouga (em elaboração)
- Plano de Ordenamento do Estuário no Mondego (a elaborar)

- Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

Os POOC abrangem uma faixa ao longo do litoral, a qual se designa por zona terrestre de proteção, cuja largura máxima é de 500 m, contados a partir do limite da margem das águas do mar, ajustável sempre que se justifique, e uma faixa marítima de proteção que tem como limite inferior a batimétrica – 30. Os POOC estabelecem opções estratégicas para a proteção e integridade biofísica da área envolvida, com a valorização dos recursos naturais e a conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos.

- O POOC Ovar-Marinha Grande é o único que está abrangido pela área de jurisdição da ARH do Centro, IP incidindo os concelhos de Ovar, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande.

Adicionalmente, existem outros IGT que se articulam com estes, num quadro de interação coordenada:

- Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
- Planos intermunicipais de ordenamento do território
- Planos municipais de ordenamento do território

Neste relatório deverão constar os objetivos estratégicos e operacionais que incidam direta ou indiretamente nos recursos hídricos a concretizar a curto e médio/longo prazo, bem como as medidas e ações preconizadas no IGT para atingir os referidos objetivos.

2.3. Programa de Execução e Financiamento

Este programa deve conter as medidas e ações a serem realizadas, temporal e espacialmente, para valorização e proteção dos recursos hídricos e despectivo financiamento previsto.

2.4. Regulamento

Com base no conteúdo das orientações de gestão e objetivos contidos na proposta do plano o regulamento deverá estabelecer os objetivos, os princípios e os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização de funções de proteção, regulação e enquadramento com usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, salvaguardando os objetivos de qualidade em 2015 e todas as orientações dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e Planos Especiais vigentes.

Neste sentido, de acordo com as especificidades do PDM, o regulamento deverá, quando aplicável, integrar as seguintes recomendações:

- Identificar com clareza as áreas de servidão administrativa do domínio hídrico, nomeadamente os leitos, margens e zonas ameaçadas pelas cheias. No caso de albufeiras, lagoas, lagos de águas públicas, referir a “zona terrestre de proteção” e a “zona reservada da zona terrestre de proteção” ou, caso existir Planos de Ordenamento, integrar o estipulado nestes planos. Referir ainda, para os concelhos do litoral, o domínio público marítimo (DPM) e as zonas ameaçadas pelo mar.
- Integrar as linhas de água nos corredores ecológicos da estrutura do concelho, materializando o conceito de estrutura verde municipal e contemplar uma estratégia de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens;

- Estabelecer as medidas restritivas ou mitigadoras para fazer face a fenómenos de cheias e inundações de modo a salvaguardar a segurança das pessoas, bens e do ambiente. A título exemplificativo, indicam-se as seguintes:

- Nas áreas urbanas, as cotas dos pisos de habitação devem ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida (DL n.º364/98, de 21/11);

- Fora das áreas urbanas, os pisos das edificações destinadas a comércio e serviços devem também ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida (DL n.º 364/98, de 21/11);

- Devem ser estudadas medidas com o objetivo de melhorar as condições de escoamento (intervenções nos cursos de água urbanos - limpezas, desobstruções, construção de infraestruturas hidráulicas, entre outras);

- Deverá ser equacionada a instalação de equipamento de controlo de caudais a montante das zonas identificadas como inundáveis ou ameaçadas por cheias;

- Deve ser interdita a execução de aterros.

- Prever mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais:

- Devem ser criadas, sempre que possível, zonas verdes com modelação de terreno que facilite a infiltração das águas;

- Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamento devem ser usados materiais permeáveis e, sempre que possível, aplicados pavimentos porosos no caso de unidades com fins industriais.

- Implementar sistemas de retenção e aproveitamento de água da chuva em áreas de cobertura de edifícios públicos para diversos fins, por exemplo, para o consumo doméstico não potável, serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água, entre outros.

- Estipular limites para o coeficiente de impermeabilização do solo devendo ser adotadas estratégias de ocupação e construção que conduzam à sua minimização.

Nos concelhos que abrangem áreas do litoral e estuarinas, devem ser levados adicionalmente em conta os seguintes aspetos:

- Prever medidas para minimizar os riscos de erosão por instabilidade das arribas, degradação e destruição dos sistemas dunares, assoreamento, avanço do mar e recuo da linha de costa.

- Nas áreas de risco, deverão ser propostas medidas de realocação programada para as ocupações localizadas nas áreas de domínio público marítimo.

- O desenvolvimento construtivo deve, sempre que possível, ser feito de forma perpendicular à linha de costa e com altura crescente do litoral para o interior nas áreas urbanas não consolidadas ou nas urbanizáveis.
- Junto à zona balnear devem ser avaliados os acessos pedonais e viários, prevendo alternativas e/ou medidas que propiciem uma mobilidade mais sustentável e que libertem os espaços de interesse natural e paisagístico dos impactes relacionados com o tráfego e a circulação de veículos.
- Deve ser analisada a dotação de adequados níveis de equipamentos e infraestruturas de apoio e acolhimento aos utilizadores para requalificação das praias.

As áreas que constituem servidão ou restrição de utilidade pública devem ser objeto de medidas de proteção especial, sendo condicionadas, restringidas ou interditas as ocupações e utilizações suscetíveis de perturbar os seus objetivos específicos, quer em termos de quantidade e de qualidade das águas.

2.5. Planta de Condicionantes

A planta de condicionantes deve identificar os leitos e margens das linhas de água sujeitas a servidão administrativa definida na Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, designando estas áreas na legenda como “domínio hídrico”.

Devem ser delimitadas as “zonas ameaçadas pelas cheias”, as “zonas ameaçadas pelo mar” (cf. Lei n.º 54/2005 de 15/11), as “zonas terrestres de proteção” e as “zonas reservada da zona terrestre de proteção” das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas (cf. conforme o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15/05) e ainda as “zonas terrestres de proteção”, as “faixas marítimas de proteção” e o “domínio público marítimo”. Para a demarcação física do leito e da margem das águas de transição em sistemas lagunares, estuários e lagoas costeiras devem ser utilizados os critérios elaborados pela ARH do Centro, I.P. para o efeito, os quais se encontram disponíveis no sítio deste Instituto.

Devem ainda ser delimitados os perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público que se encontrem publicados por lei e, por conseguinte, com servidão legalmente constituída. Sempre que as captações não tenham os respetivos perímetros de proteção publicados, as mesmas não deverão constar da planta de condicionantes mas sim da planta de infraestruturas, pelo facto de não terem servidão legalmente constituída. O mesmo se aplica às faixas de proteção de infraestruturas de saneamento básico.

2.6. Carta de Zonas Inundáveis

O DL nº 364/98 de 21/11 estabelece a obrigatoriedade de elaboração de cartas de zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos das áreas atingidas pela maior cheia conhecida. Estas zonas resultam da delimitação das áreas potencialmente sujeitas a inundações para um período de retorno de 100 anos devendo constar da Planta de Ordenamento.

Nos termos da Lei da Água constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência, num período de retorno de um século.

A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve ser efetuada através da modelação hidrológica e hidráulica que permita o cálculo das áreas inundáveis com período de retorno de, pelo menos 100 anos, da observação de marcas ou registos de eventos históricos, de dados cartográficos e ainda de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.

Em situações de risco, a delimitação destas zonas deve ser sempre apoiada em estudos hidrológicos e hidráulicos a realizar para os troços dos cursos de água associados a esse risco.

3. Reserva Ecológica Nacional no âmbito da proteção dos recursos hídricos

3.1 Objetivos e enquadramento legal

A Reserva Ecológica Nacional (REN) constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas.

A REN é uma restrição de utilidade pública a que se aplica um regime territorial especial, o qual estabelece condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo e identifica os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime para os vários tipos de áreas que a integram e que prevalece sobre os regimes de uso, ocupação e transformação do solo estabelecidos em PT.

As áreas integradas na REN possuem um regime de interdição geral dos usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, obras de ampliação, vias de comunicação, escavações, aterros e na destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular

desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Excecionam-se deste regime geral, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções identificadas no anexo I ao DL n.º 166/2008 de 22/08 e constem do anexo II, do mesmo diploma.

A delimitação da REN a nível municipal é obrigatória. As áreas integradas nesta reserva são identificadas nas plantas de condicionantes dos PDM e constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais.

No DL n.º 93/90 de 19 de março, entretanto revogado pelo DL n.º 166/2008 de 22/08, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 239/2012, de 2/11, são definidas como áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre as indicadas nas alíneas a), b) e c).

- Leitões dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias com o objetivo de:

- Preservar o recurso água, tanto em termos de quantidade como de qualidade, mantendo as suas características biológicas e o seu potencial de vida;

- Reduzir as situações de risco em casos de cheias, garantindo o normal escoamento das águas, evitando a redução da secção de vazão e mantendo a permeabilidade dos terrenos.

- Áreas de infiltração máxima com o objetivo de:

- Promover a infiltração das águas possibilitando a recarga de aquíferos e/ou áreas de acumulação de água;

- Evitar o escoamento superficial, promovendo o armazenamento natural da água, sobretudo em zonas de escassez.

- Cabeceiras das linhas de água com o objetivo de:

- Promover a infiltração da água e a sua utilização nas cotas altas das bacias hidrográficas, assegurando um abastecimento regular das águas da chuva à rede hidrográfica e às nascentes;

- Evitar fenómenos de erosão hídrica com conseqüente arrastamento das partículas finas a montante e colmatação da porosidade dos solos a jusante;

- Reduzir os riscos de cheias nos cursos de água médios e finais das bacias hidrográficas;
- Melhorar a qualidade da água.

3.2 Critérios para delimitação da REN

O n.º 2 do artigo 41º do DL n.º 166/98 de 22/08, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 239/2012, de 2/11, estipula que até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação da REN, esta deverá ser delimitada a nível municipal conforme o procedimento estabelecido no artigo 3.º do DL n.º 93/90, de 19/03.

Na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

3.3. Critérios para exclusão da REN

Nos termos do artigo 16º do DL n.º 166/98 de 22/08, as alterações da delimitação da REN, por integração ou exclusão de áreas, têm carácter excecional e devem salvaguardar a sua integridade e a coerência sistémica.

No âmbito dos recursos hídricos, são passíveis de exclusão da REN apenas as áreas cuja fundamentação se prenda com:

- Erros de marcação das zonas REN, os quais deverão ser devidamente comprovados;
- Áreas com edificações licenciadas ou autorizadas bem como das áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas (cf. n.º 2 do art. 9.º do DL acima referido) desde que comprovada a falta de alternativa de localização.

Nas situações excecionais em que é dado parecer favorável a exclusão de áreas identificadas como zonas ameaçadas por cheia, as mesmas devem passar obrigatoriamente a ser classificadas como zonas inundáveis e constar da planta de ordenamento, ficando desta forma sujeitas às restrições previstas na lei.

Acresce o facto de, na generalidade dos pedidos de exclusão da REN, resultaram das propostas de aumento dos perímetros urbanos, pelo que a análise desta matéria deve ter em consideração as orientações constantes do

Plano Regional de Ordenamento do Território que destaca a necessidade de evitar o crescimento desordenado dos perímetros urbanos e a urbanização difusa ao longo das vias de comunicação, resultando na perda de unidade dos aglomerados, recorrendo a mecanismos que promovam a reabilitação do edificado e a ocupação dos vazios urbanos.

Legislação

- Decreto Regulamentar (DR) n.º 9/2002, 1/03, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego
- DR n.º 15/2002, 14/03, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga
- DR n.º 13/2002, 3/03 de março, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Lis
- DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o RJIGT
- DL n.º 115/2010, de 22/10, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10, relativa à avaliação e gestão de riscos de inundação
- DL n.º 107/2009, de 15/05, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas
- DL n.º 166/2008 de 22 de agosto, que revoga o DL n.º 93/90 de 19/03 março e estabelece o RJREN
- Lei n.º 54/2005, de 15/11, que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos
- Lei n.º 58/2005, de 29/12, que aprova a Lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10 e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
- Portaria n.º 522/2009, de 15/05, que classifica as albufeiras de águas públicas de serviço público
- RCM n.º 186/2007, de 21/12, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA)
- RCM n.º 37/2009, de 11/05, que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas (POAF)
- RCM n.º 142/2000, de 20/10, que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar - Marinha Grande

1. Conceitos básicos

As servidões aeronáuticas civis visam garantir a segurança e a eficiência da utilização e o funcionamento de infraestruturas aeroportuárias, das áreas de afetação da navegação aérea e das instalações radioelétricas aeronáuticas, bem como a proteção das pessoas e bens à superfície.

2. Processo de elaboração ou revisão de um PDM

Identificação das áreas a proteger

Na elaboração ou revisão de um PDM é importante, analisar se no concelho em causa ou em qualquer outro concelho vizinho existem:

- Infraestruturas aeronáuticas (certificadas ou aprovadas) e/ou equipamentos para fins aeronáuticos, de utilidade pública, instalados sem servidão constituída;
- Servidões aeronáuticas constituídas, ou qualquer outro tipo de restrições, de utilidade pública, também legalmente constituídas, ligadas ao setor da aviação civil e;
- Projetos ligados ao setor da aviação civil, em fase de aprovação, estudo ou plano.

Nesta análise deve ser consultado o departamento de Navegação Aérea.

Após a identificação das áreas a proteger, o passo seguinte é verificar se:

- As servidões aeronáuticas e/ou qualquer outro tipo de restrições de utilidade pública, legalmente constituídas, estão devidamente definidas e caracterizadas na planta de condicionantes a constar na proposta de PDM ou na proposta de revisão de PDM, e se;
- As restantes situações (infraestruturas aeronáuticas e/ou equipamentos de utilidade pública, para fins aeronáuticos, instalados sem servidão constituída, projetos em fase de aprovação estudo ou plano), estão devidamente definidas e caracterizadas na planta de ordenamento a constar na proposta de PDM ou na proposta de revisão do PDM.

Para as situações identificadas que sejam servidões, ou qualquer outro tipo de restrições, legalmente constituídas, e que não constem na proposta de PDM ou na proposta de revisão de PDM, o INAC deve propor à CA respetiva (conforme procedimento), que sejam definidas e caracterizadas as áreas

a

proteger, na respetiva planta de condicionantes, conforme os diplomas legais que as definem e as caracterizam.

Nas restantes situações identificadas, não constituídas legalmente, ou que ainda estejam em fase de projeto ou de plano e que sejam de interesse público, deve o INAC propor à CC respetiva que se definam e se caracterizem as áreas a proteger na respetiva planta de ordenamento.

Para definir e caracterizar as áreas a proteger é apresentado no ponto a seguir uma síntese das zonas da área sujeita a servidão aeronáutica.

Zonas de proteção

Zona de Ocupação (ZO): compreende toda a área de terreno ou de água de um aeródromo necessária para acomodar as infraestruturas operacionais previstas no seu Plano de Desenvolvimento para as suas diversas fases de implementação, até à sua máxima operacionalidade, definida no despectivo Plano.

Esta Zona deverá permitir a implementação do Plano mais eficiente para alcançar a capacidade, em termos de aeronaves, passageiros, carga e movimento de viaturas, mais vantajosa para acomodar o maior número de passageiros, operadores e trabalhadores com os menores custos de investimento e de operação.

Associado à definição desta Zona é igualmente requerido que ela permita a máxima flexibilidade e expansibilidade em termos de Plano de Desenvolvimento.

Superfícies de Desobstrução (ZD): compreende a área de terreno ou de água de um aeródromo ou de um heliporto correspondente à projeção horizontal das superfícies de aproximação e de descolagem de um aeródromo ou de um heliporto, caracterizadas nas Tabelas 1 e 2 (aeródromos), 3, 4, 5 e 6 (heliportos), e correspondentes ao máximo desenvolvimento previsto no respetivo Plano de Desenvolvimento.

Tabela 1 – Pistas de aterragem

Superfícies e dimensões (a)	CLASSIFICAÇÃO DA PISTA									
	Pista de aproximação Regras de voo visual				Pista de aproximação Regras de Voo por Instrumentos de Não Precisão			Pista de aproximação de precisão		
	Código Numérico				Código Numérico			I		II ou III
	1	2	3	4	1,2	3	4	1,2	3,4	3,4
Superfície Cônica										
- Inclinação	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
- Altura	35m	55m	75m	100m	60m	75m	100m	60m	100m	100m
Superfície Horizontal Interior										
- Altura	45m	45m	45m	45m	45m	45m	45m	45m	45m	45m
- Raio	2000m	2500m	4000m	4000m	3500m	4000m	4000m	3500m	4000m	4000m
Canal de Aproximação Interno										
- Largura	-	-	-	-	-	-	-	90m	120m (e)	120m (e)
- Distância à soleira	-	-	-	-	-	-	-	60m	60	60m
- Comprimento	-	-	-	-	-	-	-	900m	900m	900m
- Inclinação	-	-	-	-	-	-	-	2,5%	2%	2%
Canal de Aproximação										
Comprimento do lado interno	60m	80m	150m	150m	150m	300m	300m	150m	300m	300m
- Distância à soleira	30m	60m	60m	60m	60m	60m	60m	60m	60m	60m
- Divergência (de cada lado)	10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
≡ Primeira Secção										
- Comprimento	1600m	2500m	3000m	3000m	2500m	3000m	3000m	3000m	3000m	3000m
- Inclinação	5%	4%	3,33%	2,5%	3,33%	2%	2%	2,5%	2%	2%
≡ Segunda Secção										
- Comprimento	-	-	-	-	-	3600m (b)	3600m (b)	12000 m	3600m (b)	3600m (b)
- Inclinação	-	-	-	-	-	2,5%	2,5%	3%	2,5%	2,5%
≡ Secção Horizontal										
- Comprimento	-	-	-	-	-	8400m (b)	8400m (b)	-	8400m (b)	8400m (b)
- Comprimento Total	-	-	-	-	-	15000 m	15000 m	15000 m	15000 m	15000m
Superfície de Transição										
Inclinação	20%	20%	14,3%	14,3%	20%	14,3%	14,3%	14,3%	14,3%	14,3%
Superfície de Transição Interior										
- Inclinação	-	-	-	-	-	-	-	40%	33,3%	33,3%
Superfície de Proteção à Aproximação Falhada										
- Comprimento do lado interior	-	-	-	-	-	-	-	90m	120m (e)	120m (e)
- Distância à soleira	-	-	-	-	-	-	-	(c)	1800m (d)	1800m (d)
- Divergência (de cada lado)	-	-	-	-	-	-	-	10%	10%	10%
- Inclinação	-	-	-	-	-	-	-	4%	3,33%	3,33%

Notas:

- 1.
- a) Todas as dimensões são medidas na horizontal, salvo se outra medida for definida;
- b) Comprimento variável (ver normas 4.2.9 ou 4.2.17 do Anexo 14, Volume I, emenda 9, à Convenção, Chicago 1944);
- c) Distância ao fim da faixa;
- d) Ou fim da pista, aquela que for menor;
- e) Quando o código alfabético for F, a largura é aumentada para 155m.

2.A norma 4.2.9 do Anexo 14, Volume I, emenda 9, à Convenção, Chicago 1944, determina que a secção horizontal da superfície de aproximação deverá iniciar-se para além do ponto a partir do qual a secção inclinada a 2.5% interceta:

- Um plano horizontal situado 150 metros acima da cota de referência da soleira da pista; ou
- Um plano horizontal que se situe acima de um obstáculo tendo em conta a folga definida para esse obstáculoaaltitude/altura (OCA/H);

o que for maior

3.A norma 4.2.17 do Anexo 14, Volume I, emenda 9, à Convenção, Chicago 1944, determina que a secção horizontal da superfície de aproximação deverá iniciar-se para além do ponto a partir do qual a secção inclinadaa 2.5% interceta:

- Um plano horizontal situado 150 metros acima da cota de referência da soleira da pista; ou
 - Um plano horizontal que se situe acima de um obstáculo, de acordo com os limites de folga para obstáculos;
- o que for maior

Tabela 2 - Pistas de Descolagem

Superfícies e Dimensões (a)	Código Numérico		
	1	2	3 ou 4
(1)	(2)	(3)	(4)
Superfície de descolagem			
- Comprimento do lado interior	60m	80m	180m
- Distância do fim da pista (b)	30m	60m	60m
- Divergência (de cada lado)	10%	10%	12,5%
- Largura no fim do canal	380m	580m	1200m
			1800m (c)
- Comprimento	1600m	2500m	15000m
- Inclinação	5%	4%	2% (d)

Notas:

- a) Todas as dimensões são medidas na horizontal, salvo se outra medida for definida.
- b) A superfície de descolagem inicia-se no fim do *clearway*, se o comprimento do *clearway* exceder a distância especificada.
- c) 1.800 Metros, quando a trajetórias inclui mudanças de direção superiores a 15 graus para operações realizadas em IMC (“*Instrument meteorological conditions*”), VMC (“*Visual meteorological conditions*”), durante a noite.
- d) Ver Recomendações 4.2.24 e 4.2.26 do Anexo 14, Volume I, emenda 9, à Convenção, Chicago 1944.

Tabela 3
FATO - Visual e Não Precisão

		FATO – Não Instrumentos (Visual)			FATO - Não Precisão (aproximação por instrumentos)
		Classe de Performance de Helicóptero			
		1	2	3	
Superfícies e dimensões					
SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO		Largura da área de segurança			Largura da área de segurança
Largura do bordo interior		Limite			Limite
Localização do bordo interior					
Primeira secção					
Divergência	Dia	10 %			16 %
	Noite	15 %			
Comprimento	Dia	245 m ^a	245 m ^a	245 m ^a	2.500
	Noite	245 m ^a	245 m ^a	245 m ^a	
Largura Exterior	Dia	49 m ^b	49 m ^b	49 m ^b	890 m
	Noite	73,5 m ^b	73,5 m ^b	73,5 m ^b	
Inclinação (máxima.)		8 %			3,33 %
Segunda secção					
Divergência	Dia	10 %			
	Noite	15 %			
Comprimento	Dia	c	c	c	
	Noite	c	c	c	
Largura Exterior	Dia	d	d	d	
	Noite	d	d	d	
Inclinação (máxima.)		12,5 %			
Terceira secção					
Divergência		Paralelo	Paralelo	Paralelo	
Comprimento	Dia	e	e	e	
	Noite	e	e	e	
Largura Exterior	Dia	d	d	d	
	Noite	d	d	d	
Inclinação (máxima)		15 %			
SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERIOR					
Altura		-	-	-	45 m
Raio		-	-	-	2.000 m
SUPERFÍCIE CÔNICA					
Inclinação		-	-	-	5 %
Altura		-	-	-	55 m
SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO					
Inclinação		-	-	-	20 %
Altura		-	-	-	45 m

- O comprimento e a inclinação que permitem que haja uma desaceleração do helicóptero de forma a aterrar em segurança
- Deve adicionar-se a esta dimensão a largura do bordo interior
- Determinado pela distância que medeia entre o bordo interior e o ponto em que a divergência atinge uma largura de 7 diâmetros de rotor – operações diurnas – ou 10 diâmetros de rotor – operações noturnas.
- Largura total de 7 diâmetros do rotor – operações diurnas – ou largura total de 10 diâmetros do rotor – operações – noturnas
- Determinado pela distância que medeia entre o bordo interior e o ponto em que a superfície de aproximação atinge uma altura de 150 m acima da elevação do bordo interior.

Tabela 4
FATO - Instrumentos (aproximação de precisão)

Superfície e dimensões	Aproximação a 3° Altura acima da FATO				Aproximação a 6° Altura acima da FATO			
	90 m (300 ft)	60 m (200 ft)	45 m (150 ft)	30 m (100 ft)	90 m (300 ft)	60 m (200 ft)	45 m (150 ft)	30 m (100 ft)
SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO								
Comprimento do bordo interior	90 m				90 m			
Distância a partir do extremo da FATO	60 m				60 m			
Divergência de cada lado até à altura acima da FATO	25 %				25 %			
Distância até à altura acima da FATO	1.745 m	1.163 m	872 m	581 m	870 m	580 m	435 m	290 m
Largura na altura acima da FATO	962 m	671 m	526 m	380 m	521 m	380 m	307,5 m	235 m
Divergência em relação à secção paralela	15 %				15 %			
Distância em relação à secção paralela	2.793 m	3.763 m	4.246 m	4.733 m	4.250 m	4.733 m	4.975 m	5.217 m
Largura da secção paralela	1.800 m				1.800 m			
Distância até ao bordo exterior	5.462 m	5.047 m	4.882 m	4.686 m	3.380 m	3.187 m	3.090 m	2.993 m
Largura do bordo exterior	1.800 m				1.800 m			
Inclinação da primeira secção	2,5 % (1:40)				5 % (1:40)			
Comprimento da primeira secção	3.000 m				1.500 m			
Inclinação da segunda secção	3 % (1:33,3)				6 % (1:16,66)			
Comprimento da segunda secção	2.500 m				1.250 m			
Cumprimento total da superfície	10.000 m				8.500 m			
SUPERFÍCIE CÔNICA								
Inclinação	5 %				5 %			
Altura	55 m				55 m			
SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO								
Inclinação	14,3 %				14,3 %			
Altura	45 m				45 m			

Tabela 5
Descolagem em Linha Retta

Superfície e dimensões	Não Instrumentos (visual)			Instrumentos	
	Classe da Performance do Helicóptero				
	1	2	3		
SUPERFICIE DE DESCOLAGEM Largura do bordo interior	Largura da área de segurança			90 m	
Localização do bordo interior	Limite ou fim da zona livre de obstáculos			Limite ou fim da zona livre de obstáculos	
Primeira secção					
Divergência	Dia	10 %		30 %	
	Noite	15 %			
Comprimento	Dia	a	245 m ^b	245 m ^b	2.850
	Noite	a	245 m ^b	245 m ^b	
Largura Exterior	Dia	c	49 m ^d	49 m ^d	1.800 m
	Noite	c	73,5 m ^d	73,5 m ^d	
Inclinação (máximo)	4,5 %*	8 %	8 %	3,5 %	
Segunda secção					
Divergência	Dia	Paralela	10 %	10 %	Paralela
	Noite	Paralela	15 %	15 %	
Comprimento	Dia	e	a	a	1.510 m
	Noite	e	a	a	
Largura Exterior	Dia	c	c	c	1.800 m
	Noite	c	c	c	
Inclinação (máximo)	4,5 %	15 %	15 %	3,5 %*	
Terceira secção					
Divergência	-	Paralela	Paralela	Paralela	
Comprimento	Dia	-	e	e	7.640 m
	Noite	-	e	e	
Largura Exterior	Dia	-	c	c	1.800 m
	Noite	-	c	c	
Inclinação (máximo)	-	15 %	15 %	2 %	

a. Determinado pela distância entre o bordo interior e o ponto em que a divergência atinge uma largura de 7 diâmetros do rotor – operações diurnas – ou de 10 diâmetros do rotor – operações noturnas.

b. A inclinação e o comprimento de uma área que permite a aceleração e subida do helicóptero de forma avizualizar-se os espaços a evitar.

c. Largura total de 7 diâmetros do rotor – operações diurnas – ou largura total de 10 diâmetros do rotor – operações – noturnas.

d. Adiciona-se a esta dimensão a largura do bordo interior.

e. Determinado pela distância que medeia entre o bordo interior e o ponto em que a superfície atinge uma altura de 150 m acima da elevação do bordo interior.

* Esta inclinação excede o gradiente de subida para o peso máximo e um motor inoperativo.

Tabela 6
Descolagem e Aproximação Final - Não Instrumentos
(descolagem/aproximação em linha curva)

Facilidades		Requisitos
Mudança de direção		Conforme o necessário (120° máximo)
Raio de volta sobre a linha central		Não inferior a 270 metros
Distância à entrada interior *		(a) Para helicópteros de classe de performance 1 – não inferior a 305 m do extremo da área de segurança ou da zona livre de obstáculos
		(b) Para helicópteros de classe de performance 2 e 3 – não inferior a 370 m desde do extremo da FATO
Largura da entrada interior	– dia	Largura do bordo interior mais 20 % da distância até à entrada interior
	– noite	Largura do bordo interior mais 30 % da distância até à entrada interior
Largura da entrada exterior	– dia	Largura do bordo interior mais 20 % da distância até à entrada interior desde que não tenha uma largura inferior a 7 diâmetros de rotor
	– noite	Largura do bordo interior mais 30 % da distância até à entrada interior desde que não tenha uma largura inferior a 10 diâmetros de rotor
Altura da entrada interior e exterior		Determinado pela distância que medeia entre o bordo interior e a pendente designada
Inclinações		Conforme indicado nas tabelas 1 e 3
Divergência		Conforme indicado nas tabelas 1 e 3
Comprimento total da área		Conforme indicado nas tabelas 1 e 3

* Esta é a distância mínima requerida antes de iniciar uma volta após a descolagem ou de completar umavolta na fase final

Nota – Pode ser necessária mais do que uma volta no comprimento total da área de subida à descolagem/aproximação; aplica-se o mesmo critério para cada volta subsequente exceto para o facto de as larguras das entrada interior e exterior serem a largura máxima da área.

Zona da Superfície Horizontal Exterior (ZSHE): Esta Zona será aplicada apenas aos aeródromos que prevejam operações segundo as regras de voo por instrumentos e compreende a superfície plana sobre terreno ou água, situada a uma cota resultante da soma das alturas da Superfície Horizontal Interior e da Superfície Cônica definidas na Tabela 1 à cota de referência do aeródromo (DATUM VERTICAL).

Esta superfície é delimitada exteriormente em planta por um círculo de 15.000 metros de raio, com centro no ponto central das pistas do aeródromo.

Zona de Proteção do Ruído (ZPR): Esta Zona compreende a área de terreno ou de água necessária para proteção da operacionalidade da infraestrutura

aeroportuária, tendo em conta os níveis de ruído previsíveis associados à máxima operacionalidade do aeródromo e os limites de ruído previstos para a proteção das áreas sensíveis definidas no Regulamento Geral de Ruído.

Esta zona de proteção condicionará a instalação de áreas sensíveis nos Planos Diretores Municipais dos Conselhos com áreas sujeitas à servidão aeronáutica.

Zona de proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo de uma aeronave (ZPL): Esta Zona compreende a área de terreno ou de água constituída por dois Setores, Setor A e Setor B, cujos limites são:

Setor A (Área Livre de Instalações de Feixes de Luzes Laser – LFFZ *Laser-beam Free Flight Zone* - 50 nW/cm²): Este setor é limitado externamente, em planta, por dois arcos de circunferência de 3.700 metros de raio, ligados pelos segmentos tangentes.

- Os centros dos arcos de circunferência situam-se na intersecção do eixo de cada pista com o lado interior de cada um dos canais de aproximação e pelas duas áreas externas simétricas em relação ao eixo das pistas de 1.500 metros de largura, que se prolongam por uma distância de 5.600 metros.

Este setor é limitado, em altura, pela cota de 600 metros AGL.

- Setor B (Área Crítica para Instalação de Feixes de Luzes Laser – LCFZ *Laser-beam Critical Flight Zone* - 5µW/cm²): Este setor envolve o setor A e é limitado exteriormente, em planta, por um círculo de 18.500 metros de raio, com centro no ponto central das pistas.

Este setor é limitado, em altura, pela cota de 2.400 metros AGL

Zona de proteção da área de maior risco estatístico de acidente (ZPA): compreende toda a área de descolagem e de aterragem de um aeródromo que é, estatisticamente, a de maior risco de acidentes e incidentes aeronáuticos.

Estes limites são definidos, caso a caso, por estudos matemáticos do risco de acidente das aeronaves nas fases de descolagem e de aterragem de um aeródromo, associado ao número de movimentos do aeródromo, através da definição do índice de agravamento em termo de número de vítimas no solo originados na queda de uma aeronave.

No interior desta Zona são condicionadas as construções e as atividades que potenciem aglomeração de pessoas.

Zona de Proteção de Aves e Mamíferos (ZPAM): Esta Zona compreende a área de terreno ou de água constituída por três setores, cujos limites são:

- Setor A: este setor coincide com os limites da Zona de ocupação;
- Setor B: este setor envolve o Setor A e é limitado exteriormente em planta por dois arcos de circunferência de 2.000 metros de raio e respectivos segmentos tangentes.
- Os centros dos arcos de circunferência situam-se na intersecção do eixo da (s) pista (s) com o lado interior de cada um dos canais de aproximação;
- Setor C: este setor envolve o Setor B e é limitado exteriormente em planta por dois arcos de circunferência de 4.000 metros de raio e respectivos segmentos tangentes.

Os centros dos arcos de circunferência situam-se na intersecção do eixo da (s)pista (s) com o lado interior de cada um dos canais de aproximação.

Zona de Proteção de Sistemas de Telecomunicações Aeronáuticas (ZPTA): Esta Zona compreende a área de terreno envolvente da infraestrutura e considerada necessária para assegurar as condições de implantação dos sistemas de telecomunicações aeronáuticas, respetivamente sistemas de comunicações, navegação e vigilância, que venham a ser necessários instalar na aplicação das diversas fases de desenvolvimento da infraestrutura.

Esta Zona compreende a área limitada em planta por dois arcos de circunferência de 2.000 metros de raio e respectivos segmentos tangentes.

Os centros dos arcos de circunferência situam-se na intersecção do eixo da (s)pista (s) com o lado interior de cada um dos canais de aproximação.

Zona de Proteção de Instrumentos Radioelétricos de Bordo (ZPIRB): Esta Zona compreende toda a área de terreno ou de água no interior da qual fica condicionada a instalação de sistemas emissores radioelétricos de potência ou potência associada a direção de radiação que origine o bloqueio dos instrumentos radioelétricos de bordo à receção dos sinais emitidos pelos sistemas radioelétricos de apoio em terra à navegação da aeronave nas proximidades do aeródromo.

Tem sido preocupação desta entidade garantir que ficam contempladas nos PDM, designadamente nos respetivos Regulamentos e Plantas de Condicionantes, todas as referências às servidões radioelétricas constituídas em vigor no âmbito do DL n.º 597/73, de 7/11.

Adicionalmente, será desejável que tais instrumentos contemplem também a referência às servidões radioelétricas ainda em processo de constituição. Tais referências, embora não imponham condicionantes à ocupação territorial, poderão servir como alerta para a elaboração de projetos que eventualmente possam vir a interromper ou a interferir sobre serviços radioelétricos legalmente licenciados. Estarão neste caso os projetos de Parques Eólicos relativamente aos quais o seu licenciamento é objeto de parecer prévio desta Autoridade, sendo o mesmo favorável caso se verifique que a instalação dos aero geradores não irá originar interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva.

A informação sobre o número e a localização de Estações/Redes de Radiocomunicações pode ser facultada por esta Autoridade a pedido da Câmara Municipal, tendo no entanto um carácter pouco relevante, devido à transitoriedade de tais.

Justifica-se também uma referência ao regime e às regras de construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamento, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, estabelecidos pelo DL n.º 123/2009, de 21/05, alterado pelo DL n.º 258/2009, de 25/09. Ainda neste enquadramento, não pode ser negligenciada a importância do Sistema de Informação Centralizado (SIC), previsto nos mesmos diplomas.

Enquadramento

No PDM são identificadas as condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente (Artigo 96º do RJIGT). Os planos de Proteção Civil de carácter permanente são planos de emergência de nível nacional, regional, supra distrital, distrital, supra municipal ou municipal, que podem ser gerais ou especiais e necessitam de cartografia de riscos para a sua elaboração.

O PDM deve conter as condições de atuação sobre as áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral (Artigo 96º do RJIGT).

Checklist

Devem ser considerados para análise os seguintes pontos:

1. São identificados cartograficamente na **planta de condicionantes** os riscos naturais e tecnológicos.

Exemplo – Áreas de inundação da maior cheia conhecida, ou para um período de retorno de 100anos.

Exemplo – Indústrias abrangida pelo DL n.º 254/2007.

Exemplo – Áreas que têm vindo a sofrer impactos decorrentes de movimentos de vertentes.

2. São identificadas na **planta de condicionantes** as distâncias e faixas de segurança relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes, assim como os que tendo origem nos municípios vizinhos possam causar impactos na área do plano.

Exemplo – Faixas de segurança entre as zonas florestais e zonas urbanas.

Exemplo – Distâncias de segurança de uma indústria abrangida pelo DL n.º 254/2007 que se localiza no município vizinho mas que pode provocar impactos na área do plano.

3. Os riscos identificados são **caracterizados** quanto à sua magnitude/severidade e são elaboradas estimativas dos impactos nas pessoas, bens e ambiente. São apresentadas as necessárias medidas restritivas ou mitigadoras de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente, no **relatório** que acompanha o plano.

Exemplo – Estão previstas novas construções numa área urbana sujeita a cheias em que ascotas das soleiras dos pisos de habitação são superiores à cota da maior cheia conhecida.

São apresentados no relatório da proposta de plano o número de pessoas que podem ficar retidas nas suas habitações, estimativas de danos económicos, etc.

Medidas mitigadoras – são equacionadas obras de regularização da linha de água ou outras, demodo a garantir a segurança de pessoas, bens e ambiente.

Medidas restritivas – a área após a sua caracterização em termos de impactos é considerada zona *non aedificandi*, destinada a outros usos.

4. Verificar, sempre que possível, se o plano introduz ou agrava situações de risco para pessoas, bens e ambiente na sua área ou nas zonas circundantes.

Exemplo – A proposta de plano considera a construção de estruturas, nomeadamente edifícios, vias e viadutos, que vão aumentar ou introduzir riscos de inundações nas áreas envolventes.

5. O **regulamento** do plano tem em conta a caracterização dos riscos identificados e introduz as necessárias disposições de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente.

Exemplo – Está definida na carta de condicionantes a área de inundação para um período de retorno de 100 anos. O regulamento define as restrições para essa área: “Nas áreas de inundação identificadas na planta de condicionantes só são permitidas construções de áreas de lazer e pequenas estruturas de apoio em madeira”.

Exemplo – Na área geográfica do plano verifica-se que uma via municipal de um centro urbano é atravessada com frequência por transportes de mercadorias perigosas. O regulamento interdita o atravessamento dessa via e restringe esse transporte a uma circular externa alternativa.

6. É verificada a **conformidade dos normativos incluídos no respetivo PROT** e as opções do plano no que concerne à segurança de pessoas e bens versus riscos naturais tecnológicos.

Exemplo – As áreas de inundações devem ser áreas destinadas a estruturas de lazer (normativo do PROT).

7. O plano **identifica** as situações que possam pôr em perigo pessoas, bens e ambiente e para cada uma delas considera as condições de atuação em situações de emergência ou de exceção, identificando o(s) plano(s) de emergência em vigor para essas áreas.

Exemplo – Existe um centro urbano antigo no espaço geográfico do plano, considerado como área degradada e crítica. O PDM considera as condições de atuação para essa zona, nomeadamente:

- Identifica o plano de emergência em vigor para essa área
- Verifica se existem as necessárias condições de atuação sobre essa área, nomeadamente em termos de vias de socorro e acessos.

Exemplo – Uma indústria abrangida pelo DL n.º 254/2007 localiza-se a cerca de 500 metros de uma zona urbana que foi construída depois do seu licenciamento e na área de influência dessa indústria.

O PDM considera as condições de atuação para essa zona, nomeadamente:

- Identifica o plano de emergência em vigor para essa área

- Verifica se existem as necessárias condições de atuação sobre essa área, nomeadamente em termos de vias de socorro e acessos.

8. O plano **identifica** as áreas afetadas à proteção civil.

As áreas afetadas à proteção civil são por exemplo espaços destinados à reunião da população e caracterizam-se por serem áreas livres que podem ser temporariamente utilizadas em situação de emergência.

Exemplo – Um município com risco sísmico identifica áreas livres destinadas à reunião da população (Zonas de Concentração e Apoio à População) onde podem ser prestados cuidados primários de saúde caso ocorra um sismo.

Exemplo – O colapso de uma barragem pode obrigar ao deslocamento rápido da população para uma área afeta à proteção civil que é identificada no plano.

9. O plano **identifica** o conjunto de equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram as atividades de proteção civil, nomeadamente os seguintes:

Equipamentos - o plano identifica cartograficamente as instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil, Comandos Distritais de Operações de Socorro, corpos de bombeiros, instalações da Cruz Vermelha, instalações das forças de segurança e das forças armadas, das autoridades marítima e aeronáutica, do Instituto Nacional de Emergência Médica e demais serviços de saúde, dos sapadores florestais e centrais 112.

Infraestruturas - o plano identifica cartograficamente a rede viária florestal destinada à vigilância e combate aos incêndios florestais, pontos de água e albufeiras destinadas ao abastecimento dos meios aéreos envolvidos no combate aos incêndios, aeródromos e heliportos.

Reuniões da Comissão Consultiva

Nos elementos disponibilizados pela CM e nas reuniões de CC devem ser verificados os seguintes pontos:

- O programa de trabalhos e respetivo cronograma deve incluir a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos
- A cartografia deverá ter uma escala 1:10.000 ou superior
- As legendas referentes aos riscos devem seguir a simbologia adotada pela Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

São propostas as seguintes atividades a quem elabora o plano:

- Assegurar que os estudos de caracterização e diagnóstico ou temáticos identificam e caracterizam os riscos naturais e tecnológicos

- Identificar as faixas de segurança, as condicionantes e as servidões na cartade condicionantes
- Se a complexidade do trabalho a realizar for grande, nomeadamente para os municípios com grande variedade de riscos ou com um risco suscetível de provocar grandes danos, pode equacionar-se a necessidade de se proceder areuniões setoriais
- Pode ser considerado para as situações mais complexas a elaboração de um estudo temático setorial destinado à segurança de pessoas e bens versus riscos naturais e tecnológicos
- Devem estar identificados e caracterizados os riscos naturais e tecnológicos presentes no espaço geográfico do plano, nomeadamente nos estudos de caracterização e diagnóstico.
- Acompanhamento de estudos setoriais no âmbito da segurança de pessoas e bens versus riscos naturais e tecnológicos
- O quadro prévio de ordenamento deve fazer, se necessário, referência às possíveis condicionantes relacionadas com os riscos
- Devem ser consideradas para efeitos de conformidade as normas orientadoras constantes da proposta de PROT-C
- Em função dos resultados apresentados propor, se necessário, o aprofundamento dos estudos efetuados, no que diz respeito às estimativas de possíveis impactos, e propostas mitigadoras a incluir no regulamento
- Na planta de condicionantes devem estar identificadas as restrições resultantes da identificação e características dos riscos naturais e tecnológicos
- No regulamento devem estar regulamentadas as restrições introduzidas na planta de condicionantes
- Se o plano não contempla a segurança de pessoas, património e ambiente, essa insuficiência deverá ficar expressa no parecer final e na acta da CA.

Avaliação Ambiental Estratégica

Checklist da Definição do Âmbito

Na definição do âmbito estabelece-se a abrangência da avaliação dos efeitos ambientais de um plano e do alcance da informação a incluir no RA.

Os pareceres solicitados sobre a definição do âmbito da avaliação ambiental são normalmente baseados num Relatório de Fatores Críticos (para a Decisão).

No que diz respeito à definição do Âmbito devem ser verificados os seguintes pontos:

- No QRE apresentado constam todos os instrumentos (estratégias, políticas, planos e programas) que contenham as orientações relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes no território em análise.

Exemplo - QRE genérico de uma AAE onde se apresentam conteúdos relacionados com a Proteção Civil.

Instrumentos	Objetivos
PNPOT	Objetivo Estratégico 1 (Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos)
ENDS - Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável	3º Objetivo Melhor ambiente e valorização do património (Promover uma política de gestão dos riscos naturais e tecnológicos, envolvendo as populações expostas aos riscos, visando mitigar os respetivos efeitos)

- Se nos FCD (referidos como FA por alguns autores) constam os riscos naturais e tecnológicos ou então questões ligadas ao Ordenamento do Território que tenham implicação nos riscos e vulnerabilidades presentes no espaço geográfico do concelho.

Exemplo – Consideração de riscos naturais e tecnológicos nos FCD.

FCD/FA	Ajustamento ao Plano
Riscos Naturais e Tecnológicos	A região é ciclicamente fustigada por incêndios e apresenta problemas graves de erosão costeira em certos troços do litoral. Desta forma, este fator é extremamente relevante no contexto regional, pretendendo avaliar de que forma o Plano contribui para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da capacidade de resposta em caso de acidente. Também será avaliada a forma como o modelo territorial proposto acautela os riscos inerentes às alterações climáticas e potencia a capacidade de resposta para garantir a segurança de pessoas e bens. Pretende-se conhecer de que forma o Plano reduz a ocupação territorial de áreas de riscos naturais e tecnológicos e avaliar políticas de mitigação do risco decorrente de más políticas do ordenamento do território.

Exemplo - Os riscos naturais e tecnológicos não são considerados nos FCD. No entanto são integrados nos critérios de avaliação como se pode verificar no ponto seguinte (verificar que os riscos naturais e tecnológicos são integrados neste FCD, no quadro do ponto 3 respeitante aos critérios de avaliação).

FCD	Objetivo
Eficiência e competitividade	Aborda o capital de recursos naturais, humanos e tecnológicos, a dimensão energética e os aspetos de integridade da qualidade física do ambiente, relevantes para a competitividade e eficiência da região

- Se nos FCD (referidos como FA por alguns autores) constam os riscos naturais e tecnológicos ou então questões ligadas ao Ordenamento do Território que tenham implicação nos riscos e vulnerabilidades presentes no espaço geográfico do concelho.

Exemplo – Consideração de riscos naturais e tecnológicos nos FCD.

FCD	Objetivo	Critérios
Eficiência e competitividade	Considerar as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do Plano em função do capital de recursos naturais, humanos e tecnológicos, da dimensão energética e dos aspetos de integridade da qualidade física do ambiente, relevantes para a competitividade e aumento de produtividade da Região.	Qualidade ambiental Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente, nomeadamente ao nível das principais fontes de poluição, qualidade do ar, tratamento e valorização de resíduos, riscos naturais e tecnológicos, localização territorial de atividades económicas e dimensionamento dos espaços verdes públicos e de enquadramento.
		Modelos de gestão Avaliação dos modelos de gestão dos recursos de suporte ao desenvolvimento das atividades económicas, em particular dos recursos hídricos, energia, redes de infraestruturas de saneamento, abastecimento de água, gestão resíduos e gestão de riscos, em particular riscos tecnológicos e decorrentes das alterações climáticas.

- Verifica-se se os objetivos de sustentabilidade propostos para os FA apresentam medidas destinadas à mitigação dos riscos identificados.

Exemplo – A AAE considera nos seus objetivos de sustentabilidade, medidas mitigadoras dos riscos identificados.

FA	Objetivos de sustentabilidade
Riscos Naturais e Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> • Determinação de zonas de risco e de proteção que minimizem o impacto resultante da ocorrência de situações hidrológicas extremas • Elaboração de cartografia, a nível municipal, para os vários riscos • Redução da vulnerabilidade • Promoção de estratégias de mitigação e adaptação a riscos associados a cenários de alterações climáticas

Exemplo – A AAE considera nos FCD Riscos (saúde humana) objetivos de sustentabilidade com vista à redução de riscos.

Fatores Relevantes para Sustentabilidade	Objetivos de sustentabilidade
Riscos (saúde humana)	Promover a segurança, saúde e bem-estar das populações. Desenvolver e aplicar um sistema integrado de riscos, que permita a identificação e a abordagem das áreas críticas, o acompanhamento da sua dinâmica e o estabelecimento de bases de intervenção preventiva, adaptativa e reativa

- Identificam-se os indicadores que foram escolhidos para verificar a sustentabilidade da proposta de um plano.

Exemplo – AAE de um plano no qual se consideram indicadores relacionados com os riscos.

Fatores de avaliação	Objetivos	Indicadores	Fontes de informação
Riscos Naturais e Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> • Determinar zonas de risco e de proteção que minimizem o impacto resultante da ocorrência de situações hidrológicas extremas • Elaborar cartografia, a nível municipal, para os vários riscos • Reduzir vulnerabilidades • Promover estratégias de mitigação e adaptação a riscos associados a cenários de alterações climáticas 	<ul style="list-style-type: none"> • Número de situações hidrológicas extremas com impactes significativos • Número de incêndios florestais e de área ardida • N.º de pessoas vulneráveis (ou Variação do n.º de pessoas vulneráveis) • N.º de PT com cartografia de risco 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto da Água (INAG) • Autoridade Nacional Florestal (AFN) • Autoridade Nacional de Proteção Civil • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro • Administração da Região Hidrográfica

- Verifica-se se todos os perigos com efeitos significativos no local são abordados na definição de âmbito. Caso não o sejam e na possibilidade da aplicação do plano poder provocar ou agravar impactos negativos ao nível da segurança de pessoas e bens, estes devem ser estudados e o RA deve referir as conclusões finais desse estudo.

Checklist Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental deve absorver o proposto na definição do âmbito. Propõe-se uma lista de pontos passíveis de verificação, mas cuja aplicação depende das características do plano. Cabe a quem analisa o Relatório Ambiental verificar a aplicabilidade dos pontos abaixo enumerados e verificar a justificação apresentada pelo proponente para a sua não utilização ou estudo.

No Relatório Ambiental verifica-se, se:

- estão os objetivos de mitigação dos riscos naturais e tecnológicos identificados;
- estão identificados e caracterizados os riscos naturais e tecnológicos presentes na área ou, não o sendo, é justificada essa omissão;

- estão descritos os possíveis efeitos ambientais introduzidos pelo plano ao nível da segurança de pessoas e bens (nomeadamente, agravamento, mitigação ou sem efeitos);
- estão escritos os possíveis efeitos nas novas estruturas previstas no plano face aos riscos naturais e tecnológicos presentes na área do plano;
- estão identificadas as fontes de informação utilizadas na identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos (cartografia, planos de emergência, etc.).
- estão identificados e descritos os efeitos significativos, a nível de riscos naturais e tecnológicos, provocados pela implantação do plano, conforme solicitado na definição do âmbito;
- estão identificadas e explicadas alternativas de projeto de modo a diminuir os possíveis efeitos dos riscos naturais e tecnológicos;
- os estudos solicitados na fase de definição do âmbito, relativos às inter-relações do plano com os riscos naturais e tecnológicos, estão vertidos no Relatório Ambiental;
- foram apresentadas propostas de medidas de mitigação dos riscos naturais e tecnológicos identificados, de modo a reduzir quaisquer efeitos adversos resultantes da implementação do plano;
- refere a metodologia de monitorização, variáveis (indicadores) a monitorizar, a frequência de amostragem e quem é responsável pela sua execução;
- estão identificadas as áreas com efeitos significativos na segurança de pessoas, bens e ambiente, decorrentes de riscos naturais e tecnológicos e é proposta uma monitorização pormenorizada;
- estão identificadas as lacunas de conhecimento, que podem ter influenciado a análise dos riscos naturais e tecnológicos;
- foi identificada a necessidade de monitorizar as medidas de mitigação propostas.

Normas e boas práticas no ordenamento do território na perspetiva da proteção civil

Risco Sísmico

- As zonas urbanas antigas e/ou degradadas devem ser identificadas cartograficamente nos PDM, principalmente as que se localizem em áreas de maior perigosidade sísmica.

Movimentos de vertente

- Devem ser identificados cartograficamente nos PT as zonas suscetíveis à ocorrência de movimentos de vertente, com perigosidade média a muito elevada.
- Estruturas como hospitais, escolas, e outras com importância na gestão da emergência devem ser construídas em zonas não suscetíveis a movimentos de vertentes.

Cheias

- Devem ser identificadas cartograficamente nos PDM as zonas sujeitas a cheias e para estas zonas deve ser proibida a construção ou reconstrução de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência, edifícios de habitação, edifícios de grande concentração populacional, de indústrias perigosas classificadas segundo a legislação em vigor, de eixos rodoviários ou ferroviários principais, centrais elétricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e ambiente.
- Os leitos de cheia nas áreas urbanas devem ser espaços abertos, vocacionados para atividades de recreio e lazer, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio.
- Os leitos de cheia fora dos aglomerados urbanos devem ser espaços vocacionados para a atividade agrícola e como corredores ecológicos.

Erosão do Litoral

- As zonas do litoral, vulneráveis à erosão, devem ser identificadas cartograficamente nos PDM.
- As estruturas que estejam implementadas em zonas vulneráveis à erosão devem ser recolocadas em locais seguros.
- Nas zonas do litoral vulneráveis à erosão é proibida a construção, devendo estas áreas ser destinadas a espaços abertos vocacionados para atividades de recreio e lazer podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio.
- Devem ser consideradas no PDM as zonas vulneráveis à erosão identificadas Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Fogos Florestais

- A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas na legislação em vigor, e que consta nos PMDFCI.
- A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.
- As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.
- As zonas de risco de incêndio elevado ou muito elevado devem ser identificadas cartograficamente na planta de condicionantes.
- A localização das linhas de transporte de energia e dos parques eólicos devem assentar em critérios de localização que não comprometam a operacionalidade dos meios aéreos destinados ao combate dos incêndios florestais.
- Devem ser identificadas temporalmente e geograficamente na planta de condicionantes, as áreas percorridas por incêndios florestais. Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações: a realização de obras de construção de quaisquer edificações; o estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo.
- Nos terrenos referidos no número anterior, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.
- A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

Indústrias Perigosas

- As unidades industriais perigosas, classificadas de acordo com a legislação em vigor, gasodutos e oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, devem ser identificadas cartograficamente nos PDM.
- Devem ser consideradas explicitamente em sede de PDM, as regras de segurança relativas às unidades industriais perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, nomeadamente as distâncias de segurança às zonas circundantes residenciais, vias de comunicação, de serviços, comércio, hospitais, outros locais ou estabelecimentos frequentados habitualmente pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.
- Não devem ser licenciados novos edifícios de habitação, de comércio, escolas, hospitais e outros estabelecimentos que recebem o público, nas zonas circundantes às indústrias perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, já existentes, que não respeitem as distâncias de segurança para pessoas e bens

Rotura de Barragens

- Deve-se interditar a construção de estabelecimentos de indústrias perigosas, nas áreas suscetíveis à ação de ondas de inundação provenientes da rotura total ou parcial de barragens.
- Deve-se interditar a construção de hospitais, escolas e edifícios com importância na gestão da emergência, em áreas suscetíveis à ação das ondas de inundação provenientes da rotura total ou parcial de barragens.

Radiações

- Devem ser cartografadas em sede de PDM as servidões das linhas de Muito Alta e Alta tensão da Rede Elétrica Nacional (REN) e as envolventes das subestações, de acordo com a legislação em vigor.
- As explorações de urânio ou outras, que possam pôr em perigo pessoas, bens e ambiente, devem ser identificadas cartograficamente em sede de PDM e monitorizadas de modo a garantir a segurança e evitar a contaminação do meio envolvente, segundo a legislação em vigor.
- Nas zonas expostas à ação do radão deve ser realizada cartografia de risco em sede de PDM e devem ser implementadas medidas de mitigação dos seus efeitos na saúde humana, nomeadamente através de técnicas construtivas.

Orientações Gerais

Os levantamentos e estudos de diagnóstico que constituem o fundamento técnico dos PDM devem ser realizados de forma adequada, de modo a que seja possível um ajustamento das propostas de intervenção, tendo em vista a proteção da saúde humana.

O desenvolvimento das questões relacionadas com a Saúde pode ser realizado em capítulo específico ou incluído noutros capítulos, desde que sejam referidas de forma explícita as relações com a saúde da população.

Importante é que sejam identificados corretamente os diversos itens que possuem interligações com a saúde, e de que modo essa interligação ocorre. Para o efeito, é necessário atender aos determinantes em saúde, os quais podem ser categorizados como:

- Fatores genéticos
- Comportamento pessoal e estilos de vida;
- Influências na comunidade que podem manter ou prejudicar a saúde;
- Condições de vida e de trabalho;
- Acesso a serviços de saúde;
- Condições socioeconómicas;
- Condições culturais;
- Condições ambientais gerais.

No âmbito do plano, considera-se que os determinantes em saúde podem ser agrupados em três grupos principais que devem permitir responder a um conjunto de questões pertinentes, em concreto:

Ambiente físico

- Condições específicas do meio envolvente (natural e construído), a que a população está exposta;
- Aspectos do ambiente físico que mais afetam o conforto e saúde da população.

Estilos de vida

- A constituição sociogeográfica da população e qual o peso relativo de cada grupo;
- As condições existentes facilitadoras ou inibidoras da adoção de estilos de vida saudáveis.

Condições de vida

- Condições de base territorial, que enquadram o desenrolar da vida familiar e do ciclo de vida dos indivíduos;
- Áreas territoriais e quais as situações sociais existentes que são facilitadoras do desenvolvimento de doenças e acidentes.

Para o efeito, devem ser aprofundados temas específicos, cujo desenvolvimento dependerá do tipo de plano e da área territorial em causa, dando origem a diferentes tipos de propostas.

Orientações específicas para o conteúdo material do Plano

Ambiente físico

Objetivos da análise	Temas a desenvolver	Propostas
<ul style="list-style-type: none"> - Apreciar as condições do meio envolvente (natural e construído) a que a população está exposta - Identificar aspetos críticos para o conforto e saúde da população 	<ul style="list-style-type: none"> - Perfil climático e condições de conforto higrotérmico (médias e frequência de extremos, variações espaço - territoriais) - Riscos naturais (inundações, fogos florestais, temperaturas extremas, deslizamento de vertentes, etc.) - Recursos naturais (ex.: águas termais, águas balneares) - Infraestruturas e condições sanitárias gerais (níveis de cobertura, áreas não servidas) - Qualificação do espaço público (condições de mobilidade e deslocação, disponibilidade de áreas verdes públicas, áreas desqualificadas) 	<ul style="list-style-type: none"> - A criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes deve incluir a necessidade de demonstrar tratar-se de áreas com boas condições micro - climáticas propícias à ocupação humana, à promoção da saúde e bem-estar das populações. - Na delimitação e regulamentação das classes e categorias de espaços, deverá ter-se em conta as áreas de maior risco potencial, nomeadamente não permitindo a sua edificação ou prevendo densidades reduzidas com grandes restrições na forma de ocupação. - Propor ocupações do solo que respeitem o ciclo da água e permitam uma utilização adequada dos recursos hídricos que minimize os problemas de saúde pública, bem como o aproveitamento adequado de águas termais e águas balneares. - Prever medidas urbanísticas que favoreçam a circulação do transporte público, a circulação em veículos não motorizados e a circulação pedonal.

Condições sócio - demográficas e estilos de vida

Objetivos da análise	Temas a desenvolver	Propostas
<ul style="list-style-type: none"> - Apreciar a constituição sócio-demográfica e a preponderância de cada grupo - Apreciar as condições existentes para o desenvolvimento de estilos de vida saudáveis 	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura sócio-demográfica (grupos demográficos, grupos étnicos, prevalência de deficiências, tendências evolutivas) - Hábitos e comportamentos ao nível do recreio e lazer (locais de convívio social, prevalência de obesidade, taxa de turistas/visitantes, ...) - Relações sociais e organizacionais (isolamento social, segurança urbana, organização comunitária, ...) 	<ul style="list-style-type: none"> - Prever medidas que atendam às necessidades dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente ao nível da rede de equipamentos sociais para crianças, idosos, deficientes, grupos étnicos, etc. - Desenvolver propostas que conduzam ou facilitem a adoção de estilos de vida saudáveis, nomeadamente ao nível do desporto e das atividades de lazer ao ar livre.

Condições de vida

Objetivos da análise	Temas a desenvolver	Propostas
<ul style="list-style-type: none"> - Apreciar as condições de base de enquadramento da vida familiar - Identificar áreas e situações propiciadoras ao desenvolvimento de doenças e acidentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Rede de cuidados de saúde (equipamentos públicos e privados, meios complementares) - Parque habitacional (níveis gerais de conforto e de precariedade, bairros degradados, (...)) - Condições sociais (grupos vulneráveis, causas de morte, (...)) - Riscos em saúde pública (fenómenos de poluição, níveis de ruído, acidentes vários, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> - Propor medidas que permitam melhorar as condições de acesso da população aos vários níveis de cuidados de saúde. Quando estiver prevista ou programada a instalação de novos serviços de saúde no concelho, propor localização adequada tendo em conta a dimensão e o nível hierárquico. - Propor medidas de intervenção no parque habitacional, em geral, e nas áreas degradadas, em particular, que contribuam para a promoção da saúde nas áreas residenciais. - Estabelecer normas que garantam o princípio fundamental da compatibilidade de usos, de forma evitar situações geradoras de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Relatório Ambiental – Componente saúde

A saúde é considerada cada vez mais como uma questão transversal nos planos; assim, é de admitir que possa ser tratada de forma individualizada ou, pelo contrário, como parte de outras componentes ambientais. Importante é que sejam identificados corretamente os diversos itens que possuem interligação com a saúde e como essas interligações ocorre.

Porém, tendo em conta a amplitude do conceito saúde, não se deve cair na tentação de pretender que todos os descritores ambientais sejam relacionados com a componente saúde, devendo antes, focar a atenção no que pode ser designado por “fatores críticos para a saúde”, em cada grupo de determinantes.

Por outro lado, a apreciação efetuada deve analisar e pronunciar-se sobre:

- Indicadores no âmbito da saúde – quais os indicadores mencionados no relatório e sua adequabilidade face aos indicadores disponíveis e ao território abrangido.
- Fatores de risco (ambientais e tecnológicos) com consequências na saúde pública – quais os fatores de risco mais pertinentes e adequabilidade das propostas para minimizar e prevenir os efeitos na saúde.
- Perspetivas, tendências e cenários evolutivos – se são realizadas projeções demográficas, desenvolvidas tendências resultantes das alterações demográficas e previstos impactes sociais, nomeadamente no que se refere a grupos específicos como crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, etc.
- Metodologias que visem garantir condições de sustentabilidade ambiental – se estão previstas formas de monitorização/acompanhamento do plano que permitam avaliar os efeitos e impactes na qualidade de vida em geral e na saúde pública em particular.

Documentos estratégicos e áreas de intervenção do MADRP

Nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, os principais documentos estratégicos são os seguintes:

- Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PENDR)
- Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PRODER)
- Estratégia Nacional para as Florestas;
- Lei de Bases da Política Florestal Nacional – Lei n.º 33/96, de 17 de agosto;
- Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal – DL n.º46/2009, de 14/01;
- Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);
- Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios – DL n.º 124/2006, de 28 de junho;
- Plano Estratégico Nacional para a Pesca (PEN - Pescas);
- Programa Operacional Pesca 2007-2013 – PROMAR;
- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação;
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindústrias – ENEAPAI (2007-2013);
- Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas (PERAGRI).

Modelo de organização espacial

A política de ordenamento do território (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo) pretende, entre outras coisas, “**salvaguardar e valorizar as potencialidades do espaço rural**, contendo a desertificação e incentivando a criação de oportunidades de emprego”.

A mesma lei estabelece diversos objetivos, alguns dos quais são mais relevantes para o desenvolvimento e salvaguarda das áreas rurais, pela sua incidência na preservação das suas características e especificidades, bem como para o seu desenvolvimento harmonioso. Neste sentido cabe à CM promover o **modelo de organização espacial do território municipal**, o qual **assenta na classificação solo – em solo rústico e solo urbano – e na qualificação do solo**.

A classificação de solo rústico visa primordialmente a proteção do solo uma vez que se trata de um recurso natural, escasso e não renovável, de relevante importância ambiental e de sustentabilidade de atividades económicas primárias.

Interessa salientar o **caráter de excecionalidade da reclassificação do solo rústico em solo urbano**.

No cumprimento e aplicação deste princípio salientam-se as seguintes disposições do RJIGT:

Artigo 13.º

Áreas agrícolas e

florestais(...)

“3 - A afetação, pelos instrumentos de gestão territorial, das áreas referidas no número anterior a utilizações diversas da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem carácter excepcional, sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário.”

Artigo 72.º

Classificaç

ão(...)

“3 - A reclassificação do solo como solo urbano tem carácter excepcional sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.”

O mesmo diploma prevê expressamente a reclassificação de solo urbano em solo rústico, sempre que o município não tenha procedido à programação desses espaços e inscrição no plano de atividades e ou orçamento municipal, ou ainda, quando a mesma não foi concretizada no prazo previsto para a execução do PMOT.

A qualificação do solo (Artigo 74.º) ou a sua requalificação atende à respetiva classificação, regula o seu aproveitamento em função da utilização dominante que pode ser desenvolvida, fixando os respetivos usos e, quando admissível, a edificabilidade.

No que respeita à delimitação dos perímetros urbanos, tem de se atender ao disposto no ponto 1, do artigo 10.º, do DL n.º 73/2009, de 31/03, que estabelece o regime da Reserva Agrícola Natural (RAN) e refere:

“Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afeto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.”

Atendendo ao histórico da delimitação dos perímetros urbanos, podemos afirmar que em determinadas épocas não foi aceitável manter áreas de RAN dentro dos perímetros urbanos, e noutros casos isso aconteceu, em particular áreas sem condições para edificar.

Outras situações se verificaram, como seja o caso de perímetros urbanos que abrangem mais do que um “lugar” e daí incluírem áreas de RAN existentes entre os mesmos, os quais não se justificava desafetar da reserva, e para as quais importava manter a integridade do recurso solo.

Estas áreas de RAN, ficaram normalmente classificadas em solo urbano, mas em categorias de espaços *non-aedificandi*, como sejam espaços verdes urbanos, ou nos quais é possível edificar, desde que compatível com o regime à data vigente.

Tendo em consideração a diversidade de situações que se poderão detetar, entende-se que as mesmas terão de ser analisadas caso a caso e não se interpretar a aplicação do ponto 1 do artigo 10º do RJRAN, como de aplicação diria, retirando automaticamente todas as áreas da RAN. Neste contexto, entende-se que para as áreas da RAN dentro dos perímetros urbanos, que mantenham dimensão e importância (física e económica) para o desenvolvimento agrícola, se deverá ponderar a sua reclassificação em solo rústico, redefinindo-se o perímetro urbano.

Nos restantes casos, entende-se que as áreas, ao serem desafetadas desta reserva, deverão permanecer em solo afeto à estrutura ecológica urbano e com uma qualificação compatível com a sua preservação, especificamente, como espaços verdes.

Relativamente à estrutura ecológica urbana municipal, as áreas a afetar à mesma em solo urbano, podem coincidir, no todo ou em parte, com os espaços verdes. Desde modo, as áreas que sejam retiradas da RAN, caso se justifique, podem ser afetadas a atividades agrícolas, nomeadamente a hortas urbanas, em particular hortas biológicas.

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e os Planos de Intervenção no Espaço Rústico (PIER)

Pela definição de UOPG, pode determinar-se no PDM a elaboração de Planos de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), que constituem uma modalidade específica de plano de pormenor, com intervenção em solo rústico, que não pode promover a reclassificação de solo rústico em urbano. Esta reclassificação só poderá ocorrer excecionalmente quando respeite a áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares, devidamente justificadas.

Princípios de ordenamento para o solo rústico, em particular os espaços agrícolas e florestais

Enumeram-se em seguida um conjunto de princípios orientadores que se entendem relevantes para a salvaguarda e promoção do solo rústico, em particular dos espaços agrícolas e florestais, a considerar na definição do modelo de organização do território municipal:

- 1.** O ordenamento e planeamento do meio rústico devem preservar e fomentar as atividades agrícolas e florestais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- 2.** Fomentar a permanência da atividade agrícola e florestal no território, promovendo as fileiras mais competitivas do setor;
- 3.** A contenção da expansão urbanística constitui um objetivo fundamental da política de ordenamento do território, consignado no PNPOT;

4. A alteração da classificação do solo rústico para solo urbano deve ter um carácter excepcional, só devendo ser efetuada se a autarquia comprovar a respetiva indispensabilidade económica, social e demográfica e a inexistência de alternativas viáveis;
5. A qualificação do espaço agrícola deve ter como base o seu uso atual ou potencial, dominante;
6. A avaliação das necessidades de edificação deve respeitar as dinâmicas e as características socioeconómicas e agrárias do concelho;
7. A concentração das construções deve remeter-se preferencialmente para os perímetros urbanos e para os aglomerados rurais;
8. Não permitir o desenvolvimento da construção ao longo das estradas, evitando que o desenho do espaço rústico se baseie nos eixos viários;
9. Contrariar a fragmentação das unidades culturais e as estruturas ou áreas de elevado interesse paisagístico, tais como: compartimentação com sebes ou muros tradicionais, em pedra seca, acidentes naturais, etc. prados de lima; culturas em socacos; vales abertos e encaixados com elevada qualidade visual; margens de linhas de água, de barragens e de albufeiras, e faixas de ri picolas, etc.
10. Contrariar a edificação dispersa imprimindo ao espaço agrícola e florestal um carácter não urbanizável e não edificável;
11. Assegurar que as construções respeitem padrões de qualidade arquitetónico equando a qualidade da paisagem o justifique, respeitar os padrões tradicionais;
12. Assegurar que as construções de uso habitacional e de apoio à atividade agrícola sejam objeto de integração paisagística, de modo a constituírem um todo harmonioso com a envolvente;
13. Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola (ex.: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, latadas, etc.);
14. O desenvolvimento do espaço rústico deve ter em conta a sustentabilidade dos processos produtivos numa ótica de salvaguarda dos recursos naturais (solo e água) e da biodiversidade;
15. Promover ações que sustentem a fixação da população em zonas com desvantagens específicas;
16. Incentivar a diversificação de atividades em espaço rústico;
17. Preservação dos investimentos públicos estruturantes no território, tais como áreas de regadio, floresta, ações de estruturação fundiária, ou ainda de investimentos privados com impacto social e económico na comunidade, tais como regadios tradicionais, construções ou benfeitorias;
18. Contrariar ações que promovam a degradação da estrutura fundiária;

Processo de acompanhamento do PDM

No âmbito da participação na CC, os representantes da DRAPC, DGARD, DGPA (Direção Geral das Pescas e Aquicultura) e ICNF terão que identificar os seguintes planos, programas e projetos setoriais e orientações de política setorial:

- Estratégias, planos e programas de desenvolvimento setoriais, de âmbito nacional e regional;
- Áreas estratégicas setoriais: fileiras estratégicas (frutas, flores, e hortícolas, azeite, vinhos e florestas); fileira de produtos de qualidade (DOP, DOC, outras) abordagem LEADER; raças autóctones; ITI (Intervenções Territoriais Integradas), obras de regadio e infraestruturas de apoio, emparcelamento rústico, etc.
- Áreas condicionadas: RAN e aproveitamentos hidroagrícolas;
- Pecuárias;
- Agroindústrias;
- Estufas;
- Informação sobre o setor das pescas e aquicultura;
- Informação respeitante ao décor florestal;
- Instalações de TER (turismo no espaço rural);
- Informação de apoio à avaliação de riscos naturais e tecnológicos e elaboração pela CM da respetiva cartografia. Salienta-se a informação sobre zonas vulneráveis/Programas de Ação (degradação e contaminação de aquíferos), degradação e contaminação de solos, cheias e inundações por rutura de barragens, incêndios florestais e outra informação relacionada com a elaboração da carta de Riscos do PDM;
- Outra informação que se entenda importante para a caracterização/diagnóstico e propostas de desenvolvimento do território municipal, em particular para o espaço rústico;
- Cartografia associada à informação.

A CM deve apresentar a proposta de definição e âmbito da Avaliação Ambiental, que deve incidir, entre outros, sobre a preservação dos recursos do solo e água, fundamentais para a atividade agroflorestal, equacionando as implicações dos objetivos de desenvolvimento do concelho e do modelo territorial preconizado, sobre os mesmos. E ainda, equacionar a objetividade e medidas concretas do plano para a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente contrariando a desertificação das regiões mais desfavorecidas e a delapidação das já escassas áreas rurais em vastas áreas de litoral.

Os representantes das entidades devem confirmar se os elementos fornecidos constam do estudo de caracterização e diagnóstico, se a proposta traduz a realidade agroflorestal do concelho e ainda avaliar a compatibilidade da proposta prévia de ordenamento/modelo territorial do PDM, com as áreas de intervenção e interesses setoriais agroflorestais e das pescas concelho.

Validação de áreas condicionadas (RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas)

Como ponto de partida para a elaboração da Planta de Condicionantes do PDM esustentação do seu modelo de desenvolvimento territorial, assume particular relevância a validação das áreas condicionadas - RAN e aproveitamentos hidroagrícolas (AH).

A CM deverá constituir um *dossier* sobre a RAN, contendo a RAN em vigor, para validação, estruturado de forma a observar as disposições do RJRAN, e legislação complementar; e as propostas de desanexação, ou de integração de áreas da RAN, decorrentes do modelo de desenvolvimento territorial que se pretende implementar.

Nos concelhos onde se localizem aproveitamentos hidroagrícolas com projeto de execução aprovado ou em exploração, e sempre que se justifique, pelas implicações da proposta do PDM, a CM deverá constituir um *dossier* sobre AH contendo a delimitação do perímetro hidroagrícola, para validação, propostas de alteração de uso do solo, articulação com a RAN (exclusões de áreas AH e desanexações ou inclusões de áreas na RAN).

No âmbito da CC deverá proceder-se à emissão de parecer sobre os *dossiers* RAN e AH, a submeter a também a parecer da DRAPC/ERRA (Entidade Regional da Reserva Agrícola) e da DGADR, respetivamente.

Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP para Acompanhamento do PDM

No desenvolvimento dos trabalhos da Revisão do PDM deverá ser consultado o **Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP para Acompanhamento do PDM** (em versão para publicação), tendo em vista a obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente no que diz respeito aos aproveitamentos hidroagrícolas, pescas e aquaculturas, etc.

Documento de trabalho tendo em vista a elaboração de uma metodologia para o acompanhamento da revisão dos PDM

Metodologia para acompanhamento

Verificação e análise dos elementos remetidos pelas Entidades (Câmara Municipal e CCDR)

Estudos de Caracterização

Estudos que permitam a caracterização do Concelho nas vertentes, económica, biofísica, demográfico, social, e outras.

Estes estudos deverão permitir caracterizar os recursos geológicos relativamente às funções que desempenham (conhecimento, conservação e valorização).
O enquadramento geológico e mineiro do concelho não deve ser muito exaustivo e devedar especial enfoque à geologia económica.

Importa que na caracterização dos concelhos se procedam a estudos no domínio dos recursos geológicos tendo por base funções que podem desempenhar (conhecimento, conservação e valorização). Ainda que tais estudos possam ser não aprofundados, a função de valorização não deve ser, no atual contexto económico, menosprezada já que correspondem a atividades existentes, projetadas ou planeadas.

Por outro lado, para um mais eficiente diagnóstico, proceder ao levantamento das servidões e restrições de utilidade pública, como elemento útil na ponderação de interesses públicos e é elemento central para a planta de condicionantes.

Ainda ao nível dos estudos de caracterização/Relatório, as entidades deverão, de um modo geral, “debruçar-se” mais detalhadamente, sobre os seguintes pontos, entre outros:

- Estudos de caracterização económica (incluindo ex.: indústria extrativa e instalações de produção de Energia)
- Estudos de caracterização biofísica (ex.: Recursos Geológicos, Geologia e Hidrogeologia);

- Estudos de caracterização de infraestruturas (ex.: gasodutos ou oleodutos e/ou instalação de armazenagem e expedição de combustíveis).

Planta de Condicionantes

Identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento

Deverão sempre ser demarcadas as delimitações decorrentes do regime jurídico dos recursos geológicos, designadamente:

- Contratos de concessão mineira, de recursos hidrominerais e geotérmicos, explorações de massas minerais e águas de nascente;

- Áreas cativas, áreas de reserva e perímetros de proteção.

- Todas as servidões e restrições de utilidade pública respeitantes ao setor energético, existentes à data da elaboração da proposta final.

- Para os contratos de prospeção e pesquisa, dado o seu prazo de vigência e a sua especificidade, é de considerar que basta uma referência genérica no âmbito das condicionantes decorrentes do regime dos recursos geológicos.

Poderá haver sobreposição de servidões e restrições de utilidade pública

Planta de Ordenamento

Representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e a qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.

Deverão constar categorias de espaços que possibilitem o conhecimento, a conservação e a valorização dos recursos geológicos, sendo preferencial a terminologia de “Espaços de Recursos Geológicos” (em vez de “Espaços de Exploração Mineira”, constante na alínea 2b do art.º 74 do RJIGT).

Tais categorias poderão contemplar subcategorias referidas mais adiante, podendo ainda ser previstas:

- Em sobreposição com outras classes e categorias de espaços

- Como categoria dominante

- Como UOPG.

Assim, concluindo e a título de exemplo enumera-se no quadro seguinte algumas situações concretas.

Planta de Condicionantes

- 1- Recursos Geológicos (DL n.º 90/90, 16.03)
- a) Concessões (do domínio público do Estado):
- Depósitos Minerais (DL n.º 88/90, 16.03);
 - Águas Minerais Naturais (DL n.º 86/90, 16.03);
 - Águas Minero-Industriais (DL n.º 85/90, 16.03);
 - Recursos Geotérmicos (DL n.º 87/90, 16.03);
- b) Concessões para recuperação (DL 198-A/2001, de 6.7).
- c) Licenças (não integradas no domínio público do Estado):
- Massas Minerais / Pedreiras (DL n.º 270/2001, de 6.10, com a redação, que revogou o DL n.º 89/90, de 16.03);
 - Explorações de águas de nascente (DL n.º 84/90, de 16.03);
- d) Áreas cativas e de Reserva;
- e) Perímetros de Proteção
- f) Contrato/Pedido de Prospeção e Pesquisa – Sem eventual representação gráfica, mas com referência expressa ao nível do Regulamento.
- g) Jazigos e Ocorrências de Urânio e outros Minerais Radioativos;
- 2- Infraestruturas (Sem eventual representação gráfica, mas c/referência expressa no regulamento)
- a) Oleodutos, gasodutos e redes de distribuição;
 - b) Linhas elétricas;
 - c) Linhas de Alta Tensão (REN);
 - d) Infraestruturas de Aproveitamento Hidroelétrico (Lei n.º 58/2005, de 29.12)

Planta de Ordenamento

- 1- Área / Espaços de Recursos Geológicos
- a) Com as subcategorias indicadas maisadiante, neste documento;

NOTA: Deverão ser assinaladas as áreas de potencial geológico e delimitados os espaços de Recursos Geológicos que correspondem a áreas onde já ocorre exploração de pedreiras ou onde se prevê que esta exploração venha a ocorrer num futuro próximo

- 2- OPCIONALMENTE
- Outras áreas / espaços de Recursos Geológicos e Energéticos sem eventual representação Gráfica, mas c/referência expressa no regulamento

NOTA: Os aéro geradores e a cogeração, nos termos da lei vigente, não constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo, não sendo por isso geradores de qualquer condicionamento.

Tendo em consideração as características destes equipamentos, também não é obrigatória a sua demarcação ao nível da Planta de Ordenamento.

Contudo ao nível do Regulamento deverá assegurar-se a possibilidade da sua viabilização.

Espaços de Recursos Geológicos - As Subcategorias

Assim, tendo em conta, por um lado, a carta de condicionantes e, por outro, a carta de ordenamento, a concatenação das opções tidas por mais ajustadas no processo de planificação implicará o estabelecimento de algumas destas subcategorias:

- Para a Função de Conhecimento

Área Potencial: Área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida. Em alguns casos, estas áreas foram já objeto, ou é previsível que o sejam, de contratos de pesquisa e prospeção. A demarcação desta subcategoria pressupõe uma relação dinâmica entre o conhecimento e a valorização.

- Para a Função de Conservação

- **Área de Salvaguarda de Exploração:** Área de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade (incluem-se aqui as ocorrências de urânio).

A função de conservação é aqui tomada no sentido de recursos geológicos cuja existência já é suficientemente conhecida mas que interessa preservar enquanto reserva estratégica a ser utilizada num momento tido por mais oportuno ou até necessário.

Esta subcategoria é passível de se tornar em área de exploração de recursos geológicos.

- **Área de Salvaguarda Patrimonial:** Área de reconhecido valor científico ou amostra representativa geológica, e ou mineira, que é necessário conservar.

A função de conservação tem neste contexto uma dimensão valorativa não imediatamente económica pois o que está em causa é a preservação do recurso que apresente uma especificidade que o projeta, nomeadamente, científica, didática, estética, ambiental ou culturalmente (...)

- **Área de Proteção de Recursos Hidrominerais:** Área estabelecida no sentido de garantir a disponibilidade e características da água bem como as condições para uma boa exploração podendo contemplar três zonas: zona imediata; zona intermédia e zona alargada. Ainda que tais recursos possam já estar salvaguardados por integrarem a carta de condicionantes importa, em termos das opções de planeamento, reforçar a função de conservação

assegurando o estado de qualidade desses recursos tendo por base, fundamentalmente, o princípio da prevenção e, ainda em determinadas situações, o da precaução. (ver quadro seguinte)

Zonas de Proteção aos Recursos Hidrominerais

Zona imediata	<p>Atividades Proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edificações ou outras construções de qualquer espécie; • Sondagens e trabalhos subterrâneos; • Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos; • Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos; • Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários; • Realização de infraestrutural para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; <hr/> <p>Atividades condicionadas à prévia autorização das entidades competentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Corte de árvores e arbustos; • Destruição de plantas; • Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécies; • Edificações ou outras construções de qualquer espécie, sondagens e trabalhos subterrâneos, aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos e realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais que se destinem à conservação e exploração dos recursos geológicos.
Zona intermédia	<p>Atividades condicionadas à prévia autorização das entidades competentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edificações ou outras construções de qualquer espécie; • Sondagens e trabalhos subterrâneos; • Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos; • Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos; • Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários; • Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; • Corte de árvores e arbustos; • Destruição de plantas; • Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécies.
Zona alargada	<p>A restrição ao exercício das atividades atrás mencionadas só será aplicável mediante despacho fundamentado do Ministro da Economia e da Inovação.</p>

• **Área de Proteção de Recursos Geotérmicos:** Área estabelecida no sentido de garantir a preservação de recursos geotérmicos.

- Para a Função de Valorização

• **Área de Exploração de Recursos Geológicos:** Área onde foram identificados recursos geológicos passíveis de aproveitamento.

Podem ser contempladas as seguintes figuras ou subcategorias:

Área de Exploração Consolidada: Área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico. Pode incluir áreas concessionadas, licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da atividade. Realce-se que esta área poderá ser assinalada cumulativamente com outras áreas quando se trate de explorações subterrâneas.

Área de Exploração Complementar: Área de exploração que poderá, ou não, ser adjacente à Área de Exploração Consolidada. O ritmo e as áreas de exploração poderão ser condicionados pelo nível de esgotamento das reservas disponíveis e/ou pela evolução da recuperação paisagística da(s) respetiva(s) Área(s) de Exploração Consolidada(s).

Área em Recuperação: Área já explorada em que o processo de recuperação paisagística se encontra em curso mas que pode ser objeto de medidas cautelares ou incentivadoras tendo por objetivo outras utilizações (caso se trate de uma área degradada e abandonada deverá ser uma área a recuperar).

Área de Exploração Hidromineral: Área na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural. Tendo em conta outras terminologias e conteúdos mais diretamente associados aos recursos hidrominerais ou às águas de nascente, poderemos, a título meramente ilustrativo, fazer alusão a uma outra denominação como seja a “Estância Termal” enquanto área geográfica na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural, exploradas por um ou mais estabelecimentos termais, que reúna as condições necessárias à instalação de empreendimentos turísticos e à satisfação das necessidades de cultura, recreio, lazer ativo, recuperação física e psíquica asseguradas pelos adequados serviços de animação.

Área de Exploração Geotérmica: Área que reúna as condições necessárias à instalação de equipamentos e estruturas visando o racional aproveitamento de recursos geotérmicos. Realce-se que esta área será tendencialmente sobreponível a outras áreas.

Regulamento

A categoria “Espaços de Recursos Geológicos” é passível de ser dividida em diferentes subcategorias que, a título meramente exemplificativo, se enumeraram no ponto anterior.

As denominações para essas subcategorias não devem ser confundidas com as constantes das servidões e restrições de utilidade pública ainda que a terminologia seja igual ou, até, a regulamentação a veja contemplada.

Esta denominação (Espaços de Recursos Geológicos), para além de ser mais consentânea com as atribuições da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia (DL nº 139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (DL nº 90/90), corresponde ao conceito ínsito no artigo 74.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial que refere “espaços de exploração de recursos geológicos”.

Num primeiro momento, atendendo a que a atividade planificatória está sujeita às limitações decorrentes do regime jurídico dos recursos geológicos (ou seja, às condicionantes), é desejável que a atribuição dos diferentes estatutos classificativos e qualificativos privilegie um compromisso de compatibilização de interesses aos mais diferentes níveis pelo que essas limitações devem ser positivamente atendidas repercutindo-se na atribuição dos estatutos classificativos pelas diferentes categorias, sendo uma a de “espaço de recursos geológicos” pois não é de negligenciar que as funções desempenhadas pelos recursos geológicos são passíveis de originar a cumulação de usos.

Para as situações marcadamente afetas à exploração diria e, ou, à superfície de recursos geológicos será apropriado a atribuição de uma categoria dominante denominada “Espaços de Recursos Geológicos” - “UOPG” (com consequente representação gráfica ao nível da Planta de Ordenamento), onde se irá definir expressamente os objetivos futuros (a curto, médio ou longo prazo) da administração local para a área em causa, salvaguardando-se as concessões e/ou licenças em vigor .

Para fazer face a situações mais complexas haverá necessidade de maior detalhe revelando-se adequado delimitar um “espaço de recursos geológicos” em concomitância com uma unidade operativa de planeamento e gestão, (com consequente representação gráfica ao nível da Planta de Ordenamento).

De referir ainda que a proposta de Regulamento deverá abordar as questões apontadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, bem como outras, que embora não apresentem representação gráfica, deverão aqui apresentar uma referência expressa (como é o caso dos Contrato/Pedido de Prospeção e Pesquisa; Oleodutos, gasodutos e Rede Elétrica Nacional de Alta Tensão (REN)).

*

Este entendimento não é subscrito pela CCDRC, na medida em que as UOPG têm uma função diferente da aqui refletida.

Propostas de articulado

Esta proposta de articulado, de âmbito geral, constitui uma base de trabalho a considerar no processo de elaboração da proposta do regulamento, implicando, como tal, dever ser devidamente ajustada à realidade de cada concelho e às perspetivas e estratégias de desenvolvimento e ordenamento local pretendidas.

Atendendo a que a atividade de planificação do território está sujeita às limitações decorrentes do regime jurídico dos recursos geológicos, é adequado que as categorias de espaço possam, de alguma forma, traduzir um compromisso de compatibilização de interesses aos mais diferentes níveis. Importa assim a qualificação do solo como categoria de “Espaços de Recursos Geológicos”, atendendo a que esta designação tem um sentido mais consentâneo com as atribuições da DGEG (DL nº 193/2007), e corresponde ao conceito ínsito no Artigo 74º do RJIGT que refere “Espaços de exploração de recursos geológicos”.

A - Proposta

Artigo (...)

- No território abrangido pelo presente plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento.

- As servidões administrativas e restrições de utilidade pública constam, sempre que necessário e passível de representação gráfica da planta de condicionantes.

Artigo (...)

As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infraestruturas básicas são (entre outras):

- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Recursos geológicos;
- Servidões de Passagem às Linhas de Média ou Alta Tensão;
- Oleoduto (s), gasodutos e outras redes de distribuição;(…)

Artigo (...) - Qualificação do solo rústico

O solo rústico é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes Categorias (entre outras):

- Espaços agrícolas;
- Espaços florestais;
- Espaços naturais;
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, ou preferencialmente, Espaços de Recursos Geológicos;
- Espaços para infraestruturas e equipamentos;(...)

Artigo (...) - Usos complementares e compatíveis

O aproveitamento de recursos geológicos e/ou minerais, constituem usos complementares dos usos dominantes do solo rústico integrado nas categorias de espaços agrícolas, de espaços florestais e de espaços naturais.

(...)

Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, use atividades seguintes:

- Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional;
- Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
- Instalações especiais, nomeadamente, as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas e aterros de resíduos inertes.

Espaços de Recursos

Geológicos Artigo (...) -

Objetivos

Os espaços de recursos geológicos (e respectivas subcategorias) visam o conhecimento, a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação, em vigor. Os recursos geológicos são os assim qualificados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16/03, e os hidrocarbonetos.

Artigo (...) - Âmbito

Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública respeitantes aos recursos geológicos, os espaços de recursos geológicos encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento (e são os seguintes:).

- O estabelecido para esta categoria é ainda aplicável a outras áreas concessionadas ou licenciadas em outras categorias de espaços.
- Os espaços de recursos geológicos podem ser sobreponíveis com outras categorias de espaço.

- Esta categoria abrange as áreas de extração e as necessárias à atividade incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

Artigo (...) - Conhecimento, Conservação e Valorização de Recursos Geológicos

Sem prejuízo das atribuições e competências legais inerentes a cada caso concreto, o conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos são passíveis de deliberação favorável por parte dos órgãos municipais em qualquer classe de espaço.

Artigo (...) - Estatuto de Uso e Ocupação

- Nas áreas abrangidas por esta categoria os usos e aceções a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta classificação

Nos espaços de recursos geológicos a ocupação de superfície, com caráter dedefinitividade, por atividades não conexas com os objetivos específicos para estes espaços deve acautelar o potencial de reservas estando tal ocupação condicionada à prospeção, pesquisa e estudos que constituam critério fundamental para a tomada de decisão. (...)

B - Proposta e articulado mais detalhada e/ou complementar:

Artigo (...) - Âmbito

São áreas afetadas a recursos geológicos, nos termos da legislação vigente e do presente Regulamento, as seguintes:

Perímetro de proteção à exploração da água de nascente da Água de Nascente da (...)

Zona de defesa e ou proteção a depósitos
minerais Zonas de defesa à exploração de
massas minerais

Artigo (...) - Estatuto de Uso e Ocupação do Perímetro de Proteção à Exploração da Água de Nascente da (...)

O perímetro de proteção à exploração da água de nascente ... (especificar) encontra-se definido de acordo com a legislação em vigor e os limites representados na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.

As condicionantes à ocupação, no perímetro de proteção, de acordo com a sua compartimentação em zona imediata, zona intermédia e zona alargada, são estabelecidas de acordo com a lei.

Artigo (...) - Estatuto de Uso e Ocupação dos Depósitos Minerais

Integram-se no domínio público do Estado os depósitos minerais, nomeadamente as ocorrências de ... (ex: quartzo e feldspato).

Enquanto não forem desenvolvidos estudos de prospeção, que permitam avaliar as reservas de depósitos minerais, não é permitida a ocupação de superfície por estruturas definitivas em todas as jazidas conhecidas ou simples ocorrências.

Artigo (...) - Estatuto de Uso e Ocupação das Massas Minerais

Entende-se por massas minerais as rochas e as ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral, nomeadamente (ex: granitos esaiabros).

Deverão ser protegidas determinadas áreas de granitos (especificação das áreas opcional) passíveis de fornecerem pedra de interesse ornamental, a explorar quando considerado economicamente viável para a região.

A localização de novas explorações de ... (ex: granito) deverá adequar a qualidade da rocha ao destino final da pedra e será condicionada em função dos efeitos que possa ocasionar sobre a paisagem e o ambiente.

As distâncias mínimas das zonas de defesa, à exploração de massas minerais, são medidas a partir da bordadura de cada escavação e estabelecidas de acordo com a lei.

O licenciamento de saibreiras, poderá ser permitido (ex.: nomeadamente no domínio do granito porfiroide recente, do tipo yg), devendo obedecer aos condicionalismos estabelecidos nos números 3 e 4 do presente artigo e será estabelecido de acordo com as disposições legais em vigor.

C - Proposta de articulado detalhada e/ou

complementar:Artigo (...) - Exploração de recursos

geológicos

- Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de recursos geológicos, fora dos espaços de indústria extrativas pode ser objeto de deliberação favorável, no domínio de intervenção procedimental dos órgãos do Município, desde que estes reconheçam que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local.

- Em áreas integradas em solo urbano apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

- Às áreas adstritas às explorações viabilizadas nos termos dos números anteriores passará a aplicar -se a disciplina estabelecida para a categoria de espaços de indústria extrativa.

D - Proposta de articulado detalhada e/ou complementar:

Espaços de Exploração de recursos geológicos

Artigo (...) - Caracterização

Esta categoria integra o conjunto de espaços, indicados na planta de ordenamento, especificamente destinados ou reservados à exploração de recursos geológicos.

Artigo (...) - Estatuto de ocupação e utilização

- Nos espaços integrados nesta categoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

- Nestes espaços só são permitidas construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, em casos devidamente justificados e como tal aceites pela Câmara Municipal, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.

- Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes, eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Enquadramento com outros IGT

Verificar o enquadramento das propostas dos Plano com outros Planos de Hierarquia superior (por exemplo proposta PROT- C, POOC, etc), verificando os pressupostos, opções e objetivos neles constante. (poderá ainda ser necessário verificar e alertar para os princípios constantes do PNPOT).

Tendo em vista a necessidade de compatibilização das restantes categorias/usos do solo (ex: Florestal e Agrícola) com os “Recursos Geológicos”, é fundamental verificar os condicionamentos e restrições que

imperam sobre eles para que se viabilize o desempenho das funções desses recursos (conhecimento, conservação e valorização).

Relativamente aos recursos energéticos e à eventual melhor localização para aproveitamento dos mesmos (nomeadamente ao nível das renováveis), deverá ter-se em consideração as atividades especulativas que são geralmente exercidas sobre o uso dos solos, pelo que, após este alerta, deverá ser dada liberdade de escolha às autarquias relativamente à demarcação, ou não, de novos espaços afetos aos referidos recursos.

Verificar se as redes energéticas (nomeadamente gasodutos e oleodutos), que para além da necessária representação na “Planta de Condicionante”, deverão apresentar sempre uma referência ao nível da proposta de regulamento (Infraestruturas e/ou espaços canais), e suas implicações legais (condicionamentos e restrições).

No que concerne às infraestruturas de energia elétrica, aconselhar a consulta às entidades “REN – rede Elétrica Nacional” e a “EDP Distribuição”.

Alertar ainda para o facto de que o licenciamento deste tipo de atividade deverá salvaguardar a realização de infraestruturas de apoio necessários à sua boa implementação e desenvolvimento.

Outras situações a ter em consideração e que deverão constar dos PDM

- Jazigos e Ocorrências de Urânio e de outros Minerais Radioativos

A existência de jazigos e ocorrências de urânio constituem áreas de reconhecidas reservas potenciais deste recurso com carácter estratégico, que poderão a todo o momento vir a ser alvo de exploração, caso o Estado assim o entenda. Os limites desses jazigos são definidos por circunferências de 560 metros de raio, a que corresponde a área de 98,5203 ha e são identificados pelas coordenadas dos seus respetivos centros. Podem ainda ser definidas por limites poligonais decorrentes da junção das envolventes de diversas circunferências.

A ocupação destas áreas deverá ter em conta o interesse na preservação deste potencial de matéria-prima estratégica e a salvaguarda das populações relativamente a eventuais efeitos de radiações, não sendo de admitir a construção de edificações ou de equipamentos para outros fins que a exploração deste recurso geológico, salvo em casos excepcionais, ou quando não seja possível outra alternativa.

Por orientação superior, os técnicos desta Direção-Geral (e do LNEG) que estejam a acompanhar os PDM, onde no nosso cadastro constem jazigos e ocorrências de urânio e outros minerais radioativos, deverão, considerando a especificidade dos jazigos de urânio, abordá-los (e mencioná-los) por “duas

perspetivas diferentes, isto é, no seu carácter estratégico que se pode colocar acurto, médio ou longo prazos, e ainda em termos ambientais tendo em conta o princípio da precaução, evitando que os locais onde estão identificadas essas ocorrências venham a ser ocupados com construções e pessoas”, pelo que, quando possível, deverá defender-se a manutenção das restrições de ocupação, atendendo, em especial, aos atuais usos urbanos.

Assim, face ao interesse estratégico destas áreas, para efeitos da elaboração da proposta do PDM será conveniente considera-las como “Áreas de Salvaguarda de Exploração”, devendo constar (obrigatoriamente) no respetivo Regulamento as definições e as disposições aplicáveis, bem assim como a identificação de cada um dos jazigos de urânio e outros minerais radioativos.

As suas áreas, estabelecidas de acordo com o atrás indicado deverão obrigatoriamente ser devidamente demarcadas na respetiva Planta de Condicionantes (e opcionalmente na Planta de Ordenamento) * .

As zonas de urânio e outros minerais radioativos que estejam em recuperação devem ser demarcadas como áreas de salvaguarda de exploração e não como área em recuperação.

- Situações no Âmbito da Energia

Segundo a definição constante do “Vocabulário de termos e conceitos do Ordenamento do Território” da ex-DGOTDU, as redes de Abastecimento de águas, Redes elétricas e telefónica e eventualmente a rede de gás, entre outras, designam-se por Infraestruturas, na medida em que abrange tudo aquilo que diz respeito, como complemento, ao funcionamento correto do habitat.

Assim as referidas redes, no âmbito dos PDM deverão constar, ao nível das peças escritas (que poderão ter, ou não representação gráfica), no capítulo referente às Infraestruturas ou Infraestruturas Básicas, devendo ainda salvaguardar-se as infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico (nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29/12).

De referir também que algumas dessas infraestruturas, no âmbito das competências desta Direção-Geral, assumem uma posição estruturante em termos da economia Nacional, nomeadamente, entre outros, os Gasodutos, Oleodutos e as linhas Elétricas de Alta Tensão (esta última da competência da REN - Rede Elétrica Nacional), pelo que se considera que deverá ser assegurada a posição preponderante que as mesmas assumem em termos de ordenamento do território, tanto mais que estas infraestruturas (de um modo geral), unem pontos distantes do território, constituindo “corredores de infraestruturas” que têm um efeito de barreira física e/ou visual, que de um modo mais ou menos efetivo, condicionam os espaços que os marginam. Assim deverá ser sugerido que estas infraestruturas estejam, eventualmente, integrados numa categoria única, a dos “Espaços Canal”, referente ao

conteúdo material do Planos de Urbanização, no qual se entende que o traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixam os respetivos espaços canal, que poderão constituir Servidões de Utilidade Pública), ou em “Infraestruturas, ou ainda em “Outras Infraestruturas”.

Quanto aos aerogeradores, nos termos da lei vigente, estes não constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento dosolo, não sendo por isso geradores de qualquer condicionamento. De referir ainda que tendo em consideração as características destes equipamentos, também não é obrigatória a sua demarcação ao nível da Planta de Ordenamento. No Regulamento deverá assegurar-se a possibilidade da sua viabilização.

Legislação aplicável em matéria de Recursos Geológicos e Energia

• DL n.º 90/90 de 16 de março	Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos Recursos Geológicos.
• DL n.º 340/2007 de 12.10 e Declaração Retificativa n.º 108/2007, de 11.12., que altera o DL n.º 270/2001 de 06.06	Aprova o Regulamento das Pedreiras (massas minerais)
• DL n.º 84/90, de 16.03	Aprova o Regulamento de Exploração das águas de Nascente
• DL n.º 85/90, de 16.03	Aprova o Regulamento das águas minero industriais
• DL n.º 86/90, de 16.03	Aprova o Regulamento das águas minerais
• DL n.º 87/90, de 16.03	Aprova o Regulamento dos recursos geotérmicos
• DL n.º 88/90, de 16.03	Aprova o Regulamento de depósitos minerais
• DL n.º 43.335, de 1960.11.19	Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas
• DL n.º 446/76, de 05.06	Dá nova redação a alguns artigos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de Julho de 1936
• DR n.º 90/84, de 26.12	Regulamento de Segurança de Redes de distribuição de Energia Elétrico em baixa tensão (art.º48º)
• DR n.º 1/92, de 18.02	Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta tensão (artº48º e 139º)
• Dec. n.º 14.829, de 1928.01.06	Aprova o regulamento das condições de concessão e estabelecimento das linhas elétricas de interesse público
• DL n.º 23.365, de 1933.12.16	Define as condições legais de atuação, face aos proprietários ou locatários de terrenos ou edifícios, com vista ao acesso das pessoas encarregadas de estudos, construção, reparação ou vigilância das linhas elétricas aéreas ou subterrâneas
• DL n.º 26.852, de 1936.07.30	Aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas
• DL n.º 43.335, de 1960.11.19	Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas

• DL n.º 182/95, de 27.07	Novo regime jurídico para o exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia elétricas. (revogou DL n.º99/91, de 02.03 e DL n.º100/91, de 02.03)
• DL n.º 100/91, de 02.03	Aprova o novo regime jurídico para o exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica

Infraestruturas de Portugal, SA (ex- EP – Estradas de Portugal, SA)

1. Avaliação da execução do PDM em vigor

Um dos aspetos relacionados com a avaliação do PDM em vigor incide sobre a “Avaliação das acessibilidades e mobilidades existentes”.

Esta avaliação, que, em larga medida, irá informar a Fase de Caracterização e Diagnóstico, deve indicar o grau de concretização dos investimentos rodoviários bem como incluir uma análise crítica da situação existente no domínio das acessibilidades e transportes, com o objetivo de, em sede de revisão do PDM, a proposta de estrutura e organização da rede viária atender a preocupações de intermodalidade e estar perfeitamente compatibilizada com as opções de ordenamento territorial do município e com o modelo territorial preconizado na proposta do PROT-C.

2. Conteúdo do plano

2.1- Conteúdo documental

2.2.1 - Elementos que constituem o plano

Regulamento

No que respeita à identificação, no Regulamento, das servidões rodoviárias, devem observar-se três categorias de estradas (rede rodoviária nacional de acordo com o disposto no PRN, estradas regionais e estradas desclassificadas) e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis.

- Afigura-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição.
- A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento (e também da Planta de Ordenamento) não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram a RRN, as estradas regionais e os lanços desclassificados sob jurisdição da ex-EP.
- Ainda em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção na RRN, estradas regionais e lanços desclassificados sob jurisdição da ex-EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da ex-EP.
- Em matéria de ambiente sonoro, o **Regulamento** deve incluir um capítulo dedicado ao Zonamento Acústico, em que sejam definidas as regras para

equiparação de recetores sensíveis isolados a mistos ou sensíveis (Mapa de Ruído).

Neste capítulo deverão ser também definidas as premissas para a viabilização das operações urbanísticas nas situações de incumprimento dos valores limite de ruído fixados no DL n.º 9/2007, nas zonas não abrangidas pelos Planos Municipais de Redução de Ruído, atendendo à categoria de solo, bem como a responsabilidade das medidas de minimização de ruído a adotar nestas situações.

Neste âmbito, há a salientar que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços sob jurisdição da ex-EP, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Planta de ordenamento

- A espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, quer a qualificação de “Solo Urbanizado” na proximidade dessas estradas, nomeadamente das categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos”. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

- No que respeita ao ambiente sonoro, Áreas Sensíveis e Mistas (DL n.º 9/2007), é de referir que a informação acústica retirada dos Mapas de Conflito é da maior importância, devendo ser encarada como uma condicionante necessária à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente existentes e os usos do solo previstos, permitindo adequar a qualificação funcional do solo na envolvente das estradas aos níveis de ruído ambiente aí registados.

Neste contexto há a referir que, numa ótica preventiva, considera-se que deverão ser definidas zonas de servidão acústica* das infraestruturas rodoviárias, com largura a estabelecer com base na dimensão das faixas de incumprimento previstas no respetivo Mapa de Conflito, evitando-se a aplicação de medidas corretivas, que passam normalmente pela instalação de barreiras acústicas que estarão na origem de outros impactes ambientais e sociais de difícil minimização.

* É entendimento da CCDRC que estas zonas não são uma condicionante legalmente constituída, pelo que não devem constar da Planta de Condicionantes.

- Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano, devem ser ponderadas as consequências que poderão advir das alterações à orografia do terreno e níveis de impermeabilização previstos, nomeadamente ao nível dos impactes na rede de drenagem natural e, conseqüentemente, nos sistemas de drenagem associados às vias, de modo a não prejudicar o bom funcionamento destes.
- Deve, também, assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da RRN existentes seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* das estradas da RRN, das estradas regionais e das estradas desclassificadas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento. Para este efeito, deverá ter-se em consideração as disposições legais aplicáveis.

Planta de condicionantes

Do ponto de vista gráfico, recomenda-se a utilização de linhas contínuas para a rede existente e de linhas descontínuas para as vias projetadas (corredores aprovados), devendo a importância da estrada (associada à sua nomenclatura no PRN e hierarquia funcional) ser dada pela espessura da linha identificadora. Quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda deve ser assegurada uma legibilidade que permita destriçar diretamente as propostas para a rede municipal das que correspondem à RRN prevista (corredores aprovados). Estas indicações devem também ser seguidas na Planta de Ordenamento.

3.2.2 - Elementos que acompanham o

plano Estudos de caracterização e

diagnóstico

Como se pode verificar através da leitura do capítulo do Guia dedicado aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, o subsistema das acessibilidades e transportes não só é dotado de transversalidade relativamente a outros subsistemas, dado o seu carácter relacional, como a sua análise terá de ser efetuada em múltiplas dimensões (desde a perspetiva da infraestrutura como recurso à perspetiva da infraestrutura como condicionante), contribuindo decisivamente para o cenário de desenvolvimento e o esquema de ordenamento territorial a selecionar.

É referido, no âmbito da caracterização socioeconómica e urbanística, que “A caracterização das redes de infraestruturas viárias, transportes e mobilidade deve ser feita por tipos de via, incluindo:

- Capacidades;
- Estado de conservação;
- Situações de conflito;
- Identificação dos projetos de vias definidos a uma escala superior que possam afetar o território e das alternativas de traçado”.

Considera-se de reforçar os seguintes aspetos:

A RRN com incidência concelhia, existente e prevista e/ou projetada, deve ser sempre identificada de acordo com a classificação da estrada no PRN (IP, IC, EN), sendo necessário também referir a integração da estrada na Concessão da ex-EP (e, conseqüentemente, na sua rede subconcessionada) ou na rede concessionada do Estado. Deve, igualmente, dar-se conta da hierarquia funcional da estrada (se autoestrada, se portajada), bem como da servidão rodoviária associada (com destaque para as situações em que se está perante soluções aprovadas ambientalmente e com zona *non aedificandi* de proteção à estrada a construir publicada em diploma legal).

O mesmo rigor deve ser aplicado às Estradas Regionais integradas na Lista V anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17/07.

Quando se verifique a existência de troços desclassificados, mas ainda não transferidos para o património municipal, os mesmos devem ser elencados e efetuado o ponto de situação respetivo.

A análise deve permitir identificar os grandes geradores de tráfego existentes e, eventualmente, os previstos, designadamente superfícies comerciais e equipamentos coletivos estruturantes, bem como os principais interfaces de passageiros e de mercadorias.

Face ao exposto, e uma vez que nesta fase estarão em causa cenários de desenvolvimento, poderá ser necessária a realização de um estudo de acessibilidades e tráfego, sobre cuja pertinência poderá ser auscultada a Infraestruturas de Portugal, SA enquanto concessionária geral da RRN. O resultado da avaliação da execução do PDM em matéria de acessibilidades e transportes deve constituir um elemento de base do estudo a desenvolver.

Nesta fase, devem ser apresentados os seguintes elementos gráficos:

- desenho que, do ponto de vista da caracterização da rede viária, permita compreender adequadamente a rede rodoviária do concelho sobre o qual incide o PDM e seu enquadramento sub-regional e regional, em termos de nomenclatura, hierarquia funcional e jurisdição;
- desenho com as propostas preliminares de rede e hierarquia viária, incluindo as que incidem sobre a responsabilidade direta da EP.

Relatório do plano

No âmbito da Proposta de Plano, toda a informação referente ao sistema rodoviário, incluindo a síntese de diagnóstico atual e prospetivo, deverá ser devidamente sistematizada e sustentada no respetivo Relatório, sendo imprescindível que seja(m) apresentado(s) desenho(s) relativo(s) à rede viária existente e proposta no Plano.

As propostas (de ordenamento e de rede viária designadamente) com impacto nas infraestruturas rodoviárias existentes ou projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA, em termos de nível de serviço, fluidez do tráfego e segurança da circulação, devem ser cuidadosamente fundamentadas, podendo haver necessidade de atualização do estudo de tráfego, caso o mesmo tenha sido efetuado na fase anterior.

Relativamente às matérias sujeitas a análise e aprovação por parte da Infraestruturas de Portugal, SA (ex-EP), relevam-se as vantagens de se alcançar a consensualização necessária numa fase prévia à consolidação da proposta de Plano e à elaboração do Relatório Ambiental.

Relatório ambiental

Nos termos do disposto no art.º 5º e 7º do D.L. n.º 232/2007, de 15/06, integram a CC “Representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

No que respeita à representação da Infraestruturas de Portugal, SA (ex-EP), importa referir que o entendimento desta empresa é o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no setor rodoviário (a sua atividade é regulada por um contrato de concessão com o Estado e o seu objeto - as infraestruturas rodoviárias - são um elemento estruturante do ordenamento do território) e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que a estrada pode acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à Infraestruturas de Portugal, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, relativamente ao procedimento e conteúdos da AAE, considera-se que a pronúncia sobre o sentido das decisões a tomar deve ser avocada às

entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE). Não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a Infraestruturas de Portugal, SA poderá vir, quando solicitado e adequado, a tecer considerações aos Relatórios produzidos no seio da AAE, mantendo o entendimento sobre a sua representação institucional neste âmbito.

Dentro desta linha de orientação, afigura-se pertinente referir que, regra geral, o Relatório de Definição do Âmbito/Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) é apresentado às entidades autonomamente ao próprio Plano, o que justifica que haja uma preocupação suplementar em evidenciar a relação com o Plano.

Não obstante, reforça-se, numa perspetiva integrada, a indispensabilidade de valorização do nível local da “abordagem territorial”, pelo menos para contextualizar e situar o plano a diferentes escalas de análise e para identificar os seus principais elementos territoriais de estruturação e organização.

A política de gestão da acessibilidade e da mobilidade na sua relação com as principais entradas “urbanas”, estacionamento e transportes públicos em ordem a uma maior sustentabilidade ambiental e energética, constituirá, decerto, uma das questões estratégicas a abordar pelos municípios, **fazendo sobressair uma lógica que, alinhada com a preocupação em limitar ao máximo a reclassificação de solo rústico como solo urbano, tenderá a valorizar a complementaridade intermodal e, na conjuntura atual, a requalificação e beneficiação da rede rodoviária existente.**

No pressuposto de que já terá sido desenvolvido algum trabalho prévio de maturação da visão, dos objetivos e das propostas do Plano, teria toda a utilidade que o RFCD já apresentasse a definição preliminar do esquema geral das acessibilidades e das intersecções preconizadas, bem como identificasse as estradas da RRN e outras sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA e demonstrasse o respeito pelas suas zonas de servidão *non aedificandi*, como um dos pressupostos de base de viabilização do Plano.

Estes aspetos são importantes, designadamente, para determinar em que medida “as acessibilidades” deverão assumir-se ou não como um “Fator Crítico para a Decisão” ou como um Critério de Avaliação e, por conseguinte, para identificar os indicadores adequados (nível de serviço, capacidade e segurança associados à estrada, por exemplo) à produção de informação prospetiva sobre as estradas da RRN e a forma como estas se articulam com as restantes vias, outro modos de transporte e componentes do Plano.

Sempre que o PRN não seja incluído no Quadro de Referência Estratégico (QRE), tal deverá implicar uma justificação exigente, atento o facto de se estar perante um Plano Setorial em vigor.

Por fim, julga-se ser de referir o interesse em incluir no RFCD a correspondência relevante trocada com as diferentes entidades que possuem jurisdição sobre o território, no sentido de permitir o acesso, de forma expedita, aos seus contributos e ao respetivo encadeamento da troca de informação.

Programa de execução e plano de financiamento

Considera-se que, independentemente da atribuição de prioridades às medidas e ações constituir um exercício que resulta do modelo territorial preconizado, o Programa de Execução e o Plano de Financiamento do PDM, no que à rede de estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA respeita, não poderão ser alheios ao Plano de Investimentos desta empresa.

4. Informação Complementar: conteúdos específicos do setor rodoviário*

4.1. Quadro de referência

Plano Rodoviário Nacional e concessão EP

Portugal dispõe desde 1945 de um Plano Rodoviário Nacional, atualizado em 1985 e, mais recentemente em 1998 (DL n.º 222/98, de 17/07, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31/10, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26/07 e pelo DL n.º 182/2003, de 16/08).

Este Plano, conhecido como PRN2000, define a Rede Rodoviária Nacional (RRN) do Continente que desempenha funções de interesse nacional e internacional, classificando as estradas em função de dois níveis de importância:

- Rede Fundamental: Itinerários Principais (IP), constantes da Lista anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17/07;
- Rede Complementar: Itinerários Complementares (IC), constantes da Lista I; e Estradas Nacionais (EN), constantes da Lista III, anexa ao referido diploma legal.

O PRN apresenta ainda a categoria de “estrada regional”. As estradas regionais não integram - antes complementam – a RRN, salientando-se que a utilização do conceito “rede” de estradas regionais a que se assiste em alguns IGT é indevida e não reflete o plasmado no Plano, no qual estas estradas são apenas identificadas e listadas (ver artigo 12.º e Lista V do Decreto-Lei n.º 222/98, 17/07).

* Recomenda-se a consulta da publicação “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” (DGOTDU, SET 2011), a qual poderá ser efetuada através do link <http://www.dgotdu.pt/detail.aspx?channelID=C62391E7-9A34-40C9-B047-6CAB1ED57B82&contentId=1EE5DB25-734F-4788-848A-3A4F429E84B9>

As estradas regionais podem ser transferidas para a jurisdição municipal, o que tem vindo a acontecer em alguns casos.

O Plano apresenta para cada estrada um descritivo dos seus pontos extremos e intermédios, ainda que sem suporte cartográfico publicado.

O PRN2000 estabelece, também, o nível de serviço das estradas da RRN, enquanto medida qualitativa das condições de circulação (velocidade, segurança, custo de operação e comodidade) asseguradas aos utilizadores por uma infraestrutura rodoviária. Os IPs devem assegurar nível de serviço B, enquanto os ICs e as ENs devem assegurar nível de serviço C.

Quanto à **Concessão Infraestruturas de Portugal, SA**, a sua **missão** consiste na prestação de um serviço público em moldes empresariais, cujo **objeto**, como acima referido, corresponde ao financiamento, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a **Rede Rodoviária Nacional** e à conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e o alargamento das vias que integram a **Rede Rodoviária Nacional Futura**, classificada, para efeitos do Contrato de Concessão, em IP, IC, EN e ER. Na prática, importa ter presente que a Infraestruturas de Portugal, SA não tem competências na Rede Concessionada do Estado, devendo ser consultado o IMT, enquanto entidade a quem cabe a gestão e fiscalização da referida Rede.

Os seus **deveres** são os seguintes:

- “a) Disponibilizar as vias aos utentes, de acordo com os níveis de serviço estipulados para cada tipo de estrada no quadro I anexo às presentes bases;
- b) Prosseguir os objetivos de redução da sinistralidade e de sustentabilidade ambiental referidos no quadro II anexo às presentes bases” (ver ponto 4. da Base 2 do Capítulo II do DL n.º 110/2009, de 18705).

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

É, também, de realçar a existência de disposições legais regulamentadoras de proteção da rede rodoviária e das atividades que se prendem com a sua manutenção e exploração:

- Lei n.º 34/2015, de 27/04;
- Lei nº 97/88 de 17/05;
- DL n.º 173/93, de 11/05 e Despacho SEOP n.º 37-XII/92, de 27/11.

4.2. Disposições Normativas e Técnicas

O PRN define o enquadramento técnico normativo das estradas da RRN, no qual se destaca o Estatuto das Estradas Nacionais e as Normas Técnicas da antiga JAE (ponto 2 do artigo 9.º DL 222/98 de 17 de Julho – PRN).

Por sua vez, o Decreto-Lei n. 380/2007, de 13 de Novembro, com a sua redação atual, conferida pelo DL n.º 110/2009, de 18/05 e DL n.º 44-A/2010, de 5705, que aprova as bases da concessão da ex-EP, estabelece na Base n.º 24 que a entidade concessionária deve respeitar as “normas técnicas”, definidas na Base 1, n.º 1, alínea an), como “*as normas de engenharia, de projeto, de construção, de segurança nos trabalhos, de segurança das vias, de manutenção das vias, de manutenção de pontes, de manutenção de túneis e outras similares que, dimanadas da antiga Junta Autónoma de Estradas, do antigo Instituto das Estradas de Portugal, IP, da antiga Estradas de Portugal, EPE, do Instituto para a Construção Rodoviária, IP, do Instituto para a Conservação Rodoviária, IP, do InIR, IP, ou, em geral, da administração central do Estado, independentemente da sua forma ou da data da sua emissão, sejam ou devam ser aplicadas no projeto, construção, manutenção, exploração e alargamento das vias.*”.

Efetivamente, as regras técnicas a ser observadas nos estudos e projetos de infraestruturas rodoviárias e que constituem o corpo de regras sistematizado aplicável, encontram-se atualmente previstas nos seguintes documentos:

- **Norma de Traçado JAE P3/94** (Junta Autónoma de Estradas, Almada, 1994) – conjunto de regras e recomendações de carácter técnico que têm como objetivo a execução de um traçado que permita uma solução integrada que satisfaça à dinâmica dos veículos e ao meio ambiente, e em que os conceitos de homogeneidade e consistência estejam presentes.
- **Revisão da Norma de Traçado** (InIR, Lisboa, 2010).
- **Norma de Nós de Ligação** (Junta Autónoma de Estradas, Almada, 1993) – conjunto de regras e recomendações de carácter técnico que definem a tipologia e as características geométricas dos nós de ligação.
- **Norma de Intersecções** (Junta Autónoma de Estradas, Almada, 1993) – conjunto de regras e recomendações de carácter técnico que definem a tipologia e as características geométricas das intersecções rodoviárias.
- **Dimensionamento de Rotundas** - Documento síntese (InIR, Lisboa, 2008) – conjunto de princípios base e regras técnicas para a conceção geométrica das intersecções giratórias.
- **Autoestradas – Características Técnicas** (InIR, Lisboa, 2008) – conjunto de regras e recomendações de carácter técnico que estabelecem diferentes categorias de autoestradas tendo em conta a função que cada uma desempenha na rede viária, definindo-se as suas características geométricas e operacionais mínimas.
- **Manual de Drenagem Superficial em Vias de Comunicação** (Instituto de Estradas de Portugal, Almada, 2001) – conjunto de regras

e recomendações de carácter técnico a seguir nos projetos de drenagem das estradas.

• **Medidas de Acalmia de Tráfego** (InIR, Lisboa, 2011) – conjunto de regras e recomendações de carácter técnico relativas a:

- Volume 1 - Medidas Individuais Aplicadas - Atravessamentos de Localidades;
- Volume 2 - Critérios para Definição dos Trechos de Intervenção;
- Volume 3 - Tratamento das Zonas de Aproximação e Transição;
- Volume 4 - Tratamento do Trecho Urbano em Atravessamentos de Localidade;
- Volume 5 - Processo de Implementação e Monitorização das Intervensões.

De referir que o IMT tem vindo a elaborar um conjunto de documentos normativos, alguns em fase de aprovação, visando atualizar determinadas normas técnicas existentes e suprir as insuficiências que a prática veio evidenciando. Estes documentos traduzem-se numa variedade temática apreciável sendo que, para além dos acima identificados, foram produzidas especificações técnicas nos domínios, entre outros, da Sinalização Vertical, da Marcação Rodoviária e da Pavimentação. Nesse sentido, a consulta do [site www.imtt.pt](http://www.imtt.pt) poderá ser relevante em complemento das indicações aqui disponibilizadas.

Merecem destaque os seguintes aspetos específicos:

- No que respeita a **Ligações**, importa referir que as ligações com IP ou de IC entre si são concretizadas através de “Nós de Ligação”, ressalvando-se a admissibilidade de se estabelecerem “Interceções” de IC com estradas de categoria inferior em função do volume de tráfego da estrada secundária (Norma de Interceções da ex-JAE P5/90, ponto 1.2).
- Quanto à **Velocidade Base**, a mesma resulta da função da estrada na rede nacional, tendo em consideração, entre outros fatores, os objetivos de tráfego e o nível de serviço, permitindo estabelecer a maioria das características geométricas do projeto (Norma de Traçado da ex-JAE P3/94, ponto II.6.3).

Tipo de Estrada	Velocidade Base (km/h)				
	140	120	100	80	60
Itinerários Principais	X (a)	X (b)	X	X (c)	-

Itinerários Complementares	-	X (b)	X	X	X (c)
Outras Estradas	-	-	X	X	X

a) Só em autoestrada

b) Só em autoestrada com faixas de rodagem unidirecionais

c) No caso de estradas com faixas de rodagem unidirecionais deverá ser devidamente justificado o recurso a esta velocidade

- Relativamente a **Acessos e Vedações**, informa-se que os IP são vedados em toda a sua extensão, estando proibido o acesso aos mesmos a partir das propriedades marginais. Também os IC são vedados em toda a sua extensão, estando proibido o acesso aos mesmos a partir das propriedades marginais (Norma de Traçado da ex-JAE P3/94, ponto II.4.1).

4.2. Servidões rodoviárias

A defesa das estradas nacionais da pressão que sobre elas é exercida em termos de ocupação marginal do solo tem vindo a ser assegurada ao longo das últimas décadas essencialmente por dois diplomas, que estabelecem condicionamentos e regras para a proteção e segurança da “zona da estrada” e da zona *non aedificandi*: o DL n.º 13/71, de 23/01 e DL n.º 13/94, de 15/01, os quais foram revogados pela Lei n.º 34/2015, de 27/04.

Na fase atual, às estradas que integram a Concessão EP, aplicam-se as servidões rodoviárias constantes na Lei n.º 34/2015, de 27/04*:

Servidões rodoviárias

De proteção à estrada a construir (até à publicação da planta parcelar): 200m para cada lado do eixo da solução aprovada ambientalmente e círculo de 1300m de diâmetro centrado em cada nó de ligação, após aprovação do estudo prévio e publicação da reserva do corredor	Art.º 3.º
IP – 50m para cada lado do eixo da estrada existente e nunca a menos de 20m da zona da estrada	Alínea a) do art.º 5.º
IC - 35m para cada lado do eixo da estrada existente e nunca a menos de 15m da zona da estrada	Alínea b) do art.º 5.º
EN e ER (as ER sob jurisdição da EP são equiparadas a EN por via do n.º 4 do artigo 12.º do DL n.º 222/98, de 17/07) - 20m para cada lado do eixo da estrada existente e nunca a menos de 5m da zona da estrada	Alínea c) do art.º 5.º

* Nos termos da lei, poderão ser alteradas as zonas de servidão *non aedificandi* em função de legislação específica para o efeito.

No caso das Subconcessões, os contratos estabelecidos entre a Subconcessionária e a EP reportam-se à lei geral no que se refere a servidões rodoviárias, ou seja, aplicam-se às estradas subconcessionadas as

disposições constantes da Lei n.º 34/2015, de 27/04 para as estradas que integram o PRN.

Relativamente aos lanços de estradas desclassificados pelo PRN 2000 e enquanto não forem efetivados os seus processos de transferência para o património municipal, aplicam-se as zonas de servidão *non aedificandi* estabelecidas em conformidade com o disposto da Lei n.º 34/2015, de 27/04.

Nos processos de formação e dinâmica do Plano deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o DL n.º 276/2003, de 4/11, relativo ao domínio público ferroviário e o DL n.º 568/99, de 23/12, que aprova o Regulamento de passagens de nível;

- A informação dada pela Infraestruturas de Portugal, SA acerca de novos planos ou obras ferroviárias, em curso ou em perspetiva de desenvolvimento;

- Em matéria de ruído, o Plano deverá acautelar cenários de incompatibilidade com o DL n.º 9/2007, de 17/01 (que consagra a prevenção da poluição sonora), ou seja, deverá atender à salvaguarda de possíveis situações de conflito entre o ruído inerente ao transporte ferroviário e a implantação de novas áreas vocacionadas para o lazer e o uso habitacional na proximidade da linha de caminho-de-ferro. As eventuais medidas de minimização a aplicar, em tempo oportuno, nos vários projetos que se preconizam para as classes de espaço junto à via-férrea correrão por conta dos seus promotores;

- Deverão ainda ser acauteladas as questões no que toca à redução do perigo de incêndio, não devendo os processos de formação e dinâmica do Plano conduzir à afetação a usos florestais de e terrenos confinantes com a via férrea, salvaguardando uma faixa lateral de 10 metros, contada a partir dos carris externos, nos termos do DL n.º 124/2006, de 28/06;

- No que respeita ao transporte ferroviário, é conveniente sugerir que a classificação dos usos do solo, nomeadamente os grandes equipamentos, zonas industriais e habitacionais, se localizem próximas de estações ferroviárias potenciando assim a procura deste modo de transporte.

Este anexo consiste num resumo do “Guia metodológico para a integração das orientações de gestão do PSRN2000 nos PDM”, o qual se encontra disponível em: http://portal.icnb.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestao/Plano+Sectorial+da+Rede+Natura+2000/psm_transp_instru_gestao.htm.

Este Guia metodológico é vocacionado essencialmente para questões diretamente associadas à Rede Natura 2000 e à transposição do PRSN2000, focando-se sobretudo nos valores naturais incluídos na Diretiva Aves e na Diretiva Habitats. Como tal, aborda de forma mais superficial os valores naturais não classificados e não incluídos em Rede Natura, não esgotando em si todas as questões relacionadas com a conservação do património natural.

Orientações para a integração das questões contidas no PSRN2000 nos PDM

- Áreas classificadas:

- Enquadramento legal;
- Descrição geral da área do município integrada na área classificada.

- Caracterização dos valores naturais – RN – presentes no território:

- Adaptação da informação do PSRN ao território municipal, ou seja, ajustamento da descrição do SIC e/ou ZPE, focando a parcela de áreas classificada que recai no concelho em causa;
- Identificação da totalidade dos valores naturais de interesse comunitário que ocorrem na área classificada, com especial referência aos habitats naturais e às espécies da flora e fauna selvagens dos anexos A-I, B-I e B-V60 do DL 49/2005, de 24/02;
- Identificação dos outros valores naturais de interesse comunitário (Anexos B-IV e B-II do DL 49/2005);
- Padrões de abundância e representatividade dos valores naturais de interesse comunitário no território municipal da área classificada;
- Consolidação do conjunto dos valores naturais e análise/adaptação das fichas de caracterização da área classificada;
- Caracterização do Património Natural Municipal.

- Caracterização de outros valores naturais (incluindo os de importância regional e nacional), destacando-se:

- Os valores naturais de interesse comunitário que ocorram no exterior da área classificada, designadamente os constantes no anexo B-IV do DL 49/2005
- Os valores naturais que desempenham um papel importante na conservação das espécies e habitats de interesse comunitário
- Os valores naturais que encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais
- Os valores naturais que sejam considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do estatuto legal de projeção
- Os valores naturais que apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal.

- Informação cartográfica dos valores naturais

Nos SIC:

- Habitats naturais do Anexo B-I do DL 49/2005;
- Áreas de ocorrência das espécies da flora e da fauna do Anexo B-II, que fundamentaram a classificação do SIC;
- Habitats das outras espécies do Anexo B-

II; Nas ZPE:

- Áreas de ocorrência das “espécies - alvo”, incluídas no Anexo A-I e espécies migradoras de ocorrência regular não integradas naquele Anexo.

- Nos SIC e ZPE – outros valores naturais:

- Habitats de espécies do Anexo B-IV com referência a áreas de ocorrência;
- Os valores naturais que encontram no município uma expressão territorial muito significativa no contexto regional e nacional;
- Os valores naturais que apresentam estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados;
- Os valores naturais que sendo raros ou de ocorrência muito localizada, são naturalmente vulneráveis.

- Cartografia de habitats naturais

- Redefinição dos polígonos desajustados em relação à área efetivamente ocupada pelos habitats;
- Identificar e cartografar os habitats não cartografados;
- Individualizar a área ocupada por cada um dos tipos de habitats, nos polígonos constituídos por vários habitats, quando estes apresentem

necessidades distintas de gestão (florestais, agrícolas, ou que apresentem um cariz exclusivamente natural);

- Cartografar separadamente alguns subtipos de habitats com medidas de gestão distintas, para melhor aplicação das orientações mais adequadas;
- Simplificar a cartografia de habitats através da agregação por classes de habitats:
 - Habitats ocupando estratos distintos;
 - Habitats com mosaico consistente (dispersos);
 - Habitats com alternância de dinâmicas ecológicas em função dos ciclos temporais;
 - Habitats, cujas características ecológicas e orientações, sejam suscetíveis da mesma regulamentação.

- Orientações de gestão para as disposições regulamentares

Para a correta integração das orientações de gestão no regulamento do PDM é indispensável considerar que:

- As orientações consideradas nas fichas de SIC e ZPE correspondem ao conjunto de todas as orientações determinadas pela ocorrência de cada uma das espécies e habitats identificados;
- A interpretação das orientações de gestão deve ser feita com recurso à informação das fichas dos valores naturais com as respetivas formas de aplicação específica e fundamentação;
- A cartografia de orientações de gestão do PSRN tem caráter vinculativo, não substituindo o confronto com o uso e ocupação atual do solo;
- Cada orientação de gestão deve ser definida, identificada e avaliada à escala local;
- As orientações de gestão de natureza regulamentar devem ser distinguidas das que possam interessar às políticas setoriais, alteração ou revisão de enquadramento legal, à elaboração de planos de gestão ou a que possam ser objeto de diversos tipos de contratações.

- Diagnóstico

- Com base nos estudos de caracterização realiza-se o diagnóstico, que se deve centrar nos principais conflitos, condicionantes e potencialidades com o objetivo de fundamentar as propostas de planeamento.

Questões a ter em conta:

- Definição das prioridades e objetivos de conservação da natureza a enquadrar no plano;
- Identificar os usos e atividades a potenciar para a conservação dos valores naturais;
- Em conformidade com as ameaças aos valores naturais mencionadas no PSNR (e outras que sejam admitidas) devem ser identificados os usos e atividades a interditar ou a condicionar;
- A avaliação dos conflitos decorrentes de incompatibilidade entre uso e utilização do solo com orientações de gestão para eventual formulação de propostas de resolução.

- Conformidade do PDM com a Rede Natura 2000

As principais questões a observar na Planta de Ordenamento, Relatório e Regulamento são:

• Planta de Ordenamento

- Definição dos objetivos e delimitação de classes de espaço, atentos os valores naturais e a sua caracterização (incluindo exigências ecológicas, ameaças e necessidades de gestão). O zonamento deverá refletir a vocação e potencialidades das classes de espaço;
- Integração em solo rústico, embora com diferentes qualificações, de todas as áreas de ocorrência de valores naturais ou necessárias para a sua conservação e estabelecimento;
- Em SIC, as propostas de reclassificação de solo rústico em solo urbano terão de ser analisadas segundo a perspetiva da manutenção dos valores naturais num estado de conservação favorável.

• Relatório de conformidade com a rede natura

- O relatório deverá fundamentar em que medida a conservação dos habitats e das populações de espécies que estão na origem da classificação dos SIC e/ou ZPE, é garantida pelas previsões, restrições e determinações estabelecidas no Regulamento do PDM. Ou seja, o Relatório deverá demonstrar em que medida o uso e ocupação do solo previstos no PDM promovem, asseguram ou não conflituam com as necessidades de manutenção do estado de conservação favorável dos valores naturais do SIC e/ou ZPE, clarificando a relação entre a ocorrência de valores naturais e as suas necessidades de gestão (identificadas nos estudos de caracterização), bem como a delimitação e respetiva regulamentação das classes de espaço propostas.

• Regulamento

No que interessa à Rede Natura, o regulamento deve:

- assegurar a compatibilização das funções de conservação com os usos, o recreio e o bem estar e qualidade de vida das populações.
- estabelecer normas (artigos) quer para classes ou categorias de espaço, quer para determinados valores e conjunto de valores naturais.
- interditar ações, atividades ou usos de solo quando tal se mostre essencial para a manutenção dos valores naturais.
- condicionar atos, atividades ou usos do solo (expressamente elencados no articulado do Regulamento) em conformidade com as orientações de gestão respetivas e sempre que a manutenção dos valores naturais o determine.
- prever a emissão de parecer vinculativo do ICNF a atos e atividades, em casos particulares, quando tais ações não sejam integradas como condicionantes no Regulamento, ou devam ser sujeitas a apreciação específica do ICNF, ou como consequência do tipo de regulamentação adotado para as orientações de gestão previstas.
- prever a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente.
- estabelecer a remissão para avaliação de incidências ambientais ou para a avaliação de impacte ambiental de ações, planos ou projetos nos termos do artigo 10.º do DL 49/2005, de 24/02.
- prever a aplicação do regime excecional de proteção de espécies nos termos do artigo 20.º do DL 49/2005, de 24/02.

Nas regiões onde já estão em vigor os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), deverá atender-se às normas regionais no domínio do património aí definidas, que podem diferir de região para região.

Estudos de caracterização

- Nesta fase deverá proceder-se a uma efetiva caracterização e valoração dos elementos patrimoniais arqueológicos, através de trabalhos de levantamento e prospeção arqueológica [1] que permitam a sistematização do conhecimento, por forma a corrigir/afinar a informação que consta da base de dados da Direção-Geral do Património Cultural, da Autarquia, das fontes bibliográficas, cartográficas e documentais;

- Este trabalho deve ser realizado por um arqueólogo conforme determina a legislação aplicável, nomeadamente o nº4 do artigo 77º da Lei 107/2001 de 8/09, conjugado com o DL 270/99 de 15/07 que regulamenta os trabalhos arqueológicos;

- O levantamento da situação de referência arqueológica deve conferir especial atenção aos sítios arqueológicos, aos conjuntos históricos urbanos e às áreas de grande concentração de vestígios arqueológicos;

- Devem ser claramente referenciadas as fontes e bibliografia usadas no âmbito do trabalho;

- Os dados coligidos deverão ser objeto de valoração científica e patrimonial diferenciada, se necessário de carácter gradativo, com base em critérios previamente definidos;

- Esta valoração suportará um zonamento com expressão cartográfica e medidas de salvaguarda a constar no Plano e Regulamento, respetivamente.

Planta de Ordenamento, de Condicionantes, ou outras que eventualmente sejam apresentadas

[1] A determinação do tipo de prospeção a realizar nos estudos de caracterização dos diferentes Planos Territoriais depende do seguinte:

- Do estado atual do conhecimento para o território em causa.
- Da inexequibilidade, na maioria dos casos, da realização de prospeção arqueológica sistemática no âmbito da revisão dos PDM
- No caso dos PU, depende da avaliação da relevância da prospeção tendo em atenção o tipo de ocupação do espaço;
- No caso dos PP, dado tratar-se de propostas concretas de ocupação do território, depende da ponderação da realização de prospeção arqueológica seletiva ou sistemática.

- Os Sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação deverão figurar na planta de condicionantes com delimitação da respetiva ZP ou ZEP e na planta de ordenamento;
- Os sítios arqueológicos não classificados, nem em vias de classificação, deverão figurar na planta de ordenamento;
- Os elementos patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) devem estar individualmente identificados e georreferenciados, incluindo as áreas de proteção que se justifiquem;
- O levantamento patrimonial pode ter expressão em outras cartas temáticas, como por exemplo carta de património ou carta arqueológica [2].

Regulamento

- A valoração atribuída a cada ocorrência arqueológica deverá corresponder, relativamente à sua salvaguarda, projeção, conservação, um conjunto de normas condicionantes incluídas no regulamento;
- As normas condicionantes incluídas no regulamento deverão ter um carácter gradativo, correspondente aos zonamentos definidos na cartografia;
- O regulamento deverá sempre referir que, nos termos da lei, os achados arqueológicos fortuitos serão comunicados às entidades municipal e estatal, responsáveis pelo património ou à autoridade policial.

Avaliação Ambiental Estratégica (definição do âmbito e relatório ambiental)

- A AAE é um procedimento que identifica, descreve e avalia os efeitos significativos no ambiente das propostas do plano, devendo ser realizada ao longo e de forma integrada com o procedimento de elaboração do plano;
- A AAE deve adaptar-se ao âmbito dos PDM e às especificidades do território, executando metodologias de natureza mais tradicional de avaliação de impactes ambientais onde o objetivo é verificar os impactes no ambiente decorrentes das soluções apresentadas, ou com uma natureza mais

^[2] Embora desejável, as cartas temáticas de património não são figuras legalmente previstas, pelo que poderão não ser aceites pela CA/CCDR. No caso dos aglomerados urbanos podemos invocar o artigo 79º da Lei nº107/2001 de 8/09 que refere que "(...) deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico"

estratégica, onde o objetivo é integrar as questões ambientais o mais cedo possível no ciclo de planeamento [3];

- A definição do âmbito é da responsabilidade da autarquia, cabendo-lhe juntamente com a equipa da AAE, proceder à identificação das opções estratégicas e respetivos objetivos com potenciais implicações ambientais;
- O Relatório Ambiental enquanto produto da AAE deve refletir a análise dos efeitos do Plano no património e simultaneamente contribuir para um Plano que salvguarde, minimize, potencie e permita fruição do bem patrimonial;
- A Direção Regional de Cultura do Centro deve ser flexível e admitir a existência de vários métodos de avaliação, desde que devidamente explicitados e ajustados à realidade em causa. Esta AAE não deverá ser objeto de trabalhos arqueológicos de campo no pressuposto que estes são realizados no âmbito dos estudos de caracterização;

Quando o técnico faz parte da CC, pronuncia-se sobre o Relatório dos Fatores Críticos de Decisão e sobre o Relatório Ambiental, no sentido do Património ser sempre considerado um Fator Crítico de Decisão (FCD) tendo como consequência um RA que avalie os efeitos do Plano sobre aquele Facto Ambiental.

^[3] Cf. PARTIDÁRIO, M.R. (2007) *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica. Orientações Metodológicas*, Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, APA, pag.7.

O que os PDM devem ou não dizer sobre o sistema de transportes

Embora deva existir uma estrita articulação e complementaridade entre os PDM e os estudos e Planos de mobilidade e transportes com vista tanto à adequada organização territorial das atividades e funções e à eficiência das infraestruturas e serviços urbanos, como à qualidade urbana e ambiental, nomeadamente do espaço público, os PDM devem abordar e desenvolver os aspetos específicos do seu âmbito e conteúdo no sentido de atingirem, para cada situação, a maior eficácia como instrumentos de gestão do território.

Assim, recomenda-se que o PDM se centre na definição:

- das relações de acessibilidade a estabelecer e a privilegiar entre os diversos espaços em função dos seus usos e características morfológicas, com especial atenção à localização de funções e atividades indutoras de fluxos de pessoas e de bens;
- das redes de transportes constituídas pelos espaços canais que, com as suas diversas características funcionais e hierarquia, proporcionam as condições de acessibilidade no território;
- das principais infraestruturas e equipamentos que integram as redes dos diversos modos de transporte, dos quais dependem as condições de eficiência e qualidade do seu funcionamento e dos serviços que prestam.

Por outro lado, ao PDM, não caberá definir ou estabelecer:

- redes de serviços de transportes, níveis de prestação de serviços bem como as condições da sua exploração nomeadamente percursos, horários e tarifas, material rolante ou correspondências;
- políticas de gestão e de estacionamento do estacionamento público.

Existem ainda diversos instrumentos de estudo e projeto (ver quadro 1) que visam a melhoria da organização do sistema de transportes e que podem ou devem coexistir com a elaboração quer de planos municipais de ordenamento do território quer de Planos de mobilidade e transportes.

Caberá ao município saber articular toda a gama de instrumentos disponíveis tendo em vista a organização do sistema e a otimização dos recursos próprios capazes de financiarem soluções técnicas suficientemente desenvolvidas e amadurecidas para sustentarem decisões e conseqüente intervenção no território.

Áreas urbanas

- Estudos de circulação e/ou estacionamento
- Projetos de infraestrutura modal:
 - Redes e percursos pedonais:
- Estudos de tráfego
- Reestruturação de redes e serviços de TP
- Medidas de gestão da procura
- Estudos de micrologística do abastecimento urbano, etc.

Áreas rurais

- Projeto de transportes flexíveis
 - Transporte escolar integrado
 - Serviços domiciliários etc.
-
- Planos de melhoria da oferta de serviços e soluções de transportes.
 - Definição/formatação de redes e serviços de transportes públicos em áreas urbanas ou rurais.
 - Estudos de Mobilidade para empresas e polos geradores e polarizadores de deslocamentos.

Recomenda-se então que, na preparação da elaboração do Plano, seja dada atenção a quatro questões no respeitante à integração Transportes - Ordenamento do Território:

- Explicitação de Conceitos e de Terminologia a adotar e de objetivos no respeitante à mobilidade e às condições de acessibilidade
- Identificação dos principais temas e questões, que devem ser abordados, relacionando o uso do solo e o sistema de transportes
- Identificação dos tipos de estudos que podem ser realizados em paralelo referentes a mobilidade e transportes
- Levantamento dos tipos de Informação, orientações, planos e programas que devem ser particularmente considerados, nomeadamente as orientações dos PROT, Planos Rodoviário e Ferroviário Nacionais, Planos de Mobilidade e Transportes, existentes, programas públicos de investimentos

No âmbito específico do PDM, o “instrumental” disponível para articular o uso do solo e transportes, é limitado a um conjunto de tipos de espaços:

- Espaço canal
- Espaço de uso especial
- Infraestruturas territoriais
- Infraestruturas urbanas

Para além destas 4 categorias explicitadas na legislação aplicável, poderão utilizar-se ainda outras subcategorias que permitem caracterizar espaços com usos especificamente associados ao sistema de transportes e à mobilidade, nomeadamente:

- Rede Viária
- Vias dedicadas (a transportes públicos, peões, bicicletas)
- Paragem de transportes públicos
- Interfaces de transportes
- Estacionamento
- Espaço público
- Área de cargas e descargas

Temáticas a abordar

A identificação dos temas deverá ter como orientação principal o conhecimento e compreensão das condições do sistema de transportes, nomeadamente quanto às principais infraestruturas existentes que integram os diferentes tipos de redes a afetar aos diferentes meios de transportes:

- As redes pedonais reservadas aos principais percursos de peões;
- As dedicadas a transportes rodoviários – redes rodoviárias – disponibilizáveis para diferentes tipos de veículos e com funções que podem ser especializáveis, designadamente com a criação de corredores integral ou parcialmente dedicados (a bicicletas, a transportes públicos, etc.);
- As dedicadas ao transporte ferroviário – redes ferroviárias – incluindo não só a ferrovia pesada (comboio) mas também a dedicada a sistemas metropolitanos (pesado), a ferrovia ligeira (os designados sistemas de metro ligeiro de superfície, e ainda a ferrovia ultraligeira onde operam os designados sistemas de elétricos (tradicionais ou rápidos);
- As infraestruturas aeroportuárias que podem assumir níveis diferenciados desde um aeroporto internacional a um aeródromo de serviço local especializado (combate a incêndios, desporto, etc.);
- As infraestruturas portuárias marítimas e fluviais que constituem, através dos espaços portuários, a interface entre os transportes por água e o meio terrestre;
- As interfaces de transportes públicos de passageiros;
- As plataformas logísticas;
- As áreas e parques de estacionamento.

Propostas	Regulamento
– Conceito 'Acessibilidades' associado ao modelo territorial	Critérios de gestão para cada nível de rede viária Dotação de estacionamento público e privado/zonas (mínimos e máximos)
– Hierarquia da Rede Viária Municipal	
– Hierarquia das Interfaces de passageiros	
– Diretrizes programáticas para a eventual expansão das redes, nós e interfaces	
– Definição de corredores estruturantes transportes/ usos do solo	
– Articulação com uso e qualificação do solo	

Análise e caracterização do Sistema de Transportes

Complementarmente ao estudo das componentes das infraestruturas importa conhecer as características gerais da sua utilização, tanto no que respeita aos transportes públicos (serviços que operam sobre as infraestruturas existentes) como ao transporte individual. A análise e caracterização deverão desenvolver-se tendo em vista a formulação de um diagnóstico.

Neste sentido a caracterização do sistema de transportes deverá tratar questões tais como:

- Estado de funcionamento e conservação das infraestruturas
- Capacidades instaladas e graus de congestionamento (níveis de serviço)
- Níveis de utilização
- Acessibilidade
- Serviços transportes públicos
- Fluxos de tráfego gerados e sistemas de apoio à sua gestão
- Tipos de viagens
- Oferta de diferentes tipos de estacionamento e grau de ilegalidade
- Pontos críticos de sinistralidade
- Pontos críticos ambientais – ruído e poluição do ar

Caracterizada a infraestrutura e os serviços de transportes, é essencial uma avaliação mais profunda da forma como funciona o sistema de transportes à luz dos objetivos estratégicos predefinidos e dos critérios escolhidos para a política de transportes municipal. Critérios que se prendem com:

- maior ou menor fortalecimento do papel do transporte público;

- maior ou menor grau de liberdade a conceder ao transporte individual motorizado ou não motorizado;
- maior ou menor disponibilidade de reserva de espaço canal dedicado a determinados meios de transporte coletivo ou individual;
- maior ou menor restrição zonal ao transporte individual – quantidade de espaço disponibilizado à função rodoviária em função da maior ou menor importância atribuída à circulação/estadia de peões e sua articulação com o transporte público;
- maior ou menor grau de afetação de determinados indicadores ambientais tais como a qualidade do ar, o ruído, a intrusão do espaço, etc. – Predomínio das condições de acessibilidade sobre as condições ambientais ou vice-versa;
- maior ou menor grau de acessibilidade o que inclui maiores ou menores restrições de estacionamento;
- disponibilização de espaço central destinado a soluções de transportes mais sustentáveis.

O diagnóstico deverá ainda enquadrar as temáticas dos transportes – acessibilidades e serviços prestados – no âmbito da:

- articulação com as diretrizes constantes de Planos Setoriais, designadamente o Plano Rodoviário Nacional, assim como com as Orientações Estratégicas estabelecidas para diferentes secures (ferroviário, aeroportuário, portuário, logístico, etc.);
- articulação com a proposta do PROT-C;
- identificação qualitativa de áreas de especial concentração de atividade comercial retalhista, equipamentos públicos, atividades logísticas, etc. tendo em vista a sua caracterização do ponto de vista da geração de tráfegos e da sua articulação com a organização física das redes e respetivos nós;
- avaliação das condições de acessibilidade proporcionadas pelo sistema de transporte na sua relação com o uso atual e potencial dos solos;
- avaliação das condições de intermodalidade da rede de transportes com identificação de pontos críticos de articulação espacial dos diversos meios envolvidos;
- avaliação das redes pedonais e de modos suaves, sua adequação aos principais percursos e condições de integração no espaço público;

- identificação qualitativa de carências e estrangulamentos à coesão territorial e social, o que significará uma definição muito criteriosa das carências de infraestrutura ainda existentes e tendo presente que a ação de planeamento tem como principal missão acautelar quer o sub-dimensionamento do sistema de transportes assim como o seu sobredimensionamento, tendo em vista a sustentabilidade ambiental e económica em geral, assim como a sustentação equilibrada das estruturas de gestão e manutenção do sistema de transportes;
- identificação qualitativa dos constrangimentos à operação dos transportes públicos considerando-se que estes sistemas deverão ser privilegiados no âmbito do prosseguimento de políticas de mobilidade sustentáveis.

O conhecimento da situação atual e do diagnóstico global sobre o sistema de transportes, assim como das necessidades expressas noutras áreas setoriais (especialmente as relativas à ocupação do solo), terá depois de ser testado quer com as “estimativas” que possam ser elaboradas para a situação futura, quer com as hipóteses de base que determinam quadros possíveis de evolução. Face aos objetivos programáticos que foram fixados e estiveram na base do enunciado das políticas territoriais, urbanas e de transportes a prosseguir, decorrem e deverão poder estimar-se, ainda que aproximadamente, os requisitos do futuro sistema de transportes. A programação de solo urbano, a localização de novos equipamentos públicos, o conhecimento das tendências locacionais de determinadas atividades, designadamente as logísticas ou as de forte componente empregadora, ou o conhecimento das zonas de maior vitalidade do setor comercial, determinarão diferentes opções em termos das propostas a concretizar em matéria de ordenamento do território e das infraestruturas e serviços de transportes.

Elaboração da proposta

A elaboração da proposta deverá ter por base a possibilidade de formação de soluções alternativas que possam ser colocadas à discussão dos órgãos com capacidade de decisão, mas também à prévia consulta/discussão pública.

As propostas deverão, assim, explicitar a forma de articulação e as relações de interdependência entre o sistema de transportes e o uso do solo que estão na base do modelo territorial e das propostas de ordenamento, assim como os fatores críticos de decisão da Avaliação Ambiental Estratégica que permitem avaliar as soluções e as alternativas propostas na ótica da sustentabilidade. Cada proposta alternativa deverá ser ainda apresentada do ponto de vista do seu grau de cumprimento ou contributo para cada um dos objetivos estratégicos e critérios de planeamento predefinidos, identificando-se de forma explícita os que são manifestamente contrariados.

Tratamento dos temas no PDM

Conceito ‘acessibilidades’ associado ao modelo territorial - coerência entre a proposta de modelo territorial preconizado para o espaço concelhio (sistema urbano) e o modo de organização do sistema de transportes, considerando o papel a desempenhar pelos diferentes meios e modos de transporte, tendo em atenção: as interações com os espaços de vizinhança direta e as decorrentes do modelo regional constante do respetivo PROT; a articulação entre uso e intensidade de uso do solo propostos e as acessibilidades; as linhas de desejo das deslocações entre habitação e polos geradores e atratores de deslocações.

Hierarquia da Rede Viária Municipal – definição de níveis de importância das diferentes componentes da rede viária do concelho tendo em vista o seu papel para os sistemas rodoviários nacional, regional, intermunicipal (concelhos vizinhos) e municipal, o que permitirá estabelecer diferentes critérios de gestão consoante o nível hierárquico municipal/intermunicipal e o papel de cada espaço canal no funcionamento do sistema viário (hierarquia funcional). Vias de provimento local (acessibilidade privilegiada de residentes e atividades implantadas, cargas/descargas, etc. e onde o tráfego de atravessamento deve ser reduzido ao mínimo); vias complementares ou coletoras (de interface entre as de provimento local e as principais); e vias principais de estruturação da acessibilidade municipal em meio urbano ou interurbano e de articulação com as vias regionais e nacionais definidas em planeamento setorial próprio.

Hierarquia das Interfaces de Passageiros – tendo em vista compreender a importância de cada uma para a promoção da intermodalidade no sistema de transportes local tendo por base o número de modos de transporte envolvidos, sua dimensão espacial e movimento diário de pessoas, e identificar necessidades de (re) ordenamento das interfaces.

Diretrizes programáticas para a eventual expansão das redes, nós e interfaces – definição de programa preliminar ou mesmo de programa base para a conceção de: novas vias rodoviárias ou ferroviárias; configuração dos nós das redes tendo por base a classificação hierárquica das vias a ligar; interfaces de passageiros e mercadorias (por exemplo centros de consolidação urbana ou micro plataformas logísticas de apoio a áreas de forte densidade comercial).

Corredores estruturantes transportes/usos solo – definição dos grandes corredores estratégicos à escala municipal e urbana em que deverá ser reforçada/ renovada a localização de atividades em articulação direta com o

reforço da oferta de transportes, tendo em vista a obtenção de sinergias e a sustentação económica da oferta de serviços públicos de transportes.

Articulação com uso e qualificação do solo – ajustar o tipo de oferta de serviços de transportes ao modelo urbanístico e territorial preconizado tendo em vista reforçar a multimodalidade nas cidades ajustando dentro do possível alguns critérios de dimensionamento da infraestrutura de transportes aos parâmetros urbanísticos dominantes nas zonas de ocupação intensiva e criando condições para a oferta de serviços flexibilizados e ajustados às necessidades concretas de população rarefeita em zonas de baixa densidade (rurais, periurbanas, turísticas).

Dotação de estacionamento – definição dos níveis máximos e mínimos de dotação de estacionamento privado e público tendo em atenção critérios que regulem a taxa de utilização automóvel no interior das cidades, principalmente nas deslocações casa/trabalho e casa/escola, nomeadamente no sentido da menor utilização do automóvel privado.

Nota Prévia

O IMT, IP tem como uma das suas atribuições fiscalizar e supervisionar a gestão e exploração da rede rodoviária, controlando o cumprimento das leis e regulamentos e dos contratos de concessão e subconcessão, de modo a assegurar a realização do Plano Rodoviário Nacional e a garantir a eficiência, equidade, qualidade e a segurança das infraestruturas, bem como os direitos dos utentes.

Estão sujeitas à jurisdição do IMT, nos termos previstos na lei e nos contratos de concessão, as concessionárias e as subconcessionárias (empresas, agrupamentos de empresas ou outras entidades a quem a Infraestruturas de Portugal, SA subconcessiona as vias) de segmentos da rede rodoviária.

Presentemente o Estado tem dezasseis concessões que garantem a gestão da rede (Infraestruturas de Portugal, Brisa, Douro Litoral, Grande Lisboa, Litoral Centro, Travessias do Tejo, Norte, Oeste, Algarve, Beira Interior, Beira Litoral e Alta, Costa de Prata, Interior Norte, Norte Litoral, Grande Porto e Túnel do Marão).

I - Considerações gerais

1. Hierarquia da rede viária

Tendo em vista assegurar uma visão global da rede viária ao nível territorial e soluções de continuidade nas vias supra concelhias (perfis transversais, velocidades de operação, zonas de servidão, tipo de acessos, numeração etc...), considera-se que teria todo o interesse o estabelecimento de uma hierarquia da rede viária, com carácter funcional, comum a todos os municípios, homogeneizando os critérios associados à classificação das infraestruturas.

Esta hierarquia deverá integrar todas as infraestruturas rodoviárias, independentemente da jurisdição a que se encontram sujeitas, podendo, naturalmente, ser definidas características físicas mínimas a observar uma vez que a sua conceção depende da função que assumem, o que determina a velocidade de projeto e, conseqüentemente, as respetivas características geométricas.

No Anexo I ao presente contributo, apresenta-se uma proposta possível de hierarquia da rede viária.

2. Classificação dos espaços adjacentes à Rede Rodoviária Nacional

A espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal deve salvaguardar o nível de serviço das infraestruturas rodoviárias, assim como os efeitos decorrentes do ruído nas suas proximidades, pelo que a qualificação como “Solo Urbanizado” na proximidade das estradas da RRN, designadamente das categorias correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” deverá acautelar a possibilidade da eventual expansão da rede e os níveis de ruído admissíveis.

3. Documentos Normativos

Para as infraestruturas rodoviárias, dependendo da função que detém na hierarquia da rede, deverão ser tidos em consideração os Documentos Normativos publicados pelo INIR, disponíveis em www.inir.pt. É ainda de referir a utilidade do Manual de Planeamento das Acessibilidades e da Gestão Viária publicado pela CCDR-N.

II - Considerações Específicas

Regulamento

O Regulamento é um dos documentos que constituem o PDM e que estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na execução do plano.

Por conseguinte, concorda-se com a proposta do modelo de Regulamento para a revisão do PDM, onde consta uma secção exclusiva para a rede viária, com um artigo por matéria.

Mas pelo mesmo motivo também se considera que proposta do modelo de Regulamento deve incluir a temática ruído, definindo regras para:

- a) Equiparar recetores sensíveis isolados, não integrados em zonas classificadas, a mistos ou sensíveis;
- b) Zonas de conflito (Zona contida numa zona sensível, mista ou com recetor sensível, onde os valores limite de ruído são ultrapassados).

Relativamente a b) julga-se relevante referir que este Instituto tem considerado quer na análise de planos de pormenor/urbanização quer na análise de reclamações que a responsabilidade de implementação de medidas de

minimização de ruído deve ser atribuída à atividade / recetor que mais tarde se instalou tendo em conta a data de licenciamento das infraestruturas de transporte e das edificações.

As regras a definir devem assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

Neste contexto e, com vista a defender a qualidade de vida das populações residentes nas zonas envolventes das estradas, deverão ser previstos usos menos sensíveis na proximidade daquelas infraestruturas, constituindo zonas de transição e amortecimento do ruído para os usos sensíveis a localizar a em zonas mais afastadas.

Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.

Assim, os planos municipais de ordenamento do território devem assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Em termos rodoviários tal traduz-se na definição criteriosa da qualificação do solo junto de infraestruturas rodoviárias no sentido de garantir um ambiente sonoro adequado.

Neste contexto há a salientar que, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, (aprovado pelo DL nº 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16/08 e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08), compete aos municípios acautelar “(...) a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas” (ponto 4 do Art.º 6º).

Deste modo, na definição do modelo de organização espacial do território municipal, deverá assegurar-se que a distância entre as áreas onde se preveem usos do solo suscetíveis de vir a determinar a sua classificação como zona sensível (designadamente usos do tipo habitacional / equipamentos coletivos) e as infraestruturas rodoviárias será suficiente para assegurar o cumprimento dos valores limites impostos para aquele tipo de ocupação.

Pelo atrás exposto, reforça-se que o ruído deverá ser considerado uma condicionante aquando da qualificação operativa/funcional do solo na envolvente de infraestruturas rodoviárias.

Planta de Condicionantes

Sendo a Planta de Condicionantes um dos elementos de suporte à definição das propostas de ordenamento, é desejável que naquela sejam contempladas todas as condicionantes que afetam o território municipal.

Assim, os planos poderão incluir na respetiva planta de condicionantes não só as servidões e restrições de utilidade pública, como também outros elementos que se constituem como condicionante ao uso do solo, como seja o ruído*.

* É entendimento da CCDRC que estas zonas não são uma condicionante legalmente constituída, pelo que não devem constar da Planta de Condicionantes.

Relativamente às infraestruturas rodoviárias, as mesmas devem ser representadas, devidamente hierarquizadas e legendadas, com as correspondentes áreas de proteção, devendo a respetiva legenda ser compatibilizada com o articulado e conteúdo do Regulamento. Devem ainda constar as zonas de servidão *non aedificandi* relativas a estudos prévios aprovados com publicação da aprovação em DR.

No Anexo II do presente contributo apresenta-se uma listagem com a legislação relativa aos contratos de concessão.

Quando se verificar necessário, deverá constar uma zona de servidão acústica: espaço confinante à zona da estrada em relação ao qual se verificam condicionalismos ao uso e utilização do solo por razões ligadas à proteção contra o ruído*.

* É entendimento da CCDRC que estas zonas não são uma condicionante legalmente constituída, pelo que não devem constar da Planta de Condicionantes.

Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Relativamente às redes de infraestruturas, considera-se que as mesmas deverão ser divididas em dois grandes grupos, a saber:

- 1 – Infraestruturas de
 - Transportes Rede viária
 - Rede ferroviária
 - ...
- 2 – Infraestruturas de
 - serviços: Rede de Gás
 - Rede de Abastecimento de
 - Água Rede de distribuição de
 - Energia
 - ...

Concorda-se que nos estudos de caracterização e diagnóstico, na definição e caracterização da área de intervenção, sejam caracterizadas as redes de infraestruturas viárias, transportes e mobilidade por tipos de via, incluindo: capacidades; estado de conservação; situações de conflito; identificação dos projetos de vias definidos a uma escala superior que possam afetar o território e das alternativas de traçado.

Considera-se ainda que, nesta fase, deverão ser identificadas as funções e jurisdição correspondentes a cada infraestrutura rodoviária, distinguindo as que se encontram classificadas no PRN2000 (de acordo com a classificação prevista naquele diploma) e assinalando as que foram retiradas do mesmo, mas que ainda se encontram sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA.

No caso das vias que se desenvolvem em ambiente suburbano ou rústico, devem ainda ser caracterizadas as respetivas características de ocupação marginal, uma vez que este constitui um fator passível de influenciar as propostas a apresentar.

A caracterização da rede viária deve ser complementada por desenho(s) que permitam compreender a rede viária do concelho.

No Relatório do Plano toda a informação referente à rede viária deverá estar sistematizada, contemplando desenhos com a rede viária hierarquizada.

Anexo I

Proposta de Hierarquia da Rede Viária

Considerando essencialmente as funções mobilidade e acessibilidade poder-se-ão estabelecer três níveis hierárquicos principais, que por sua vez contemplam subníveis com vista a acolher as diversas tipologias de vias existentes:

Nível I – Rede Estruturante – (correspondente a vias com funções de suporte aos percursos de longa distância)

Neste nível contempla os 3 subníveis seguintes:

- 1.1 Estruturante de 1º nível - onde se integram os Itinerários Principais
- 1.2. Estruturante de 2º nível - onde se integram os Itinerários Complementares
- 1.3. Estruturante de 3º nível - onde se integram Circulares ou variantes

Na categoria 1.3 integram-se as vias com interesse vincadamente estruturante para o território municipal, quer sejam da jurisdição nacional quer da jurisdição municipal, desde que interligadas à RRN.

Tendo em conta as funções inerentes a este nível, o controlo de acessos à rede assume particular importância pelo que os mesmos deverão processar-se, preferencialmente, apenas com as vias de nível hierárquico imediatamente inferior.

Nível II – Rede de Distribuição Principal (correspondente a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego, servindo de suporte às deslocações de média distância, complementando o nível superior)

Poderão ser considerados 3 categorias:

2.1 D. Principal de 1º nível - onde se integram as Estradas Nacionais

2.2. D. Principal de 2º nível - onde se integram as Estradas Regionais

2.3. D. Principal de 3º nível - onde se integram Vias de penetração urbana ou interligação

Uma vez que neste nível hierárquico o fator mobilidade continua a prevalecer sobre o fator acessibilidade, tal motiva especial preocupação no ordenamento e controle de acessos. Neste contexto e com vista a não degradar as condições de mobilidade, as vias integradas neste nível hierárquico deverão interligar-se preferencialmente apenas com as de nível superior, entre si e com as do nível imediatamente inferior.

O conceito de estradas regionais não abrange apenas aquelas que estão classificadas como tal no PRN, mas também as estradas municipais com um interesse *supra* concelhio.

Deverão ainda ser incluídas as vias de penetração no tecido urbano, qualquer que seja a sua jurisdição, e as vias que integram a rede arterial municipal, porquanto este tipo de vias deverá ter também algumas restrições de acesso. Assim para esta categoria deverão ser selecionadas as estradas que entre outras assegurem qualquer uma das seguintes funções:

- a) Ligação da rede do município à rede nacional;
- b) Ligação entre sedes de município;
- c) Acesso a centros de atividade ou de lazer ou equipamentos de interesse supramunicipal;
- d) Acesso a fronteiras, portos ou interfaces intermodais de transporte que sirvam a rede municipal.

As estradas desclassificadas pelo PRN2000 independentemente de terem sido ou não transferidas para os municípios, poderão ser incluídas neste nível ou no seguinte, dependendo da avaliação que a autarquia fizer da sua importância no esquema viário municipal.

Nível III – Rede de Distribuição Secundária (correspondente a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego de proximidade, servindo de suporte aos percursos intramunicipais de pequena distância e urbanos)

3.1 D. Secundária de 1º nível - onde se integram as Estradas Municipais

3.2. D. Secundária de 2º nível - onde se integram os Caminhos Municipais

3.3 D. Secundária de 3º nível - onde se integram outras vias

Aqui se incluirão todas as outras estradas e caminhos de importância concelhia

A classificação atual das estradas e caminhos municipais poderá ter de ser atualizada, face às suas reais funções:

- A categoria 3.1 assegurará em princípio as seguintes funções:

- a) Ligação da sede do município aos principais núcleos urbanos do concelho;
- b) Acesso dos núcleos urbanos principais do concelho à rede de estradas de hierarquia superior;
- c) Acesso a centros de atividade ou de lazer, ou equipamentos de interesse municipal;
- d) Acesso a pontos de ligação com outras redes de transporte.

- A categoria 3.2 assegurará em princípio as seguintes funções

- a) Ligação entre agregados populacionais;
- b) Acesso da sede do município a aglomerados populacionais;
- c) Acesso a interfaces de transporte público.

- Na categoria 3.3 ficarão outras de interesse municipal, que o PDM eventualmente decida destacar, tais como arruamentos urbanos, caminhos agrícolas, caminhos florestais e caminhos vicinais.

Anexo II

Legislação que define as bases das concessões do Estado

Concessão Estradas de Portugal

Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13/11 Atribui à EP- Estradas de Portugal S. A., a concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional e aprova as bases da concessão.

Concessão BRISA

Decreto-Lei n.º 294/97, de 24/09 Revê o contrato de concessão da BRISA Autoestradas de Portugal, S. A

Concessão Douro Litoral

Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27/12 Aprova as bases da concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração e alargamento da concessão Douro Litoral.

Concessão Grande Lisboa - Ascendi Grande Lisboa - Autoestradas da Grande Lisboa, S.A.

Decreto-Lei n.º 242/2006, de 28/11 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, aumento do número de vias, financiamento, manutenção e exploração dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Grande Lisboa.

Concessão Litoral Centro - BRISAL - Autoestradas do Litoral, S.A.

Decreto-Lei n.º 215-B / 2004, de 16/09 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, com subsequente conservação e exploração ou transferência para o Estado da concessão designada por Litoral Centro.

Concessão Travessias do Tejo- Lusoponte – Concessionária para a Travessia do Tejo, S.A.

Decreto-Lei n.º 168/94, de 15/06 Aprova as bases da concessão da conceção, do projeto, da construção, do financiamento, da exploração e da manutenção da nova travessia sobre o rio Tejo em Lisboa, bem como da exploração e da manutenção da atual travessia, e atribui ao consórcio LUSOPONTE a respetiva concessão.

Concessão Norte - Ascendi Norte - Autoestradas do Norte, S.A.

Decreto - Lei n.º248-A/99, de 6/07 Atribui ao consórcio AENOR - Autoestradas do Norte, S. A., a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal e aprova as bases de concessão.

Concessão Oeste - Concessão Auto Estradas do Atlântico o Atlântico

Decreto-Lei n.º 393-A/98, de 4/12 Atribui ao consórcio Autoestradas do Atlântico – Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A., a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada na zona Oeste de Portugal e aprova as bases da concessão.

Concessão Algarve

Decreto-Lei n.º 55-A/2000, de 14/04 Atribui ao consórcio EUROSCUT - Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., a concessão da conceção, projeto, exploração e conservação de lanços de autoestrada na zona do Algarve e aprova as bases de concessão.

Concessão Beira Interior - SCUTVIAS- Autoestradas da Beira Interior

Decreto-Lei n.º 335-A/99, de 20/08 Atribui ao consórcio SCUTVIAS – Auto Estradas da Beira Interior, S. A., a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Beira Interior, a que se referem a alínea b) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, e aprova as bases da concessão

Concessão Beiras Litoral e Alta – Ascendi Beiras Litoral e Alta Autoestradas das Beiras Litoral e Alta, S.A.

Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24/04, Suplemento Atribui à Sociedade LUSOS CUT – Autoestradas das Beiras Litoral e Alta, S. A., a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestradas e conjuntos viários associados, designados por Beira Litoral/Beira Alta, a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro

Concessão Costa de Prata - Ascendi Costa de Prata Autoestradas da Costa de Prata, S.A.

Decreto-Lei n.º 87-A /2000, de 13/05 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Costa de Prata.

**Concessão Interior NORTE-
NORSCUT Concessionária de Autoestradas, S.A.**

Decreto-Lei n.º 232-G/2000 de 19/12 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de Autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Interior Norte.

Concessão Norte - Ascendi Norte - Autoestradas do Norte, S.A.

Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 06/07 Atribui ao consórcio AENOR - Autoestradas do Norte, S. A., a concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal e aprova as bases de concessão.

**Concessão Norte Litoral - Norte Litoral
–Sociedade Concessionária, AENL,
S.A.**

Decreto-Lei n.º 234/2001, de 28/08 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Concessão SCUT Norte Litoral.

**Concessão Grande Porto - Ascendi Grande
Porto -Autoestradas do Grande Porto, S.A.**

Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28/08 Aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados designada por concessão SCUT do Grande Porto.

Concessão Túnel do Marão - Autoestrada do Marão, S.A.

Decreto-Lei n.º 86/2008, de 28/05 Aprova as bases da concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração e alargamento da concessão Túnel do Marão.

Encontra-se em elaboração o Plano Nacional Marítimo Portuário (PNMP), instrumento este que terá a natureza de plano setorial e estabelecerá as condições de integração territorial do Sistema Portuário Comercial do Continente (SPCC).

O PNMP assentará no princípio de que, devido às suas singulares condições naturais de localização geográfica, as áreas portuárias são áreas exclusivas de articulação das redes de acessibilidades, marítimas e terrestres, tanto para mercadorias como de passageiros, constituindo um recurso territorial, nos termos do artigo 10º do RJGT, estratégico para o desenvolvimento do país e para a integração nos espaços supra nacionais e nas redes de produção e de consumo internacionais.

Neste contexto, entendemos ser essencial preconizar que o plano deve identificar e classificar as áreas portuárias como espaços com usos, características e exigências específicas e refletir a sua importância como recurso territorial para o desenvolvimento económico e social do país, garantindo as formas de integração territorial que proporcionem, por um lado, condições de eficiência, competitividade e sustentabilidade às funções portuárias e, por outro lado, a melhor compatibilização de usos do solo em termos ambientais, económicos, sociais e culturais.

O PNMP explicitará as formas e procedimentos com vista à implementação das orientações do SPCC, através da elaboração, pelas Administrações Portuárias (AP), dos Planos Estratégicos dos Portos (PEP), e da sua coordenação e compatibilização com os PDM, bem como com os Planos de Ordenamento de Estuário quanto aplicável. Os PEP são adotados como instrumentos de execução do PNMP, nomeadamente através da elaboração de esquemas de utilização e gestão das áreas de exploração portuária, os quais deverão explicitar a forma de utilização das diversas áreas do espaço portuário sob gestão das AP.

Assim, **o PDM deve:**

- Identificar, na planta de ordenamento, os espaços portuários, bem como as áreas de reserva estratégica do SPCC, a definir no PNMP;
- Classificar as áreas logísticas e industriais associadas a infraestruturas portuárias como espaços logístico/portuários e industriais/portuários;
- Definir as redes de acessibilidades locais que garantam as ligações entre os portos principais e secundários e as redes, rodoviária fundamental e ferroviária nacional. Para o efeito, devem delimitar, nomeadamente, espaços canais de reserva para infraestruturas previstas e para ampliação de vias existentes,

bem como espaços destinados a interfaces de transportes de mercadorias e a áreas logísticas diretamente relacionadas com as áreas portuárias;

- Identificar as áreas de concertação territorial na envolvente das áreas de exploração portuária e estabelecer, através da classificação do solo, as condições de compatibilização entre as utilizações dos espaços portuários e os usos dos espaços envolventes, nomeadamente no respeitante aos acessos terrestres (rodo e ferroviários) às condições ambientais (ruído, poluição do ar, do solo e da água), aos riscos tecnológicos e aos impactes paisagísticos.

A identificação da área de concertação territorial bem como a fundamentação das medidas de compatibilização dos usos do solo devem igualmente constar do relatório que acompanha o plano.

Entendemos ainda ser de realçar dois aspetos que nos parecem ser essenciais:

1 - Apesar do raciocínio acima exposto se aplicar fundamentalmente aos portos comerciais, inserindo-se nestes também todas as atividades passíveis de utilizar as suas infraestruturas e serviços, como a pesca, náutica de recreio e desportiva e atividade marítimo/turística, uma filosofia e procedimento similar deverá ser aplicada, com as devidas adaptações, a infraestruturas portuárias não inseridas em portos comerciais, na sua grande maioria atualmente localizadas em áreas sob jurisdição do IPTM, como por exemplo, portos de pesca, marinas ou portos de recreio.

2 - Ainda na área de intervenção do setor marítimo portuário, neste caso sendo o IPTM a entidade com atribuição de assegurar e garantir a eficiência do controle de tráfego marítimo nacional, sem prejuízo da operação dos sistemas sob a responsabilidade das AP (portanto, também dentro do setor), outro aspeto que importa salvaguardar no plano, no contexto das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública, será acautelar a garantia de serem consideradas as restrições, nomeadamente em termos de linhas de vista necessárias ao bom funcionamento do sistema de controle de tráfego marítimo (VTS) nacional, quer entre os locais de sensores remotos e a zona marítima a controlar, quer entre os vários sensores, centros de controlo e nós da respetiva rede de comunicações.